



**LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**  
CNPJ: 33.746.531/0001-87  
ENDEREÇO: Rua Manoel Ignácio de Loyola, centro, Palmas-Pr  
CEP: 85.555-000  
E-mail: [lucca.pr@gmail.com](mailto:lucca.pr@gmail.com)  
Telefone: (46) 3262-2895  
(46) 99070873  
(46) 99150708

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE  
CORONEL VIVIDA - PR.**

**REF:**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 60/2022**

**PROCESSO N. 124/2022**

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Ampla concorrência.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por lote

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM OFICINAS, COM INSTRUTORES HABILITADOS PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS AABB COMUNIDADE, APRENDIZES DO FUTURO, ESCOLINHAS DE TREINAMENTO ESPORTIVO, E/OU OUTROS PROGRAMAS ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

*Lucca e Lucca Educação e Treinamento Ltda.*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.746.531/0001-87, estabelecida na Rua Manoel Ignácio de Loyola, n. 1205, em Pato Branco/PR, devidamente representada por **Alexsandro Lucca**, brasileiro, inscrito no CPF nº 026.536.979-71, portador da carteira de identidade nº 6.989.178-0 SESP/PR, vem, com o devido acato, a presença de Vossa Senhoria para apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO, COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**



Face a r. decisão que aprovou o atestado de capacidade técnica da Empresa E.S. Prestadora de Serviços Esportivos Ltda, sob a alegação de que atendeu a todas as especificações do edital, nos termos exarados por esta Comissão e pelas relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidas, as quais se anexam no presente.

Requer, por conseguinte, seja seu recurso conhecido, recebido, processado e concedido o efeito suspensivo, e em caso deste Julgador não reconsiderar sua decisão, que seja determinado o encaminhamento do recurso para apreciação do seu Superior Hierárquico, como determina a nossa legislação que regula as licitações públicas.

**1. DO CABIMENTO, DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO E DO EFEITO SUSPENSIVO:**

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, deflagrou processo licitatório Edital de Pregão Eletrônico n.º 60/2022, destinado a contratação de empresa para a execução de serviços de oficinas, com instrutores habilitados para atendimento aos programas AABB COMUNIDADE, APRENDIZES DO FUTURO, ESCOLINHAS DE TREINAMENTO ESPORTIVO, E/OU OUTROS PROGRAMAS atendendo as demandas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

O edital inaugural e seus anexos foram publicados em cumprimento a legislação vigente, a sessão pública de abertura do certame deu-se às 09:00 do dia 25/07/2022.

A recorrente apresentou proposta de preços nos termos do edital, sendo obrigada a representar este recurso, face as divergências e/ou falta de critérios que viabilizaram a habilitação da empresa E.S Prestadora de Serviços Esportivos Ltda apresentando, sob diversos prismas a falta de atendimento ao item 8.11.1.3 Qualificação Técnica.



**8.11.1.3** - *A empresa vencedora do certame deverá apresentar comprovação de aptidão da proponente, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.*

Importante frisar que, em específico, esta exigência não foi atendida e no decorrer das alegações serão evidenciadas vícios ilegais onde esta Comissão, não se sustentando, com o devido respeito, a habilitação da empresa pelo documento apresentado. Certamente será objeto de reconsideração, a fim de respeitar-se a lei, o edital e, principalmente, o interesse público.

Em garantia aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, a recorrente manifestou tempestivamente sua insatisfação quanto a decisão administrativa, ocasião que manifestou sua intenção recursal nos termos do Item 8.11.1.3 do edital

*Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.*

*A empresa erroneamente habilitada, não possui Cnaes, que comprovam sua aptidão, porque este edital, não está atendendo apenas modalidades esportivas, mas modalidades educacionais, dentro da área de ciências, educação ambiental, matemática, artes visuais e outras que por ventura poderão ser acrescentadas no decorrer do contrato, como mencionas no objeto do Edital, onde cita " Outros programas atendendo as demandas da*

Secretaria de Educação Cultura e Desporto." E outros pontos determinantes que culminarão com a decadência deste documento.



Em conformidade com a Lei nº 10.520/02, a fase recursal no pregão ocorre da seguinte forma:

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*(...)*

*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

*(...)*

*XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;*

Com efeito, o licitante ou contratado que se sentir lesado por decisão administrativa pode se valer de recurso administrativo lato sensu, utilizando-se de meios de reexame interno em face de ato ou decisão administrativa que lhe tenha sido desfavorável, o qual será julgado pela autoridade hierarquicamente superior àquela prolatora de ato/decisão recorrido(a) pertencente ao mesmo órgão ou entidade.

Ademais, consoante o princípio da autotutela administrativa, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos. De modo a reforçar esta prerrogativa, o Supremo Tribunal Federal editou a súmula nº 473, estabelecendo que:

*"Súmula 473: a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a*



apreciação judicial”.

Portanto, **CABÍVEL E TEMPESTIVO** a interposição de recurso administrativo em face da decisão que arbitrariamente habilitou tal empresa.

Nos precisos termos do art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93 deverá ser concedida de imediato o efeito suspensivo ao recurso.

Desta feita, estão presentes os pressupostos de admissibilidade recursal da **TEMPESTIVIDADE, MOTIVAÇÃO, LEGITIMIDADE E INTERESSE** que preenchem os requisitos legais necessários para o conhecimento do presente recurso administrativo, permitindo-se a análise do mérito das razões aqui expostas.

## 2. DAS RAZÕES PARA REFORMAR A R. DECISÃO:

A recorrente participou do processo licitatório em tela, e por cumprir os requisitos prévios foi classificada e participou das disputas de preços, apresentando-a tempestivamente toda a sua documentação, cumprindo totalmente a exigência editalícia, porém com grande surpresa, quando verificou a habilitação da empresa em primeiro lugar, visto que já havia verificado seu atestado e que conhecendo a seriedade da Comissão culminaria pela inabilitação do mesmo, resultado este acatado com surpresa.:

*Art. 30. Da Lei 8.666/93 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

- Registro ou inscrição na entidade profissional competente
- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

O art. 32 da Lei 8.666/93,[1] em seu caput, assim determina: “Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia **autenticada** por **cartório** competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos

Diante da simples leitura do prejulgado acima podemos concluir que o edital em tela, bem como sua condução esta eivada de vícios que os tornam ilegais e nulos, conforme passo a expor:

- O atestado traz menção a uma prestação de serviços na escolinha Chamada " Geração Futebol"; que em breve pesquisa, ficou evidenciado o atendimento em apenas 1 modalidade ( FUTEBOL).
- O item acima, por si só, já faz jus ao não atendimento, quando observado o desempenho de atividade(s) pertinenete(s) e compatíveis(s) com o objeto desta licitação. Portanto não atingindo a aptidão da proponente.
- A transparência do atestado, por ser de origem de empresa privada, deveria estar autenticado, a data de emissão no dia da licitação, sendo que a partir das 08:00 da manhã não poderiam mais ser lançados documentos no sistema. Em nenhum momento faz jus a carga horária se foi um ou 100 horas, é um atestado que no mínimo deveria ter sido feita uma diligência, baseado em tantos pontos falhos.
- E por fim, como forma de buscar a transparência e a veracidade, será solicitado documentos que comprovem a veracidade deste atestado, A Empresa deverá anexar em suas Contra Razões as notas fiscais de prestação de serviços com suas devidas cargas horárias e com datas que justifiquem o aceite deste atestados. Caso haja uma desaprovação do pedido, comunicamos que a empresa solicitará uma diligência pelo ministério público, solicitando todas as condições de veracidades. Lembrando que pelo exposto não pode ser analisadosamente um contrato de prestação de serviços, pois isto implicaria em mais uma penalidade. **Fraude fiscal.**

Cumpre mencionar que a r. decisão foi desarrazoada e desproporcional ao habilitar a empresa, uma vez que certamente foram visualizados os requisitos exigidos ao Edital e seu não cumprimento.

Ressalta-se que a recorrente detém vasta experiência técnica no assunto e total competência para executar tal contrato, visto que já firmou inúmeros contratos com órgãos públicos, todos executados de forma totalmente satisfatória e muito além do esperado, conforme será demonstrado em momento oportuno e nos atestados de capacidade técnica que fazem parte dos documentos de habilitação.

*“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

*(...)*

*IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;*

*(...)*

*§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligência** destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

*(...).*

Explicando melhor, o inciso IV do art. 43 da Lei de Licitações prescreve que a Administração deve verificar a compatibilidade das propostas com os requisitos do instrumento convocatório e deve desclassificar as que não atendem. Além disso, o § 3º do mesmo art. 43, enuncia que à Administração é permitido promover diligência a fim de esclarecer o teor das propostas, se houver dúvidas sobre elas. Disso conclui-se que a Administração goza do poder de verificar a realidade dos fatos, de analisar em concreto os produtos apresentados pelos licitantes, bem como declarações, documentos, etc. Assim sendo, à Administração

é permitido também exigir dos licitantes.

De qualquer maneira, a Administração deve agir com prudência e moderação e exigir em seus instrumentos convocatórios a apresentação de competências que poderão atender aos anseios dos departamentos.

## Acórdão 914/2019: Plenário, relator: Ana Arraes

É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).

A Lei de Licitações determina em seu art. 3º que propostas e documentos sejam avaliados e julgados de acordo com os critérios estabelecidos no edital e que, além disso, esse julgamento seja processado de forma objetiva. Tratam-se dos Princípios do Julgamento Objetivo e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Quanto o primeiro, este pode ser verificado no art. 41, caput, da referida Lei, estabelece que ***“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”*** e o edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado.

Neste sentido, o edital deve trazer todas as exigências e as condições de participação na licitação, que deverão ser feitas (não de forma demasiada) em função da complexidade do objeto que a Administração pretende adquirir ou contratar com a abertura da licitação. É, portanto, nesta lista de exigências que deverá estar contida, todos os critérios que serão utilizados para a avaliação da qualidade dessas oficinas.

serão estes critérios objetivos a serem analisados, tanto para a licitante, que fica a mercê de critérios subjetivos, quanto para a Administração Pública que deixa de observar a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos.

Diante da situação fática descrita, percebe-se que a decisão tomada pela

*A*

Município de  
Fla 244  
Coronel Vivida PR

Comissão que analisou a documentação da empresa em primeiro lugar foi absolutamente incompatível com os princípios que norteiam o regime jurídico administrativo, os quais vinculam a atuação dos agentes públicos a um conjunto de disposições constitucionais explícitas, conforme o artigo 37, caput, CF: "A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**" (grifamos).

Isso significa que o Estado e seus agentes estão vinculados ao regime jurídico administrativo, como "um conjunto de princípios que disciplinam o modo como sua atividade deve ser exercida".

Ressalta-se que o princípio da motivação impõe à Administração Pública a obrigatoriedade de fundamentar o ato praticado, bem como o dever de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinaram a decisão do ato administrativo, pois trata-se de atos vinculados e assim devem ser motivados.

O ilustre autor Celso Antônio Bandeira de Mello dispõe: "dito princípio implica para a Administração o dever de justificar seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato, assim como a correlação lógica entre os eventos e situações que deu por existentes e a providencia tomada, nos casos em que este último esclarecimento seja necessário para aferir-se a consonância da conduta administrativa com a lei que lhe serviu de arrimo"<sup>1</sup>.

Não há dúvida de que ocorreram irregularidades no presente procedimento licitatório, o qual habilitou a empresa em primeiro lugar, em total desacordo com os parâmetros estabelecidos no edital e na Lei de Licitações, posto que o Estado e seus agentes estão estritamente vinculados ao regime jurídico administrativo, conexos a um conjunto de princípios que disciplinam o modo como sua atividade deve ser desempenhada.

Todavia, espera-se que com a demonstração da insurgência ora apresentada e comprovada, a Administração Pública demonstre seu compromisso com a legalidade e o regime jurídico administrativo, e através do princípio da autotutela, promova a correção dos seus atos, seja por reconsideração, seja por

decisão da autoridade superior competente.

Diante dos fatos noticiados neste recurso, resta demonstrado que a Administração Pública comete equívocos. Assim, a não correção dos atos identificados como ilegais por esta Administração (Princípio da autotutela) importa aos servidores e agentes que os praticaram as correspondentes responsabilidades criminais e administrativas.

Embora estejamos certos de que as ilicitudes verificadas neste processo licitatório serão reparadas pela Administração, temos que anotar que as mesmas caracterizam afrontas graves ao processo licitatório, cuja manutenção pode trazer sérios prejuízos ao erário e ao interesse público, o que se repercute na responsabilidade dos administradores, podendo-lhe impor sanções gravosas.

Além do que, as ilicitudes apontadas, ante a sua gravidade, não são passíveis de convalidação e atentam, ainda, contra o direito líquido e certo da recorrente em um procedimento licitatório que transcorra de acordo com a legalidade e a previsão do próprio Edital da licitação, ensejando o direito subjetivo de levar a apreciação dos órgãos de controle, como Ministério Público, Tribunal de Contas e Poder Judiciário.

Portanto, a Recorrente demonstrou de forma veemente a falha no julgamento do documento "Atestado de Capacidade Técnica" devendo sua petição ser aprovada, sob pena de assim não o sendo, arguir pela nulidade do certame pelos fatos aqui declarados, em conformidade com a súmula 473 do STF.

### 3. DOS PEDIDOS:

Em face de todo o exposto, requer-se:

- a) seja o presente recurso ACEITO pela tempestividade de sua intenção;
- b) seja o presente recurso julgado totalmente procedente, em obediência às disposições legais e editalícias pertinentes à matéria, com a imediata **inabilitação** Empresa E. S. Prestadora de Serviços Esportivos Ltda por cumprimento as condições impostas no edital;
- c) Em não sendo esse o seu entendimento seja declarado nulidade do

*A*

certame pelos fatos aqui declarados, em conformidade com a súmula 473 do STF.

d) outrossim, lastreada nas próprias razões recursais, requer-se que a Comissão de Avaliação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93.

e) informa-se, oportunamente, que o não acolhimento do presente recurso, dará ensejo à representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público, sem prejuízo da ação judicial pertinente face a violação de direito líquido e certo do ora recorrente.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Palmas, 27 de julho de 2022.



**LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**  
**Alexandro Lucca - Representante Legal**



**licitacao@coronelvivia.pr.gov.br**

---

**De:** Lucca e Lucca Educação e Treinamento <lcca.pr@gmail.com>  
**Enviado em:** quarta-feira, 27 de julho de 2022 19:23  
**Para:** licitacao@coronelvivia.pr.gov.br  
**Assunto:** Recurso Administrativo PE 60-2022  
**Anexos:** RECURSO ADMINISTRATIVO IUCCA E LUCCA- PE 60-2022.pdf

Boa noite,

Encaminho em anexo, o recurso administrativo PE 60/2022

Obrigado.

Alex



Onde Estou: INÍCIO LICITAÇÕES EM ANDAMENTO (EDITAL)

## INSTITUCIONAL Licitações em Andamento (Edital)

TOTAL DE PUBLICAÇÕES - 16

Ano: 2022

Modalidade: Concorrência Pregão Tomada de Preços

### Pregão Eletrônico nº 60/2022

08/07/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM OFICINAS, COM INSTRUTORES HABILITADOS PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS AABB COMUNIDADE, APRENDIZES DO FUTURO, ESCOLINHAS DE TREINAMENTO ESPORTIVO, E/OU OUTROS PROGRAMAS ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.



Anexos

[Aviso de licitação](#)

[Razões Recurso Lucca](#)

Anexo: Razões Recurso Lucca





Licitação Coronel Vivida &lt;licitacaocoronelvivida@gmail.com&gt;

**Pregão Eletrônico nº 60/2022 - razões recurso**

1 mensagem

Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>  
Para: joapaulosz98@hotmail.com

28 de julho de 2022 às 17:05

Boa tarde

Segue em anexo recurso apresentado pela empresa LUCCA E LUCCA EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA.

Conforme edital e mensagens enviadas no licitacoes-e:

28/07/2022 às 17:03:45 Conforme edital, item 14, subitem 14.1 ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente. Portanto as contrarrazões do recurso deverão ser apresentadas até o dia 02 de agosto de 2022 até as 17horas.

28/07/2022 às 14:35:31 Digo as razões do recurso.

28/07/2022 às 14:35:03 Informamos que foi recebido as contrarrazões da empresa Lucca e Lucca Educação e Treinamento Ltda. O documento encontra-se disponível para consulta nos documentos do licitacoes-e, bem como no site do município [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br), na opção licitações, licitações em andamento.

25/07/2022 às 14:24:59 Portanto as razões do recurso deverão ser apresentadas até o dia 28 de julho de 2022 até as 17horas.

Favor confirmar recebimento.

--

Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304

---

9. Razões recurso Lucca PE 60-2022.pdf  
1846K



Licitação Coronel Vivida &lt;licitacaocoronelvivida@gmail.com&gt;

**Fwd: Fwd: Razões Recursais - Pregão 060/2022 (id 949177)**

1 mensagem

**Anderson Fernandes** <anderson.fernandes.adv@hotmail.com>  
Para: licitacaocoronelvivida@gmail.com

1 de agosto de 2022 às 11:44

----- Mensagem encaminhada -----

**Assunto:**Fwd: Razões Recursais - Pregão 060/2022 (id 949177)**Data:**Mon, 1 Aug 2022 11:03:10 -0300**De:**Anderson Fernandes <anderson.fernandes.adv@hotmail.com>**Para:**licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

Prezados,

em consulta ao portal licitações-e, verifiquei que foi informado apenas o recebimento das razões recursais da Empresa Lucca e Lucca Educação e Treinamento Ltda.

Tendo em vista que nossas razões recursais foram enviadas e não recebemos confirmação e não foi informado no portal e no site do município, gostaríamos de confirmação quanto ao recebimento e processamento.

Att.: **Anderson Luis Fernandes**

OAB/PR 108.906

----- Mensagem encaminhada -----

**Assunto:**Razões Recursais - Pregão 060/2022 (id 949177)**Data:**Wed, 27 Jul 2022 16:31:15 -0300**De:**Anderson Fernandes <anderson.fernandes.adv@hotmail.com>**Para:**licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

Prezados,

seguem em anexo as Razões Recursais da licitante / recorrente **CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA**, quanto ao Pregão em epígrafe.

Solicito a confirmação de recebimento.

Att.: **Anderson Luis Fernandes**

OAB/PR 108.906



Livre de vírus. www.avg.com.

**2 anexos** **Procuração - CEI - Coronel Vivida.pdf**  
286K**Recurso - Coronel Vivida.pdf**

 1281K



ANDERSON FERNANDES

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA



## PROCURAÇÃO

**CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.180.904/0001-04, estabelecida na Rua Tocantins, 1.954, salas 03 e 04, Centro – Pato Branco/PR, representada por **MARIVONE WISNIESKI**, inscrita no CPF 808.198.699-53, *constitui como seu procurador ANDERSON LUIS FERNANDES*, brasileiro, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, sob o nº 108.906, com endereço profissional à Rua Alfredo Chaves, 99, Centro, São Miguel do Iguçu-PR, *por prazo indeterminado, outorgando-lhe poderes para a representar administrativamente junto ao município de Coronel Vivida/PR, com poderes específicos para apresentar Recurso Administrativo.*

São Miguel do Iguçu-PR, 27 de julho de 2022.

Marivone  
Wisnieski

Assinado de forma digital por  
Marivone Wisnieski  
Dados: 2022.07.27 16:22:21 -03'00'

**Centro Educacional Integração Ltda**  
Marivone Wisnieski



(45) 9 9813-4883



anderson.fernandes.adv@hotmail.com



ANDERSON FERNANDES

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA



## EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA / PR

Pregão Eletrônico 060/2022

### Quadro-resumo

Razões Recursais. Habilitação Técnica. Atestado incompatível. **Inabilitação necessária.**

CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.180.904/0001-04, estabelecida na Rua Tocantins, 1.954, salas 03 e 04, Centro – Pato Branco/PR, representada por **MARIVONE WISNIESKI**, inscrita no CPF 808.198.699-53, *por seu procurador*<sup>1</sup>, vem respeitosamente apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** quanto à habilitação do recorrido **E S PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.501.296/0001-09.

### 1. Cabimento e Tempestividade

Inicialmente, se faz necessário esclarecer a tempestividade do presente recurso. A Lei 10.520, que institui a modalidade licitatória denominada Pregão, determina:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

O edital segue no mesmo sentido, apontado em seu item 14.1, o seguinte prazo:

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar

<sup>1</sup> Procuração em anexo.



(45) 9 9813-4883



anderson.fernandes.adv@hotmail.com



imediate e motivadamente, a intenção de interpor recurso, por meio do próprio sistema, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, imediatamente posteriores à declaração do vencedor da disputa pelo Pregoeiro. Tal manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao Pregoeiro, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail [licitacao@coronelvividapr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvividapr.gov.br), no horário compreendido entre 08:00 a 17:00 horas nos dias úteis.

No tocante a licitações, a norma contida na Lei 8.666/93 sempre será utilizada quando houver lacuna quanto à outra norma de licitação. No presente caso, não há previsão expressa quanto a forma de contagem do prazo, de modo que nos socorremos do artigo 110 desta lei, in verbis:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Assim, tendo em vista que a recorrente foi notificada da decisão no dia 25/07/2022, o prazo iniciou-se em 26/07/2022, tendo seu marco final em 28/07/2022.

Sendo assim, plenamente tempestivo o recurso apresentado.

Cumprido ressaltar ainda que, independentemente da tempestividade do pedido, a Administração Pública possui competência para revisar os seus atos *ex officio* (art. 49 da Lei 8.666/93<sup>2</sup> e art. 53 da Lei 9.784/99<sup>3</sup>).

Portanto, na forma da lei, encaminhamos o presente Recurso Administrativo, inequivocamente **CABÍVEL** e **TEMPESTIVO**.

## 2. Síntese Fática

O Município de Coronel Vivida/PR, realizou Pregão para contratação de empresa para execução de serviços em oficinas, com instrutores habilitados para atendimento aos programas AABB comunidade, aprendizes do futuro, escolinhas de treinamento esportivo, e/ou outros programas atendendo às necessidades da secretaria municipal de educação, cultura e desporto.

Transcorrida a fase de lances, obteve-se como vencedora a licitante **E S**

<sup>2</sup> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

<sup>3</sup> Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.



(45) 9 9813-4883



[anderson.fernandes.adv@hotmail.com](mailto:anderson.fernandes.adv@hotmail.com)



**PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA**, ora recorrido.

Como a decisão de habilitar o recorrido está, data vênua, equivocada, apresenta-se o presente recurso.

### 3. Princípios Licitatórios

A Lei de Licitações e Contratos, Lei 8.666/93, traz a regra geral a ser aplicada em licitações e contratos administrativos.

É **cediço e pacífico** que não se pode extrapolar a lei, nem sequer querer inová-la por outro meio que não o legislativo.

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ao agente público é imperativo o cumprimento do princípio da **LEGALIDADE**, conforme nos ensina **BANDEIRA DE MELLO**<sup>4</sup>:

O princípio da legalidade, no Brasil, significa que a **Administração nada pode fazer senão o que a lei determina**. Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a **Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize**. Donde administrar é prover aos interesses públicos assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições." (Sem grifos no original)

Ainda, em mesmo sentido, indica **NIEBUHR**<sup>5</sup>:

(...) Isto é, as **licitações públicas** devem ser processadas em estrita obediência ao **princípio da legalidade**, uma vez que os agentes administrativos veem-se compelidos a agir nos termos das normas que lhes são apresentadas, procedendo conforme a lei e exigindo apenas o que nela for admitido. **Impede-se que haja a invenção ou a criação de procedimentos estranhos àquele anteriormente definido pelo legislador**. (Sem grifos no original)

Importante lembrar que este é um dos **princípios basilares** da Administração

<sup>4</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 31. ed. rev. e atualizada. São Paulo: Malheiros.

<sup>5</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. Curitiba: Zênite, 2008.





Pública, quando se fala em licitações públicas.

Portanto, evidente que tal princípio deve ser observado pela Administração Pública.

No entanto, em que pese tal apontamento, não houve observância a este princípio no presente caso, conforme se demonstrará.

### 3.1. Atestado Incompatível

O edital é expresso em indicar a necessidade de atestado de capacidade técnica, conforme itens 8.11.1.3 do edital, nestas palavras:

8.11.1.3. Qualificação Técnica:

a) **Comprovação de aptidão** da proponente, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação. (Sem grifos no original)

Conforme se observa da documentação acostada pelo licitante, ora recorrido, não há qualquer indicação de prazo de execução, prazo contratual ou, ainda, quantidades dos serviços prestados.

Tal situação afronta o edital e *não pode ser permitida*.

Ademais, o atestado trazido possui assinatura que não possibilita saber quem foi o efetivo subscritor dele, já que *não traz o nome da pessoa* **nem seu documento de identificação**.

Outrossim, destaca-se que o atestado apresentado, ainda que preenchesse os requisitos de um atestado válido, foi apresentado apenas para a escolinha de futebol, não abrangendo as diversas outras atividades necessárias e que são objeto desta licitação.

Sendo assim, não é válido o atestado apresentado, *devendo ser inabilitado* o recorrido.

### 3.2. Possível Fraude em Licitação

O atestado de capacidade técnica apresentado pelo recorrido possui características questionáveis, conforme já elencado.

No entanto, deve ser destacado, ainda, que há a **possibilidade de haver fraude na emissão deste atestado**.



(45) 9 9813-4883



anderson.fernandes.adv@hotmail.com



Inicialmente, chama a atenção são as datas.

O recorrido anexou sua documentação ao portal no dia **24/07/2022**, por volta das 12h:

<input type="radio"/> Atestado de capacidade.pdf (*)	0,24	24/07/2022 12:39:21
<input type="radio"/> ALTERA+ý+ýO 01.pdf (*)	2,294	24/07/2022 12:39:04

No entanto, este mesmo atestado anexado por ele **foi emitido em data posterior**:



Tal discrepância já seria estranha por si só, no entanto, levando em consideração o objeto social da empresa emitente do atestado, fica evidenciada uma dúvida razoável quanto à legalidade deste atestado.

A emitente do atestado possui a seguinte atuação:



(45) 9 9813-4883



anderson.fernandes.adv@hotmail.com



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.824.777/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/08/2013
NOME EMPRESARIAL GRANDO COSMETICOS E SERVICOS ESPORTIVOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JD COSMETICOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 85.91-1-00 - Ensino de esportes 93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 96.02-5-01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure		

Trata-se de uma empresa que atua no majoritariamente no segmento de cosméticos.

Portanto, é *extremamente improvável* que esta empresa tenha contratado serviços de escolinha de treinamento, tendo em vista que *sua atividade primária não é esta*.

Sendo assim, para que não reste dúvidas quanto à efetiva prestação dos serviços, é necessário e prudente que este atestado seja diligenciado.

Além disso, demonstra-se *necessário que o recorrido apresente a Nota Fiscal dos serviços prestados*, como forma de elucidar se os serviços atestados foram efetivamente prestados.

Salienta-se ainda, que mesmo que o recorrido não apresente a Nota Fiscal em suas contrarrazões, há prerrogativa da Administração em diligenciar o atestado, conforme previsão do item 29.5 do edital:

29.5. Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

Caso o recorrido não apresente Nota Fiscais válidas, que o processo seja encaminhado ao Ministério Público para a apuração de possível crime de Fraude à Licitação, tipificado no art.



(45) 9 9813-4883



anderson.fernandes.adv@hotmail.com



#### 4. Dos Pedidos

Por todo o exposto, requer-se que Vossa Excelência se digne a receber o presente Recurso Administrativo e a julgá-lo integralmente procedente para:

4.1) **Declarar** que recorrida não cumpriu todos os requisitos de habilitação, devendo ser inabilitada, por não ter apresentado **Atestado de Capacidade Técnica** válido;

4.1.2) Com a inabilitação da recorrida, que seja a sessão pública reaberta, para que seja analisada a documentação da próxima colocada;

4.2) Diligenciar o Atestado de Capacidade Técnica do recorrido, requerendo a Nota Fiscal da prestação dos serviços;

4.2.1) Caso o recorrido não apresente a Nota Fiscal, que o processo seja enviado ao Ministério Público, para que seja realizada a devida investigação quanto à possível fraude cometida.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Miguel do Iguaçu-PR, 27 de julho de 2022.

ANDERSON LUIS  
FERNANDES

Assinado de forma digital por  
ANDERSON LUIS FERNANDES  
Dados: 2022.07.27 16:24:12  
-03'00'

OAB/PR 108.906



(45) 9 9813-4883



anderson.fernandes.adv@hotmail.com



Onde Estou: INÍCIO LICITAÇÕES EM ANDAMENTO (EDITAL)

## INSTITUCIONAL Licitações em Andamento (Edital)

TOTAL DE PUBLICAÇÕES - 16

Ano: 2022

Modalidade: Concorrência Pregão Tomada de Preços

### Pregão Eletrônico nº 60/2022

08/07/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM OFICINAS, COM INSTRUTORES HABILITADOS PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS AABB COMUNIDADE, APRENDIZES DO FUTURO, ESCOLINHAS DE TREINAMENTO ESPORTIVO, E/OU OUTROS PROGRAMAS ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.



Anexos

Aviso de licitação

Razões Recurso Lucca

Razões Centro Educacional Inte

Anexo: Razões Centro Educacional Integração Ltda





Licitação Coronel Vivida &lt;licitacaocoronelvivida@gmail.com&gt;

**Pregão Eletrônico nº 60/2022**

1 mensagem

Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>  
Para: joaopaulosz98@hotmail.com

1 de agosto de 2022 às 14:49

Boa tarde

Segue em anexo para conhecimento mensagens enviadas no licitacoes-e:

- 01/08/2022 às 14:46:24 O documento apresentado foi disponibilizado no site do município [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) na opção licitacoes, licitacoes em andamento e nos documentos do licitacoes-e.
- 01/08/2022 às 14:46:17 Hoje 01 de agosto de 2022, recebemos uma ligação do advogado da empresa CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA nos informando que havia enviado recurso no dia 27 de julho de 2022 no e-mail [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br) e tentou reenviar hoje 01 de agosto de 2022. Porém não recebemos no e-mail [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br) o recurso. A empresa encaminhou os dois e-mails que havia enviado para o e-mail [licitacaocoronelvivida@gmail.com](mailto:licitacaocoronelvivida@gmail.com), sendo que neste e-mail recebemos hoje 01 de agosto de 2022 as 11h44min.
- 01/08/2022 às 14:46:00 A empresa CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA havia manifestado a intenção de recurso. Até as 17 horas do dia 28 de julho de 2022 somente havíamos recebido o e-mail da empresa Lucca e Lucca Educação e Treinamento Ltda.

O recurso encontra-se disponível em anexo.

Favor confirmar o recebimento.

--

Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304

 10. Razões Centro Educacional PE 60-2022.pdf  
1462K

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ

Processo Licitatório nº 124/2022  
Pregão Eletrônico nº 60/2022

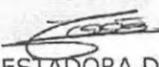
**E. S. PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPORTIVOS**

**LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.501.296/0001-09, com sede na Rua Romário Martins, nº 632, Bairro Jardim Frizon, Coronel Vivida-PR, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. *João Paulo Côcco de Souza*, brasileiro, casado, Educador Físico, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.672.723-6 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.352.309-07, residente e domiciliado em Coronel Vivida-PR, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002 c/c *item 14.2* do Edital de Pregão Eletrônico nº 60/2022, apresentar

**CONTRARRAZÕES**

ao *Recurso Administrativo* interposto por **LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA.**, em face da r. decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro e Comissão de Apoio, que julgou vencedora a empresa ora Recorrida, nos termos e fundamentos a seguir alinhavados.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
Coronel Vivida-PR, 02 de agosto de 2022.

  
E S PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA.  
João Paulo Côcco de Souza  
Sócio Administrador

## CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: **LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA.**

Recorrida: **E. S. PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA.**

Processo Licitatório nº 124/2022

Pregão Eletrônico nº 60/2022

Ilustre Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - Paraná,

### **I. DAS RAZÕES EXPOSTAS PELA RECORRENTE**

A Empresa *Lucca e Lucca Educação e Treinamento Ltda.* apresentou Recurso Administrativo em face da r. decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro e Comissão de Apoio, junto ao processo em epígrafe, que julgou vencedora a empresa, ora Recorrida, sob o fundamento de que supostamente a Empresa Vencedora não estaria apta a celebrar o contrato com a Administração.

Para tanto, sustenta que ocorreram *"divergências ou falta de critérios que viabilizaram a habilitação da empresa E.S. Prestadora de Serviços LTDA. apresentando, sob diversos prismas a falta de atendimento ao item 8.11.1.3 Qualificação Técnica"*.

Garante que referida exigência não teria sido atendida, especialmente pelo documento de habilitação apresentado pela ora Recorrida, uma vez que esta supostamente não possui CNAES que comprovariam sua aptidão.

Ainda, assegurou que *"o Edital em tela, bem como sua condução está eivada de vícios que os tornam ilegais e nulos"*.

Por fim afirma que a Comissão analisou a documentação da empresa Recorrida em manifesta incompatibilidade com os princípios que norteiam o regime jurídico administrativo, habilitando empresa em *"total desacordo com os parâmetros estabelecidos no edital e na Lei de Licitações"*.

Desta forma, requer o julgamento de procedência do presente Recurso, para o fim de inabilitar a Recorrida ou, sucessivamente, a anulação do certame, posto que o Edital estaria supostamente eivado de vícios.



Em que peses os fundamentos expostos, melhor razão não lhe assiste, devendo ser mantida a r. decisão que declarou vencedora a empresa Recorrida, nos termos dos fundamentos abaixo expostos.

**II. DO RECURSO INTERPOSTO - IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO - PREVISÃO EXPRESSA JUNTO AO ITEM 14.7 DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 60/2022**

Pretende a Recorrente, quando do recebimento do Recurso interposto, a atribuição de efeito suspensivo.

Em que pese a pretensão havida, melhor sorte não lhe assiste.

O Edital de Pregão Eletrônico, junto ao *item 14.7* é claro ao dispor que o recurso interposto não terá efeito suspensivo, *in verbis*:

**"14.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo." (g.n.)**

Desta forma, admitido o recurso interposto, pugna-se pela não atribuição de efeito suspensivo nos termos dos fundamentos acima expostos.

**III. PRELIMINAR - PRECLUSÃO AO DIREITO DE IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO - INTELIGÊNCIA DO ART. 23 E 24 DO DECRETO 10.024/2019 - PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL ITEM '6' - NÃO CONHECIMENTO**

Inicialmente, cumpre destacar que o fundamento exposto pela Recorrente, consistente na alegação de que "*o Edital em tela, bem como sua condução está eivada de vícios que os tornam ilegais e nulos*", para fins de ver reconhecida a anulação do certame deve ser, de plano, afastada, eis que trata-se de impugnação ao ato convocatório, cujo direito resta precluso.

Nota-se que o Edital de Pregão Eletrônico nº 60/2022 dispõe acerca do prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública para esclarecimentos e impugnar os termos do edital do pregão, *in verbis*:

**"6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

6.1. Conforme Art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e- mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)

6.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital.

6.1.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.2. Conforme previsto no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através de e- mail no endereço eletrônico: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br), no prazo mencionado.

6.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

6.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.2.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6.2.4. As impugnações enviadas intempestivamente serão desconsideradas." (g.n.)

Atente-se, ainda, que referida disposição encontra amparo junto aos arts. 23 e 24 do Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a Lei. 10.520/2002, *verbis*:

**"Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.**

**§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.**

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame." (g.n.)

A propósito, o § 2º da Lei 8.666/1993, aplicável subsidiariamente à Lei 10.520/2002, por força do seu art. 9º<sup>1</sup>, dispõe que se trata de prazo decadencial àquele previsto para impugnar os termos do edital, *in verbis*:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

§ 2º DECAIRÁ do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso." (g.n.)

Assim, levando-se em conta que a sessão de processamento de Pregão tinha como a data de sua realização fixada para o dia 25.07.2022, às 09h00min conforme consta junto ao preâmbulo do Edital, a impugnação ao Edital deveria ter sido manifestada em data anterior.

Entretanto, a Recorrente deixou de apresentar qualquer impugnação, alegando supostos vícios no Edital que o tornaria ilegal e nulo, buscando impugná-lo somente após decisão que declarou a Recorrida

<sup>1</sup> Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

vencedora, com a interposição do presente Recurso Administrativo, protocolado apenas em 28.07.2022.

Desta forma, se havia qualquer discordância, dever-se-ia impugnar o edital no momento adequado, conforme previsão legal, e não alegar suposta ilegalidade após a realização do ato.

Portanto, tendo em vista a preclusão ao direito de impugnar o Edital, conforme fundamentação acima exposta, deve-se afastar pretensão de anulação da licitação legalmente realizada.

**IV. DA HABILITAÇÃO - REQUISITOS  
CONSTANTES NO EDITAL - DA VINCULAÇÃO  
DO ATO CONVOCATÓRIO - APRESENTAÇÃO  
DOS DOCUMENTOS PELA RECORRIDA NOS  
TERMOS ESPECIFICADOS NO EDITAL -  
CORRETA DECISÃO QUE ATESTOU A  
HABILITAÇÃO DA RECORRIDA -  
IMPROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO**

Alega a Recorrente que a Recorrida não estaria apta a celebrar o contrato com a Administração, tendo em vista que não teria sido atendido o disposto no item 8.11.1.3 do Edital, uma vez que o documento apresentado não atestaria sua Capacidade Técnica, motivo pelo qual busca afastar a decisão da Comissão de Licitação que atestou sua habilitação.

Sem razão, contudo.

Em suas razões recursais fundamenta a pretensão única e exclusivamente com base no "Atestado de Capacidade Técnica" apresentado pela Recorrida, afirmando que não atenderia o disposto no item 8.11.1.3 do Edital, mesmo porque a Empresa Recorrida supostamente não possui CNAES que comprovem sua aptidão, *in verbis*:

**"A recorrente apresentou proposta de preços nos termos do Edital, sendo obrigada a representar este recurso, face as divergências e/ou falta de critérios que viabilizaram a habilitação da empresa E.S. Prestadora de Serviços Esportivos Ltda. apresentando, sob diversos prismas a falta de atendimento ao item 8.11.1.3 Qualificação Técnica.**

(...)

**A empresa erroneamente habilitada não possui Cnaes, que comprovam sua aptidão (...)"**

Nesta esteira, em que pese a exposição dada pela Recorrente, seus fundamentos não merecem guarida, conforme restará devidamente demonstrado abaixo.

Inicialmente convém enfatizar que o processo licitatório trata-se de um procedimento formal, regido por alguns princípios dentre os quais se destaca o da vinculação ao instrumento convocatório, constante nos arts. 3º e 41 da Lei 8.666/1993, que obriga tanto as empresas proponentes quanto a promotora da licitação, vedando-se qualquer procedimento ou critério diverso do que fora previamente estabelecido.

Dispõe o art. 3º do mencionado diploma legal, *in verbis*:

**"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (g.n.)**

Ainda, importante transcrever, novamente, o art. 41 da Lei 8.666/1993:

**"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."**

Outro não poderia ser o entendimento pacífico da jurisprudência pátria:

**"DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.** A licitação consiste num procedimento administrativo formal, de observância obrigatória pelas entidades governamentais, através do qual permite-se à Administração realizar uma aquisição, uma venda ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa, isto é, por meio da seleção da melhor proposta dentre as apresentadas pelos interessados, os quais se sujeitam às condições fixadas no instrumento convocatório. Com efeito, o art. 3º da Lei n 8.666/93 elenca alguns princípios que regem o procedimento administrativo de licitação, dentre os quais evidencia-se o da vinculação ao instrumento convocatório, expresso no art. 41, caput, desse diploma legal. Assim sendo, percebe-se que o edital torna-se Lei entre as partes, vinculando

aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. À unanimidade de votos, negou-se provimento ao Recurso de Agravo, para manter incólume a decisão terminativa fustigada." (TJPE; AG 0215619-6/01; Caruaru; Oitava Câmara Cível; Rel. Des. José Ivo de Paula Guimarães; Julg. 26/08/2010; DJEPE 09/09/2010)

Neste contexto, em análise ao *Edital de Pregão Eletrônico nº 60/2022*, observa-se que os requisitos necessários para a habilitação dos concorrentes encontram-se claramente estampados no item 8.11 "A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)", do qual houve o devido cumprimento pela Recorrida, sendo, inclusive, avaliado pela Comissão de Licitação que atestou sua habilitação.

Continuamente, convém salientar que, relativamente à qualificação técnica, o item 8.11.1.3 previa apenas a exigência de "atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público OU privado, de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação", in verbis:

**"8.11.1.3. Qualificação Técnica:**

**a) Comprovação de aptidão da proponente, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação."**

Ou seja a única exigência editalícia era a apresentação de atestado, fornecido por entidade de direito público OU privado de realização de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do certame e não idênticas.

Assim, em estrita observância aos termos do Edital em apreço foi que a Requerida apresentou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado.

De mais a mais, apenas a título de argumentação, a aptidão da Recorrida resta demonstrada, ainda, pelo cumprimento do item "8.11.1.1. Da Habilitação Jurídica", em especial o seu Contrato Social onde, junto à *Clausula Terceira da Consolidação Contratual* descreve as atividades econômicas desempenhadas pela Recorrida, inclusive o com número de registro do alegado CNAE, ou seja, atividades estas pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

Por oportuno, cumpre destacar, ademais, que o sócio administrador da Recorrida, Sr. *João Paulo Côcco de Souza*, é Educador

Físico, sendo profissional regularmente inscrito junto ao Conselho Regional de Educação Física - 9ª Região, sob o registro n. 033867-G/PR, conforme se demonstra pela inclusa *Cédula de Identidade Profissional e Certidão de Regularidade Profissional*.

Por fim, cumpre informar que a própria Lei de Licitações, em seu art. 30, § 5º veda a exigência de comprovação de tempo de experiência dos profissionais que compõe o quadro da licitante para a execução do objeto licitado:

**"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**

**(...)**

**§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação."**

Este critério, inclusive, é rechaçado pela jurisprudência:

**"REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS. A exigência de comprovação, para fim de qualificação técnica, de tempo de experiência dos profissionais a serem disponibilizados pela licitante para a execução do objeto afronta o disposto no art. 30, § 5º, da Lei nº 8.666/93."** (TCU; Repres 033.647/2010-0; Ac. 600/2011; Tribunal Pleno; Rel. Min. José Jorge; Julg. 16/03/2011; DOU 21/03/2011) (g.n.)

Logo, restando devidamente demonstrado que a Recorrida preenchia os requisitos constantes no Edital, especialmente quanto aos documentos exigidos para a habilitação, correta a decisão da *Comissão de Licitação*, que atestou a aptidão da proponente E. S. PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA.

Portanto, deve-se manter a r. decisão que habilitou a Recorrida, negando-se provimento ao Recurso Administrativo interposto, nos termos dos fundamentos acima expostos.

**ISSO POSTO**, vem a Recorrida, respeitosamente perante esta *Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR*, requer seja negado provimento ao Recurso interposto, nos termos da fundamentação acima, mantendo-se, *in totum*, a r. decisão que atestou a habilitação e julgou vencedora a empresa ora Recorrida.

Nestes Termos,





Pede Deferimento.

Coronel Vivida-PR, 02 de agosto de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "João Paulo Côcco de Souza".

E S PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA.

João Paulo Côcco de Souza

*Sócio Administrador*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



FOTO 3x4

POLEGAR DIREITO



NOME

JOÃO PAULO CÔCCO DE SOUZA

REGISTRO

033867-G/PR

Esta Cédula tem fe pública, como documento de identidade, nos termos da Lei 6.206 de 07/05/75.

Assinatura do Portador

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL



**CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**



**CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL**  
Conselho Regional de Educação Física - CREF - 9

CATEGORIA  
**BACHAREL**



EXPEDIÇÃO	VALIDADE	VIA	NASCIMENTO
<b>09/07/2020</b>	<b>14/02/2022</b>	<b>1</b>	<b>22/05/1998</b>

FILIAÇÃO  
**LUCIMAR JESUS DE SOUZA**  
**DÊNIS APARECIDA CÔCCO DE SOUZA**

IDENTIDADE	EMISSOR	EXPEDIÇÃO	CPF
<b>10.672.723-6</b>	<b>SESP - PR</b>	<b>15/02/2018</b>	<b>096.352.309-07</b>
NACIONALIDADE	NATURALIDADE / UF		
<b>BRASILEIRA</b>	<b>CORONEL VIVIDA - PR</b>		

*[Handwritten Signature]*  
Assinatura do Presidente do CREF

**LEI 9.696 DE 01/09/98**



**Conselho Regional de Educação Física - 9a Região**  
**CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O Conselho Regional de Educação Física - 9a Região certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: JOÃO PAULO CÔCCO DE SOUZA
REGISTRO.....	: 033867-G/PR
CATEGORIA.....	: BACHAREL
CPF.....	: 096.352.309-07

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CREF9/PR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CURITIBA, 01/08/2022 as 14:40:19.

Válido até: 31/08/2022.

Código de Controle: 7368.0412.5559.2328.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CREF9.



## CONTRARRAZÕES

"joão paulo côcco souza" <joaopaulosz98@hotmail.com>

2 de agosto de 2022 14:52

Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

Boa tarde, segue em anexo as contrarrazões da empresa E S PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA referente ao recurso do pregão eletrônico 60/2022.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO TIPO MINIVAN/SUV, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 07 PASSAGEIROS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.



Anexos

↓ Aviso de licitação

### Pregão Presencial nº 61/2022

13/07/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRANCHAS DE MADEIRA DE EUCALIPTO E FORNECIMENTO DE ÁRVORES DE EUCALIPTO A FIM DE ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.



Anexos

↓ Aviso de licitação   ↓ Arquivo para proposta   ↓ Esclarecimento e resposta   ↓ Edital reaberto   ↓ Aviso de reabertura

### Pregão Eletrônico nº 60/2022

08/07/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM OFICINAS, COM INSTRUTORES HABILITADOS PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS AAB B COMUNIDADE, APRENDIZES DO FUTURO, ESCOLINHAS DE TREINAMENTO ESPORTIVO, E/OU OUTROS PROGRAMAS ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.



Anexos

↓ Aviso de licitação   ↓ Razões Recurso Lucca   ↓ Razões Centra Educacional Inte...   ↓ Contrarrazões E. S

Anexo: Contrarrazões E. S

### Concorrência Pública nº 09/2022

24/06/2022





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**PARECER JURÍDICO**

Pregão Eletrônico 60/2022

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado por LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 33.746.531/0001-87, a qual aduz, em suma, que foi a concorrente vencedora do pregão, qual seja, E S PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA. apresentou documentação diversa da exigida no edital, especificamente, no que diz respeito à qualificação técnica, descumprimento, desta forma, o item 8.11.1.3.

No mérito, requereu a inabilitação da empresa E S PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA.

Lado outro, a empresa CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 24.180.904/0001-04 também apresentou RECURSO ADMINISTRATIVO sob o mesmo fundamento, qual seja, que o atestado técnico da empresa vencedora do pregão é incompatível com o objeto da licitação, razão pela qual, também requereu a inabilitação da vencedora.

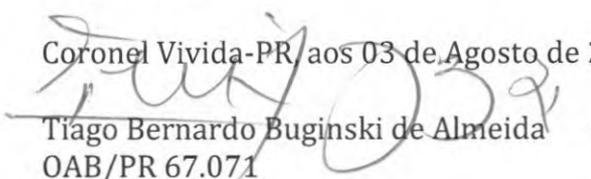
Analisando a situação, assiste razão às Recorrentes.

A empresa E S PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA. não apresentou um acervo técnico que fosse compatível com todas as modalidades dos serviços a serem prestados nas oficinas objeto do Pregão Eletrônico 60/2022, razão pela qual, deve ser inabilitada do presente certame, pois, repita-se, não observou a documentação necessária e exigida no Edital.

Em assim sendo, manifesta esta procuradoria pelo conhecimento dos recursos interpostos e, no mérito, pelo provimento recursal.

É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 03 de Agosto de 2022.

  
Tiago Bernardo Buginski de Almeida  
OAB/PR 67.071  
Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DE RECURSO REF. EDITAL

Pregão Eletrônico nº 60/2022

Recorrentes: **LUCCA E LUCCA EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA e CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA.**

O presente julgamento se reporta ao Recurso quanto à decisão que declarou vencedora do processo a empresa E S PRESTADORA DE SERVICOS ESPORTIVOS LTDA do Pregão Eletrônico nº 60/2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM OFICINAS, COM INSTRUTORES HABILITADOS PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS AABB COMUNIDADE, APRENDIZES DO FUTURO, ESCOLINHAS DE TREINAMENTO ESPORTIVO, E/OU OUTROS PROGRAMAS ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

A requerente LUCCA E LUCCA EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA, tempestivamente apresentou via e-mail as razões do recurso no dia 27 de julho de 2022 as 19h23min.

A requerente CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA, manifestou intenção de recurso, sendo que no dia 01 de agosto de 2022, recebemos uma ligação do advogado da empresa nos informando que havia enviado recurso no dia 27 de julho de 2022 no e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br e tentou reenviar hoje 01 de agosto de 2022. Porém não recebemos no e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br o recurso. A empresa encaminhou os dois e-mails que havia enviado para o e-mail licitacaocoronelvivida@gmail.com, sendo que neste e-mail recebemos dia 01 de agosto de 2022 as 11h44min.

**I. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

O art. 4, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002, dispõe o seguinte, *in verbis*:

XVIII - **declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

No mesmo sentido segue o disposto no item 14 do Edital do Pregão Eletrônico nº 60/2022, *in verbis*:

### 14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, por meio do próprio sistema, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, imediatamente posteriores à declaração do vencedor da disputa pelo Pregoeiro. Tal manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao Pregoeiro, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail [licitacao@coronelvividapr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvividapr.gov.br), no horário compreendido entre 08:00 a 17:00 horas nos dias úteis. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

14.1.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.

14.2. Na hipótese do item 14.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

14.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente para decisão.

14.4. O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do Pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer, a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias úteis para:

14.8.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

14.8.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

14.8.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

14.10. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro, Coronel Vivida-PR, durante os dias úteis, das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e das 13:00 h (treze horas) às 17:00h (dezessete horas).

A abertura da sessão pública ocorreu no dia 25 de julho de 2022, sendo que no final da sessão foi manifestada a intenção de recurso pela empresa LUCCA E LUCCA EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA alegando em síntese: “Boa tarde, a Empresa Lucca e Lucca Educação e Treinamento Ltda, tem a intenção de abrir recurso, motivada pelo atestado de capacidade técnica que a empresa apresentou, bem como a declaração unificada, a qual está anexada, mas esta em branco..”. Foi manifestada a intenção de recurso pela empresa CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA alegando em síntese: “Apresentamos nossa intenção recursal, tendo em vista a possível fraude no atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante qualificada em primeiro lugar.”

No final da sessão, conforme item 14, subitem 14.1 do edital, foi aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de manifestação, para as empresas que manifestaram a intenção de recursos para apresentar as razões do mesmo, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

A requerente LUCCA E LUCCA EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA, tempestivamente apresentou via e-mail as razões do recurso no dia 27 de julho de 2022 as 19h23min.

Verifica-se, preliminarmente, os seguintes pressupostos para o seu julgamento: que o referido pedido foi enviado via e-mail, dentro do prazo estipulado na Lei Federal nº 10.520/02 e no edital de licitação. Dessa forma o recurso foi apresentado nos ditames do



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

edital, e esta Administração pode reconhecê-lo como recurso nos termos da legislação vigente.

A requerente CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA, manifestou intenção de recurso, sendo que no dia 01 de agosto de 2022, recebemos uma ligação do advogado da empresa nos informando que havia enviado recurso no dia 27 de julho de 2022 no e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br e tentou reenviar hoje 01 de agosto de 2022. Porém não recebemos no e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br o recurso. A empresa encaminhou os dois e-mails que havia enviado para o e-mail licitacaocoronelvivida@gmail.com, sendo que neste e-mail recebemos dia 01 de agosto de 2022 as 11h44min.

### II. DO PEDIDO

**2.1. A recorrente LUCCA E LUCCA EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA aduz em síntese:**

- O atestado traz menção a uma prestação de serviços na escolinha Chamada "Geração Futebol"; que em breve pesquisa, ficou evidenciado o atendimento em apenas 1 modalidade (FUTEBOL). – O item acima, por si só, já faz jus ao não atendimento, quando observado o desempenho de atividade(s) pertinente(s) e compatíveis(s) com o objeto desta licitação. Portanto não atingindo a aptidão da proponente. Por fim reque-se seja o presente recurso ACEITO pela tempestividade de sua intenção; seja o presente recurso julgado totalmente procedente, em obediência às disposições legais e editalícias pertinentes à matéria, com a imediata inabilitação Empresa E. S. Prestadora de Serviços Esportivos Ltda por cumprimento as condições impostas no edital.

**2.2. A recorrente CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA aduz em síntese:**

Conforme se observa da documentação acostada pelo licitante, ora recorrido, não há qualquer indicação de prazo de execução, prazo contratual ou, ainda, quantidades dos serviços prestados. Tal situação afronta o edital e não pode ser permitida. Ademais, o atestado trazido possui assinatura que não possibilita saber quem foi o efetivo subscritor dele, já que não traz o nome da pessoa **nem seu documento de identificação**. Outrossim, destaca-se que o atestado apresentado, ainda que preenchesse os requisitos de um atestado válido, foi apresentado apenas para a escolinha de futebol, não abrangendo as diversas outras atividades necessárias e que são objeto desta licitação. No entanto, deve ser destacado, ainda, que há a **possibilidade de haver fraude na emissão deste atestado**. Por fim requer



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

que seja inabilitada a empresa por não ter apresentado **Atestado de Capacidade Técnica** válido.

### III. DAS CONTRARRAZÕES

No dia 28 de julho de 2022 foi informado no licitacoes-e o recebimento das razões do recurso e aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para contrarrazões, ou seja, até o dia 02 de agosto de 2022.

A empresa E S PRESTADORA DE SERVICOS ESPORTIVOS LTDA enviou via e-mail em data de 02 de agosto de 2022 as 14h52min as contrarrazões do recurso.

A mesma aduz em síntese:

Alega a Recorrente que a Recorrida não estaria apta a celebrar o contrato com a Administração, tendo em vista que não teria sido atendido o disposto no item 8.11.1.3 do Edital, uma vez que o documento apresentado não atestaria sua Capacidade Técnica, motivo pelo qual busca afastar a decisão da Comissão de Licitação que atestou sua habilitação. Sem razão, contudo. Continuamente, convém salientar que, relativamente à qualificação técnica, o item 8.11.1.3 previa **apenas** a exigência de “atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público **OU** privado, de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação”. Ou seja a única exigência editalícia era a apresentação de atestado, fornecido por entidade de direito público **OU** privado de realização de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do certame e não idênticas. Por fim requer seja negado provimento ao Recurso interposto.

Encaminhamos o processo licitatório na íntegra para análise e parecer jurídico quanto as razoes e contrarrazões apresentadas.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### IV. DA ANÁLISE DO SETOR JURIDICO

No dia 03 de agosto de 2022 o setor jurídico emitiu parecer no qual aduz em síntese:

Analisando a situação, assiste razão às Recorrentes. A empresa E S PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA. não apresentou um acervo técnico que fosse compatível com todas as modalidades dos serviços a serem prestados nas oficinas objeto do Pregão Eletrônico 60/2022, razão pela qual, deve ser inabilitada do presente certame, pois, repita-se, não observou a documentação necessária e exigida no Edital. **Em assim sendo, manifesta esta procuradoria pelo conhecimento dos recursos interpostos e, no mérito, pelo provimento recursal.**

Diante das alegações acima, passa-se à análise e julgamento do recurso.

### V. DO JULGAMENTO E DECISÃO

Considerando as razões do recurso apresentadas pelas empresas LUCCA E LUCCA EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA e CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA, contrarrazoas apresentadas pela empresa E S PRESTADORA DE SERVICOS ESPORTIVOS LTDA, bem como parecer jurídico o qual conclui “**manifesta esta procuradoria pelo conhecimento dos recursos interpostos e, no mérito, pelo provimento recursal**”; portanto diante do parecer jurídico e com base no princípio da autotutela, acolhemos os recursos apresentados, declarando a empresa E S PRESTADORA DE SERVICOS ESPORTIVOS LTDA inabilitada, por não atender integralmente o solicitado no edital, no item 8, subitem 8.11.1.3, alínea “a”, pois o atestado apresentado não é compatível com todo o objeto, apenas parte do mesmo.

Considerando que existem mais propostas classificadas e se tratar de um Pregão Eletrônico, informamos que retornaremos no licitacoes-e no dia **08 DE AGOSTO DE 2022**, as **13h30min** para **convocação da próxima classificada do lote 01** para negociação do preço ofertado e posterior convocação para envio da proposta de preços via e-mail no prazo



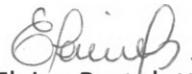
**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

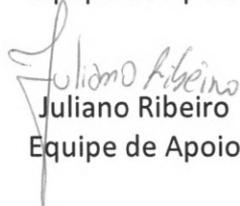
máximo de 02 (duas) horas úteis. Posteriormente após análise da proposta e documentos de habilitação da próxima classificada, caso esteja correto será aberto o prazo máximo de 20 (vinte) minutos para manifestação de intenção de recursos.

Coronel Vivida, 03 de agosto de 2022.

  
Fernando Q. Abatti  
Pregoeiro

  
Iana R. Schmid  
Equipe de Apoio

  
Elaine Bortolotto  
Equipe de Apoio

  
Juliano Ribeiro  
Equipe de Apoio

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO TIPO MINIVAN/SUV, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 07 PASSAGEIROS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

Anexos



 Aviso de licitação

**Pregão Presencial nº 61/2022** 13/07/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRANCHAS DE MADEIRA DE EUCALIPTO E FORNECIMENTO DE ÁRVORES DE EUCALIPTO A FIM DE ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

Anexos



 Aviso de licitação  Arquivo para proposta  Esclarecimento e resposta  Edital reaberto  Aviso de reabertura

**Pregão Eletrônico nº 60/2022** 08/07/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM OFICINAS, COM INSTRUTORES HABILITADOS PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS ABB COMUNIDADE, APRENDIZES DO FUTURO, ESCOLINHAS DE TREINAMENTO ESPORTIVO, E/OU OUTROS PROGRAMAS ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

Anexos



 Aviso de licitação  Razões Recurso Lucca  Razões Centro Educacional Inte...  Contrarrazões E. S  Parecer jurídico recursos

 Decisão recursos

Anexo: Decisão recursos





## Decisão Recurso Administrativo PE 60-2022

licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

3 de agosto de 2022 17:05

Para: "Lucca e Lucca Educação e Treinamento" <lcca.pr@gmail.com>

Boa tarde

Segue em anexo parecer jurídico e decisão do recurso.

Favor confirmar recebimento.

At. Divisão de Licitação.

27 de julho de 2022 19:22, "Lucca e Lucca Educação e Treinamento" <lcca.pr@gmail.com> escreveu:

Boa noite,  
Encaminho em anexo, o recurso administrativo PE 60/2022  
Obrigado.  
Alex



Licitação Coronel Vivida &lt;licitacaocoronelvivida@gmail.com&gt;

**Re: Fwd: Razões Recursais - Pregão 060/2022 (id 949177)**

1 mensagem

Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>  
Para: Anderson Fernandes <anderson.fernandes.adv@hotmail.com>

3 de agosto de 2022 às 17:07

Boa tarde

Segue em anexo parecer jurídico e decisão final do recurso.

Favor confirmar recebimento.

At. Divisão de Licitação

Anderson Fernandes &lt;anderson.fernandes.adv@hotmail.com&gt; escreveu no dia segunda, 1/08/2022 à(s) 11:44:

----- Mensagem encaminhada -----

**Assunto:**Fwd: Razões Recursais - Pregão 060/2022 (id 949177)  
**Data:**Mon, 1 Aug 2022 11:03:10 -0300  
**De:**Anderson Fernandes <anderson.fernandes.adv@hotmail.com>  
**Para:**licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

Prezados,

em consulta ao portal licitações-e, verifiquei que foi informado apenas o recebimento das razões recursais da Empresa Lucca e Lucca Educação e Treinamento Ltda.

Tendo em vista que nossas razões recursais foram enviadas e não recebemos confirmação e não foi informado no portal e no site do município, gostaríamos de confirmação quanto ao recebimento e processamento.

Att.: **Anderson Luis Fernandes**  
OAB/PR 108.906

----- Mensagem encaminhada -----

**Assunto:**Razões Recursais - Pregão 060/2022 (id 949177)  
**Data:**Wed, 27 Jul 2022 16:31:15 -0300  
**De:**Anderson Fernandes <anderson.fernandes.adv@hotmail.com>  
**Para:**licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

Prezados,

seguem em anexo as Razões Recursais da licitante / recorrente **CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA**, quanto ao Pregão em epígrafe.

Solicito a confirmação de recebimento.

Att.: **Anderson Luis Fernandes**  
OAB/PR 108.906



Livre de vírus. [www.avg.com](http://www.avg.com).



--  
  
Att,

**Município de Coronel Vivida**

**Licitações e Contratos**

**(46) 3232-8331 (46) 3232-8304**

---

**2 anexos**

**Parecerjuridicorecursos.pdf**  
156K

**Decisaorecursos.pdf**  
939K



## Decisão recurso PE 60/2022

licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

3 de agosto de 2022 17:09

Para: "joão paulo côcco souza" <joaopaulosz98@hotmail.com>

Boa tarde

Segue em anexo parecer juridico e decisão final do recurso.

Favor confirmar recebimento.

At. Divisão de Licitação

2 de agosto de 2022 14:52, "joão paulo côcco souza" <joaopaulosz98@hotmail.com> escreveu:

Boa tarde, segue em anexo as contrarrazões da empresa E S PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA referente ao recurso do pregão eletrônico 60/2022.



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 24.180.904/0001-04 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> 16/02/2016
<b>NOME EMPRESARIAL</b> CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA		
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO		<b>PORTE</b> ME
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
<b>LOGRADOURO</b> R TOCANTINS	<b>NÚMERO</b> 1954	<b>COMPLEMENTO</b> SALA 03 04
<b>CEP</b> 85.505-140	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> CENTRO	<b>MUNICÍPIO</b> PATO BRANCO
		<b>UF</b> PR
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> CONTATOBSCCONTADORES@GMAIL.COM		<b>TELEFONE</b> (46) 3025-1019
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****		
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 16/02/2016
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/06/2022 às 09:12:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO**  
**CONTRATUAL**  
**CNPJ 24.180.904/0001-04**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMYL-T54fcYTP0FJA\_wachave2=Ug8cwwspH\_-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07846820974-MATHEUS SALVADOR

**MARIVONE WISNIESKI**, brasileira, solteira, nascida em 27/04/1971, professora, portadora do CPF nº 808.198.699-53, e da carteira de identidade nº 28754069 expedida pela SSP/PR, residente e domiciliada à rua Tocantins, nº 1954, Centro, no município de Pato Branco - PR, CEP 85.501-010 e **GRACIANE APARECIDA VISNIESKI**, brasileira, nascida em 31/05/1980, separada judicialmente, professora, portadora do CPF nº 007.966.789-95 e da carteira de identidade nº 4310210 SSP/SC, residente e domiciliada à rua Avenida La Salle, nº 1399, Casa, São Pedro, no município de Xanxerê - SC CEP 89.820-000, sócias da sociedade limitada de nome empresarial CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42205426357, com sede Rua Independência, 754, Sala 01, La Salle, Xanxerê - SC, CEP 89820-000, devidamente inscrita no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.º 24.180.904/0001-04, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.426/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Retirada de Sócio**

Retira-se da sociedade neste ato a sócia **GRACIANE APARECIDA VISNIESKI**, acima qualificada, cede e transfere a sócia **MARIVONE WISNIESKI**, as 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada uma, correspondente a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo que R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) totalmente subscritos e integralizado em moeda corrente do país, e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a integralizar até 31/12/2021. Pelo que a sociedade e os quotistas trocam plena, geral, rasa e irrevogável quitação de forma onerosa, não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Unipessoalidade**

A partir desta data a Sociedade passa a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL** por prazo indeterminado considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019, segundo a Lei 13.874/19.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Mudança de Endereço**

Altera-se o endereço da empresa sendo anteriormente **Rua Independência, 754, Sala 01, La Salle, Xanxerê - SC, CEP 89820-000**, passando a ser **RUA Tocantins, 1954 SALA 03 04, Centro, Pato Branco - PR, CEP 85505140**.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/08/2021 Data dos Efeitos 09/08/2021

Arquivamento 20218795904 Protocolo 218795904 de 03/08/2021 NIRE 42205426357

Nome da empresa CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 377277149595362

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

09/08/2021



2



**CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO**  
**CONTRATUAL**  
**CNPJ 24.180.904/0001-04**

**CLAUSULA QUARTA – Mudança de Razão Social**

Altera-se o nome empresarial da empresa, sendo **CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA**, passando a ser **CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA**.

**CLÁUSULA QUINTA – Capital Social**

Permanece inalterado o valor do Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) divididos em 120.000 (cento e vinte mil quotas) no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, integralizado neste ato R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo que os R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) restantes serão integralizados até 31/12/2021, e repassado da seguinte forma para o sócio remanescente

Sócios	Quotas	Percentual	Capital Social
Marivone Wisnieski	120.000	100%	120.000,00
Total	120.000	100%	120.000,00

**CLÁUSULA SEXTA – Obrigações dos Sócios**

A sócia **MARIVONE WISNIESKI** dá a cedente, **GRACIANE APARECIDA VISNIESKI**, plena, geral e irrevogável quitação com relação a todos os negócios da empresa de forma onerosa e assume junto ao outro sócio a responsabilidade por todo o ativo e passivo da sociedade, desobrigando o cedente de todo e qualquer obrigação com relação ao período em que o mesmo foi sócio da empresa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Administração**

A administração da sociedade caberá a Sócia **MARIVONE WISNIESKI**, com os poderes e atribuições de uso de nome individualmente, autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. **(Art.997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)**.

**CLÁUSULA OITAVA – Desimpedimento**

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/08/2021 Data dos Efeitos 09/08/2021

Arquivamento 20218795904 Protocolo 218795904 de 03/08/2021 NIRE 42205426357

Nome da empresa CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 377277149595362

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

09/08/2021

*[Handwritten signatures]*

3



**CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA  
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
CONTRATUAL  
CNPJ 24.180.904/0001-04**

falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou por crime falimentar popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.001, § 1º, CC/2002).

A vista das modificações ora ajustadas, e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado as disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA  
CNPJ 24.180.904/0001-04**

**MARIVONE WISNIESKI**, brasileira, solteira, nascida em 27/04/1971, professora, portadora do CPF nº 808.198.699-53, e da carteira de identidade nº 28754069 expedida pela SSP/PR, residente e domiciliada à rua Tocantins, nº 1954, Centro, no município de Pato Branco - PR, CEP 85.501-010, sócia da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de **CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA**, com endereço à Rua Tocantins, 1954 SALA 03 04, Centro, Pato Branco - PR, CEP 85505140,, inscrita no CNPJ sob nº 24.180.904/0001-04, e com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42205426357, resolve consolidar o seu Contrato Social pelas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Nome Empresarial**

A Sociedade limitada unipessoal Gira sob o nome empresarial: **CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Endereço Comercial**

A Sociedade limitada unipessoal tem sua sede na Rua Tocantins, 1954 SALA 03 04, Centro, Pato Branco - PR, CEP 85505140.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Duração da Sociedade**

Duração da Sociedade limitada unipessoal é por prazo indeterminado (art. 997, II, cc/2002).



**CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO**  
**CONTRATUAL**  
**CNPJ 24.180.904/0001-04**



**CLÁUSULA QUARTA – Objeto Social**

Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, atividade de educação, exceto caixas escolares.

**CLÁUSULA QUINTA – Capital Social**

O Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) divididos em 120.000 (cento e vinte mil quotas) no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, integralizado neste ato R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo que os R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) restantes serão integralizados até 31/12/2021, e repassado da seguinte forma para o sócio remanescente:

Sócios	Quotas	Percentual	Capital Social
Marivone Wisnieski	120.000	100%	120.000,00
Total	120.000	100%	120.000,00

**CLÁUSULA SEXTA - Da Responsabilidade**

A responsabilidade da sociedade limitada unipessoal fica a cargo do único sócio, respondendo totalmente pela integralização do Capital Social

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Administração**

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá a Sócia MARIVONE WISNIESKI, com os poderes e atribuição de uso de nome individualmente, autorizando o uso do nome empresarial vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (Art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

**CLÁUSULA OITAVA – Do Pró-labore**

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de Pró-labore, observadas as disposições regularmente pertinentes.

**CLÁUSULA NONA – Abertura de Filial**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/08/2021 Data dos Efeitos 09/08/2021

Arquivamento 20218795904 Protocolo 218795904 de 03/08/2021 NIRE 42205426357

Nome da empresa CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 377277149595362

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

09/08/2021

**CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO**  
**CONTRATUAL**  
**CNPJ 24.180.904/0001-04**



A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

**CLÁUSULA DECIMA – Da Participação dos Sócios nos Lucros**

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração de inventário, do balanço patrimonial, e do demonstrativo de resultado, cabendo a cada sócio, na proporção de suas quotas e lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Falecimento de Sócio**

Falecendo o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes o valor será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levando para este fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Desimpedimento**

O sócio administrativo declara sob pena de lei, de que está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se contratarem sob os efeitos dela, a pena que veda ainda que temporariamente, por crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a ordem econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as ações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Declaração de Microempresa**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição em MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Foro**

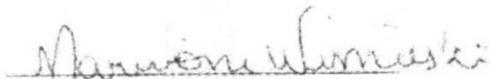
Fica eleito o foro de Xanxerê - SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.  
E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em uma via de igual teor e forma.



**CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA  
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
CONTRATUAL  
CNPJ 24.180.904/0001-04**



Xanxerê - SC. 04 de Agosto de 2021.

  
Marivone Wisniewski  
CPF 808.198.699-53

  
Graciane Aparecida Wisniewski  
CPF 007.966-789-95



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/08/2021 Data dos Efeitos 09/08/2021

Arquivamento 20218795904 Protocolo 218795904 de 03/08/2021 NIRE 42205426357

Nome da empresa CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 377277149595362

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

09/08/2021

7





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=\_I3qMyL-T54ftYTp0rJA\_wchave2=Ug8cwwspsph\_-ckGj5CvutIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07846820974-MATHEUS SALVADOR

## DECLARAÇÃO

Eu, MATHEUS SALVADOR, solteiro, contador, inscrito no conselho de contabilidade Nº 077083/PR, portador da carteira de identidade Nº 9.035.475-2 expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF Nº 078.468.209-74, residente e domiciliado na rua Leticia Chioquetta, 56, casa, Fraron, Pato Branco/PR, CEP 85503331, DECLARO sob as penas da lei penal e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos relacionados abaixo são AUTÊNTICOS e condizem com os documentos ORIGINAIS que me foram apresentados.

Documentos Apresentados:

- TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA, ASSINADO A PRÓPRIO PUNHO PELAS SÓCIAS GRACIANE APARECIDA VISNIESKI E MARIVONE WISNIESKI.

Por ser expressão da verdade, firma essa declaração, nesta data, através da sua assinatura digital.

Pato Branco - PR, 09 de Agosto de 2021.

MATHEUS SALVADOR  
CPF Nº 078.468.209-74



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/08/2021 Data dos Efeitos 09/08/2021

Arquivamento 20218795904 Protocolo 218795904 de 03/08/2021 NIRE 42205426357

Nome da empresa CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 377277149595362

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

09/08/2021



**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



218795904



**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA
PROTOCOLO	218795904 - 03/08/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	038 - TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF

**MATRIZ**

NIRE 42205426357  
CNPJ 24.180.904/0001-04  
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2021  
SOB N: 20218795904

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218795904

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 07846820974 - MATHEUS SALVADOR - Assinado em 06/08/2021 às 08:52:34

*[Handwritten signatures]*



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/08/2021 Data dos Efeitos 09/08/2021

Arquivamento 20218795904 Protocolo 218795904 de 03/08/2021 NIRE 42205426357

Nome da empresa CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 377277149595362

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

09/08/2021



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA**  
**CNPJ: 24.180.904/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:42:06 do dia 04/05/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 31/10/2022.

Código de controle da certidão: **49D3.7473.F91F.38F6**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 026971372-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.180.904/0001-04**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 08/10/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MUNICÍPIO DE  
**PATÓ BRANCO**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO....: 24180904000104  
NOME.....: CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA  
CNPJ/CPF...: 24.180.904/0001-04  
ENDEREÇO...: TOCANTINS , 1954 - CENTRO DA CIDADE  
CEP.....: 85505140  
MUNICIPIO.: PATÓ BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 10/06/2022.  
Válida até: 08/09/2022.  
Ano da Certidão.....: 2022  
Número da certidão.....: 0078979  
Código de autenticidade da certidão: 941582660941582



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pató Branco - PR em, 10 de Junho de 2022.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 24.180.904/0001-04 ✓  
**Razão Social:** CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA  
**Endereço:** RUA INDEPENDENCIA 754 SALA 01 / LA SALLE / XANXERE / SC /  
89820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/07/2022 a 14/08/2022 ✓

**Certificação Número:** 2022071602431038376881

Informação obtida em 22/07/2022 08:38:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

F

E

J



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 24.180.904/0001-04  
Certidão n°: 10451674/2022  
Expedição: 01/04/2022, às 15:19:52  
Validade: 28/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.180.904/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Centro de Ensino E Evolução Ltda

Rua Presidente Vargas, 586 – Bairro Bortolon

89.830-000 | Xanxerê – SC

Fone: (49) 99918-6670



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que, **CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTD**, Rua Independência, 754 – sala 01 | La Salle | Xanxerê – SC, CEP: 89820-000, Fone: **(46) 3225-0335** | **(49) 99821-5002**, E-mail: [ceieducacao2@outlook.com](mailto:ceieducacao2@outlook.com) | **CNPJ: 24.180.904/0001-04**.

Realizou de forma satisfatória, com bom desempenho, cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica, operacional e comercialmente, até a presente data os trabalhos abaixo descritos:

Período da manhã:

**CONTAÇÃO DE HISTÓRIA E PALESTRA SHOW, JOGOS DE CONSTRUÇÃO DE BRINQUEDOS E JOGOS MATEMÁTICOS OFICINAS DE TEATRO.**

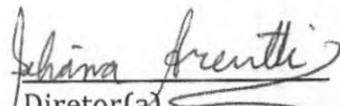
Período da tarde:

**ARTES MARCIAIS, XADREZ, JOGOS DE TABULEIRO, FUTEBOL, CARATÊ, FUTEBOL SETE, INFORMÁTICA BASQUETE TÊNIS FUTSAL, VÔLEI, ATLETISMO E FUTEBOL DE CAMPO**

Todas as aulas foram ministradas uma vez por semana durante 8 (oito) horas, no ano de 2017, para alunos do turno integral

Por se expressão única da verdade.

Xanxerê (SC), 20 de Março de 2018.

  
Diretor(a)  
Silvana Arienti

**85.351.377/0001-48**

**CENTRO DE ENSINO  
E "EVOLUÇÃO" LTDA**

Rua Presidente Vargas, 586  
B. Bortolon – CEP: 89.820-000

**XANXERÊ - SC**



## J. F. DE AZEVEDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ME



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os fins de comprovação de capacidade técnica e operacional, que a empresa CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA-ME, CNPJ 24.180.904/0001-04 com endereço na Rua Independência 754, bairro LA SALLE, telefone 049 34338397, email: ceieducacao@outlook.com, registrada no Ministério da Educação/SC Portaria 008/2002. Realizou de forma satisfatória, com bom desempenho, cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica, operacional e comercialmente, até a presente data os trabalhos abaixo descritos:

OFICINAS EM: ARTES MARCIAIS, XADREZ, JOGOS DE TABULEIRO, FUTEBOL, CARATÊ, FUTEBOL SETE, INFORMÁTICA, BASQUETE TÊNIS FUTSAL, VÔLEI, ATLETISMO E FUTEBOL DE CAMPO, com carga horária de 8 (duas) horas semanais, por modalidade, na sede da UNISA, para público em geral no período de janeiro a dezembro de 2018.  
Professor PAULO HENRIQUE DA SILVA.

Xanxerê (SC), 10 de agosto de 2018.

*Juliano S. de Azevedo*  
Juliano Ferreira de Azevedo  
CPF: 020.158.429-85



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE VARGEÃO-SC / SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE, órgão público de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº13.436.983/0001-55 com sede na Rua Sete de Setembro Númeroº 477 – Centro da Cidade de Vargeão, Estado de Santa Catarina por seu Representante senhor(a) **Jucenilse Strapasson** Para os devidos fins, que a empresa **CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF Sob o Nº 24.180.904/0001-04, com sede na cidade de Xanxerê – SC, Rua Independência, 754, Bairro La Salle, forneceu serviço referente ao Processo Administrativo Nº40/2018, Pregão Presencial Nº34/2018 conforme relacionado abaixo.

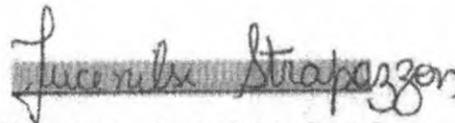
### Oficinas:

**Aula de dança de Rua** (Realização de Maio / 2018 à Novembro / 2018). Crianças e Adolescentes, do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – Girassol.

**Criatividade / Artesanato** (Realização de Maio / 2018 à Novembro / 2018). Crianças e Adolescentes, do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – Girassol.

**Desenho e Pintura em Tela** Destinada a pessoas com deficiência, realizando formas de adaptações para realização das demandas de cada aluno. (Realização de Maio / 2018 à Novembro / 2018). Crianças e Adolescentes, do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – Girassol.

Os serviços foram prestados ao Município de Vargeão – SC no ano de 2018, nesta unidade o qual foi executado nos padrões de qualidade esperado, de modo que não existem em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidades com as obrigações assumidas.



Secretaria Assistência Social

VARGEÃO (SC) 19 de novembro de 2019







## CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA

Rua Tocantins, 1954 -Sl 03 e 04 | Centro | Pato Branco – PR

CEP: 85.505-140

Fone: (46) 3225-0335 | (49) 99821-5002

E-mail: [ceieducacao@outlook.com](mailto:ceieducacao@outlook.com)



| CNPJ: 24.180.904/0001-04 |

### DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prezado Pregoeiro,

Ref.: Pregão

**CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.180.904/0001-04**, estabelecida na Rua Tocantins, nº 1954 – Salas 03 e 04, Centro, na cidade de Pato Branco-PR, na pessoa do sua sócia administradora Sra. **Marivone Wisnieski**, portadora do CPF nº 808.198.699-53, tendo endereço eletrônico [ceieducacao@outlook.com](mailto:ceieducacao@outlook.com), **DECLARA**, para fins de participação do Processo Licitatório supra, que:

(X) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de **MICROEMPRESA**, Empresa de Pequeno Porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação

1) Para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99;

2) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

3) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

4) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

5) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada;

6) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



## CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA

Rua Tocantins, 1954 -Sl 03 e 04 | Centro | Pato Branco - PR  
CEP: 85.505-140

Fone: **(46) 3225-0335** | **(49) 99821-5002**

E-mail: [ceieducacao@outlook.com](mailto:ceieducacao@outlook.com)



| CNPJ: 24.180.904/0001-04 |

7) Não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas;

8) Em atendimento aos Para fins do disposto no Acórdão nº 1127/09 e 2745/10 TCE/PR e Súmula Vinculante nº 13/ 2008 do STF, que seus, que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato não são servidores deste Município, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação;

9) Para os devidos efeitos e sob pena da lei que não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

10) Para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o responsável legal da empresa é o Sra. **Marivone Wisnieski**, Portadora do CPF nº 808.198.699-53, cuja função é sócio administrador responsável pela assinatura do contrato;

11) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por esta licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

12) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação em epígrafe não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

13) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

14) O conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação em epígrafe não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

15) O conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação em epígrafe não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante deste órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;



## CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA

Rua Tocantins, 1954 -Sl 03 e 04 | Centro | Pato Branco - PR  
CEP: 85.505-140

Fone: **(46) 3225-0335** | **(49) 99821-5002**

E-mail: [ceieducacao@outlook.com](mailto:ceieducacao@outlook.com)



| CNPJ: 24.180.904/0001-04 |

**16)** Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**17)** Para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:** [ceieducacao@outlook.com](mailto:ceieducacao@outlook.com)

**18)** Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos;

**19)** Nomeamos e constituímos a senhora **Marivone Wisnieski**, portadora do CPF/MF sob n.º 808.198.699-53, para ser a responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Pato Branco-PR, em 22 de julho de 2022.

Marivone Wisnieski

Assinado de forma digital por

Marivone Wisnieski

Dados: 2022.07.22 14:31:31 -03'00'

**CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA**

Marivone Wisnieski  
Sócia Administradora



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Junta Comercial do Estado do Paraná



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA		Protocolo: PRC2211630010			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41210196002	CNPJ 24.180.904/0001-04	Data de Ato Constitutivo 12/08/2021	Início de Atividade 16/02/2016		
Endereço Completo Rua TOCANTINS, Nº 1954, SALA 03 04, CENTRO - Pato Branco/PR - CEP 85505-140					
Objeto Social TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADE DE EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES.					
Capital Social R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) Capital Integralizado R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)	Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome MARIVONE WISNIESKI	CPF/CNPJ 808.198.699-53	Participação no capital R\$ 120.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome MARIVONE WISNIESKI	CPF 808.198.699-53	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento Data 12/08/2021		Número 41210196002	Ato/eventos 002 / 039 - INSCRICAO DE TRANSFERENCIA DE SEDE DE OUTRA UF	Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 07/06/2022, às 14:29:53 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **JDMYAFGV**.



PRC2211630010



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO  
BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Empresa** ▶▶ **Fácil**



## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Número 1404/2021

**Nome Fantasia:** CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO

**Razão Social:** CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA

**CNPJ:** 24.180.904/0001-04

**Inscrição Municipal:** 815392

**Atividade Principal (CNAE)** 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Exerce no endereço)

**Atividade(s) Secundária(s) (CNAE):** 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares (Exerce no endereço)

**Município:** Pato Branco **Endereço:** RUA TOCANTINS, 1954,, SALA 03 04, CENTRO

**CEP:** 85505140

**Local e data:** Pato Branco, terça, 05 de outubro de 2021

**Validade:**

IVAN FERNANDO PAULA DE LIMA  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

### Observação

Código de Autenticidade: **215KB2OHGY**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SILVANE FIORINI"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ**



Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany  
CPF: 061.104.019-00  
Tel.: (46) 3224-2414  
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com  
85501-560 - Pato Branco - Paraná

**TITULAR:** DIRSO ANTONIO VERONESE  
**JURAMENTADOS:** DILMAR ALUIZIO VERONESE  
JULIANO VERONESE

**Certidão Negativa**

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

**CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA**

CNPJ 24.180.904/0001-04, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 06 de Junho de 2022

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 38,16

Página 0001/0001

**VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ**



Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany  
CPF: 061.104.019-00  
Tel.: (46) 3224-2414  
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com  
85501-560 - Pato Branco - Paraná

**TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE**  
**JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE**  
**JULIANO VERONESE**

**Certidão Negativa**

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

**CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA**

CNPJ 24.180.904/0001-04, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 06 de Junho de 2022

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 38,16

Página 0001/0001

**VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.**



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA

CPF/CNPJ: 24.180.904/0001-04

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 11:47:07 do dia 05/05/2022 , com validade até o dia 04/06/2022.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Aqj366DqFyHeFTTsZNfn

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



10/06/2022  
09:14:25

**Sua solicitação não pôde ser atendida**

**Serviço:** Cadastro de Inscrições Estaduais  
**Motivo:** 24180904000104 - CNPJ NAO CADASTRADO NO CAD/ICMS

Orientações adicionais ? Entre em contato com o SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



## AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Paraná certifica que, em 12/08/2021, foi realizado o registro para a empresa CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA, CNPJ 24.180.904/0001-04.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2021 09:19 SOB N° 41210196002.  
PROTOCOLO: 213255545 DE 10/08/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105880823. CNPJ DA SEDE: 24180904000104.  
NIRE: 41210196002. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/08/2021.  
CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por Samir de Oliveira Franco, sob a autenticidade nº 12208311668 em 29/06/2022, protocolo 224227467. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.pr.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA
Número de Registro:	41210196002
CNPJ:	24180904000104
Município:	Pato Branco

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	6
Período de Escrituração:	01/01/2021 - 31/12/2021

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
07846820974	MATHEUS SALVADOR	PR077083



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 29/06/2022 08:13 SOB Nº 20224227467.  
PROTOCOLO: 224227467 DE 27/06/2022. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12208311668. NIRE: 41210196002.  
CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA

SAMIR DE OLIVEIRA FRANCO  
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO  
CURITIBA, 29/06/2022  
[empresafacil.pr.gov.br](http://empresafacil.pr.gov.br)



FOLHA 00001

TERMO DE ABERTURA

LIVRO DIÁRIO GERAL NR 6

CONTÉM ESTE LIVRO 9 (nove ) FOLHAS, NUMERADAS POR SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DO NÚMERO 01 AO NÚMERO 9 E QUE SERVIRÁ PARA LANÇAMENTO DAS OPERAÇÕES DO CONTRIBUINTE ABAIXO IDENTIFICADO:

Nome da Empresa..... CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA

End.....: Rua Tocantins, 1954

- Complemento..... SALA 03 e 04
- Bairro/Cep.....: Centro – 85.505-140
- Cidade/Estado.....PATO BRANCO - PR

Inscrição no CNPJ.....: 24.180.904/0001-04

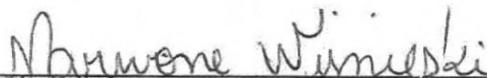
Inscrição Estadual..... ISENTO

Reg. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO O PARANÁ: 41210196002

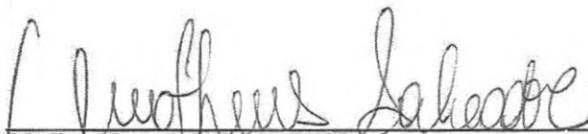
Data do Registro. .... 12/08/2021

Data de encerramento do exercício social: 31/12/2021

Pato Branco - PR, 01 de JANEIRO de 2021



SÓCIA ADMINISTRADORA: MARIVONE WISNIESKI  
RG: 28754069/SSP/SC  
CPF: 808.198.699-53



CONTADOR: MATHEUS SALVADOR  
CPF: 078.468.209-74  
CRC: PR077083/O-6

## LIVRO DIÁRIO GERAL

Empresa: CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA  
 CNPJ: 24.180.904/0001-04 IE: ISENTA  
 Endereço: RUA TOCANTINS, 1954 - SALA 03 e 04  
 Bairro: CENTRO PATO  
 Cidade: BRANCO - PR  
 Folha: 00002 Livro: 00006

Emp.: 188  
 Fone: (046)3235-0464  
 CEP: 85.505-140  
 Período: 01/01/2021 a 31/12/2021



Conta	Nome da Conta	Data	Histórico	Debito	Credito
000000005	Caixa	02/01/2021	Transferência de saldo nesta data.	170.000,00	
000000085	Adiantamentos Diversos	02/01/2021	Transferência de saldo nesta data.		170.000,00
000000742	Lucros Acumulados	02/01/2021	Transferência de saldo nesta data.	240.000,00	
000000587	Distribuição de Dividendos/Lucros	02/01/2021	Transferência de saldo nesta data.		240.000,00
TOTALS DO DIA				410.000,00	410.000,00
000000538	Pró-Labore a Pagar	04/01/2021	Pagamento Pro-Labore Ref. mês 12/2021 GRACIANE APARECIDA VISNIESKI	930,05	
000000005	Caixa	04/01/2021	Pagamento Pro-Labore Ref. mês 12/2021 GRACIANE APARECIDA VISNIESKI		930,05
000000532	Salários a Pagar	04/01/2021	Pgto Salários e Ordenados Ref. 12/2020 MANUELA MARCONDES DE ARAGÃO	58,34	
000000005	Caixa	04/01/2021	Pgto Salários e Ordenados Ref. 12/2020 MANUELA MARCONDES DE ARAGÃO		58,34
000000532	Salários a Pagar	04/01/2021	Pgto Salários e Ordenados Ref. 12/2020 MARISTELA MACHADO TIBURCIO	247,93	
000000005	Caixa	04/01/2021	Pgto Salários e Ordenados Ref. 12/2020 MARISTELA MACHADO TIBURCIO		247,93
TOTALS DO DIA				1.236,32	1.236,32
000000851	Prestação de Serviços	25/01/2021	NF nr 137 de OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ		2.054,15
000000005	Caixa	25/01/2021	NF nr 137 de OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	2.054,15	
TOTALS DO DIA				2.054,15	2.054,15
000000910	Simples Nacional - s/vendas e servi	31/01/2021	Valor do Simples Nacional - Regime de Competência Gerados no mês	131,81	
000000565	Simples Nacional a Recolher	31/01/2021	Valor do Simples Nacional - Regime de Competência Gerados no mês		131,81
000001342	FGTS - (Administrativas)	31/01/2021	Valor Referente FGTS 01/2021	376,06	
000000534	FGTS a Pagar	31/01/2021	Valor Referente FGTS Mes 01/2021		376,06
000000532	Salários a Pagar	31/01/2021	LIQUIDO DA FOLHA 01/2021		484,79
000001334	Salários e Rendimentos sujeitos a	31/01/2021	Valor Referente Salário Bruto Mes 01/2021	525,00	
000000533	Previdência Social a Pagar	31/01/2021	Valor Referente INSS Empregados Mes 01/2021		40,21
000001333	Pró-Labore/Honorários da Diretoria	31/01/2021	Valor Referente Pro Labore Mes GRACIANE APARECIDA VISNIESKI 01/2021	1.100,00	
000000533	Previdência Social a Pagar	31/01/2021	Valor Referente INSS Pro Labore Mes GRACIANE APARECIDA VISNIESKI 01/2021		121,00
000000538	Pró-Labore a Pagar	31/01/2021	Pro-Labore Ref. LIQUIDO DIRETORES GRACIANE APARECIDA VISNIESKI 01/2021		979,00
000000587	Distribuição de Dividendos/Lucros	31/01/2021	Distribuição de Lucros	20.000,00	
000000005	Caixa	31/01/2021	Distribuição de Lucros		20.000,00
TOTALS DO DIA				22.132,87	22.132,87
TOTALS DO MES				435.423,34	435.423,34
000000532	Salários a Pagar	02/02/2021	Pgto Salários e Ordenados Ref. 01/2021 MANUELA MARCONDES DE ARAGAO	97,12	
000000005	Caixa	02/02/2021	Pgto Salários e Ordenados Ref. 01/2021 MANUELA MARCONDES DE ARAGAO		97,12
000000532	Salários a Pagar	02/02/2021	Pgto Salários e Ordenados Ref. 01/2021 MARISTELA MACHADO TIBURCIO	387,67	
000000005	Caixa	02/02/2021	Pgto Salários e Ordenados Ref. 01/2021 MARISTELA MACHADO TIBURCIO		387,67
000000538	Pró-Labore a Pagar	02/02/2021	Pagamento Pro-Labore Ref. mês 01/2021 GRACIANE APARECIDA VISNIESKI	979,00	
000000005	Caixa	02/02/2021	Pagamento Pro-Labore Ref. mês 01/2021 GRACIANE APARECIDA VISNIESKI		979,00
TOTALS DO DIA				1.463,79	1.463,79
000000005	Caixa	10/02/2021	Pagamento da Apuração 31/12/2020 FGTS Normal		150,76
000000534	FGTS a Pagar	10/02/2021	Pagamento da Apuração 31/12/2020 FGTS Normal	135,82	
000000816	Juros e multas s/ Tributos	10/02/2021	Pagamento de Juros da Apuração 31/12/2020 FGTS Normal	14,94	
TOTALS DO DIA				150,76	150,76
000000005	Caixa	11/02/2021	Pagamento da Apuração 30/09/2020 Simples Nacional - Regime de Competência		336,17
000000569	Parcelamento Simples Nacional	11/02/2021	Pagamento da Apuração 30/09/2020 Simples Nacional - Regime de Competência	257,95	
000000816	Juros e multas s/ Tributos	11/02/2021	Pagamento de juros da Apuração 30/09/2020 Simples Nacional - Regime de Competência	26,85	
000000816	Juros e multas s/ Tributos	11/02/2021	Pagamento de multa da Apuração 30/09/2020 Simples Nacional - Regime de Competência	51,57	
000000005	Caixa	11/02/2021	Pagamento da Apuração 31/10/2020 Simples Nacional - Regime de Competência		336,17
000000569	Parcelamento Simples Nacional	11/02/2021	Pagamento da Apuração 31/10/2020 Simples Nacional - Regime de Competência	258,31	
000000816	Juros e multas s/ Tributos	11/02/2021	Pagamento de juros da Apuração 31/10/2020 Simples Nacional - Regime de Competência	26,21	
000000816	Juros e multas s/ Tributos	11/02/2021	Pagamento de multa da Apuração 31/10/2020 Simples Nacional - Regime de Competência	51,65	
000000005	Caixa	11/02/2021	Pagamento da Apuração 30/11/2020 Simples Nacional - Regime de Competência		336,17
000000569	Parcelamento Simples Nacional	11/02/2021	Pagamento da Apuração 30/11/2020 Simples Nacional - Regime de Competência	258,65	
000000816	Juros e multas s/ Tributos	11/02/2021	Pagamento de juros da Apuração 30/11/2020 Simples Nacional - Regime de Competência	25,81	
000000816	Juros e multas s/ Tributos	11/02/2021	Pagamento de multa da Apuração 30/11/2020 Simples Nacional - Regime de Competência	51,71	
000000005	Caixa	11/02/2021	Pagamento da Apuração 31/12/2020 Simples Nacional - Regime de Competência		336,17
000000569	Parcelamento Simples Nacional	11/02/2021	Pagamento da Apuração 31/12/2020 Simples Nacional - Regime de Competência	259,26	
000000816	Juros e multas s/ Tributos	11/02/2021	Pagamento de juros da Apuração 31/12/2020 Simples Nacional - Regime de Competência	25,05	
000000816	Juros e multas s/ Tributos	11/02/2021	Pagamento de multa da Apuração 31/12/2020 Simples Nacional - Regime de Competência	51,86	
000000005	Caixa	11/02/2021	Pagamento da Apuração 31/01/2021 Simples Nacional - Regime de Competência		336,17
000000569	Parcelamento Simples Nacional	11/02/2021	Pagamento da Apuração 31/01/2021 Simples Nacional - Regime de Competência	259,28	
000000816	Juros e multas s/ Tributos	11/02/2021	Pagamento de juros da Apuração 31/01/2021 Simples Nacional - Regime de Competência	25,04	
000000816	Juros e multas s/ Tributos	11/02/2021	Pagamento de multa da Apuração 31/01/2021 Simples Nacional - Regime de Competência	51,85	
000000005	Caixa	11/02/2021	Pagamento da Apuração 28/02/2021 Simples Nacional - Regime de Competência		219,28
000000569	Parcelamento Simples Nacional	11/02/2021	Pagamento da Apuração 28/02/2021 Simples Nacional - Regime de Competência	169,41	
000000816	Juros e multas s/ Tributos	11/02/2021	Pagamento de juros da Apuração 28/02/2021 Simples Nacional - Regime de Competência	15,94	
000000816	Juros e multas s/ Tributos	11/02/2021	Pagamento de multa da Apuração 28/02/2021 Simples Nacional - Regime de Competência	33,93	

## LIVRO DIÁRIO GERAL

Empresa: CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA  
 CNPJ: 24.180.904/0001-04 IE: ISENTO  
 Endereço: RUA TOCANTINS, 1954 - SALA 03 e 04  
 Bairro: CENTRO  
 Cidade: PATO BRANCO - PR  
 Folha: 00003 Livro: 00006

Emp.: 188  
 Fone: (046)3235-0464  
 CEP: 85.505-140  
 Período: 01/01/2021 a 31/12/2021



Conta	Nome da Conta	Data	Histórico	Debito	Credito
000000005	Caixa	11/02/2021	Pagamento da Apuração 30/06/2020 INSS Normal		206,41
000000533	Previdência Social a Pagar	11/02/2021	Pagamento da Apuração 30/06/2020 INSS Normal	169,28	
000000816	Juros e multas s/ Tributos	11/02/2021	Pagamento de juros da Apuração 30/06/2020 INSS Normal	37,13	
000000005	Caixa	11/02/2021	Pagamento da Apuração 31/07/2020 INSS Normal		223,40
000000533	Previdência Social a Pagar	11/02/2021	Pagamento da Apuração 31/07/2020 INSS Normal	183,45	
000000816	Juros e multas s/ Tributos	11/02/2021	Pagamento de juros da Apuração 31/07/2020 INSS Normal	39,95	
000000005	Caixa	11/02/2021	Pagamento da Apuração 31/08/2020 INSS Normal		207,48
000000533	Previdência Social a Pagar	11/02/2021	Pagamento da Apuração 31/08/2020 INSS Normal	170,60	
000000816	Juros e multas s/ Tributos	11/02/2021	Pagamento de juros da Apuração 31/08/2020 INSS Normal	36,88	
000000005	Caixa	11/02/2021	Pagamento da Apuração 30/09/2020 INSS Normal		139,61
000000533	Previdência Social a Pagar	11/02/2021	Pagamento da Apuração 30/09/2020 INSS Normal	114,95	
000000816	Juros e multas s/ Tributos	11/02/2021	Pagamento de juros da Apuração 30/09/2020 INSS Normal	24,66	
000000005	Caixa	11/02/2021	Pagamento da Apuração 31/10/2020 INSS Normal		139,44
000000533	Previdência Social a Pagar	11/02/2021	Pagamento da Apuração 31/10/2020 INSS Normal	114,95	
000000816	Juros e multas s/ Tributos	11/02/2021	Pagamento de juros da Apuração 31/10/2020 INSS Normal	24,49	
000000005	Caixa	11/02/2021	Pagamento da Apuração 30/11/2020 INSS Normal		136,75
000000533	Previdência Social a Pagar	11/02/2021	Pagamento da Apuração 30/11/2020 INSS Normal	114,95	
000000816	Juros e multas s/ Tributos	11/02/2021	Pagamento de juros da Apuração 30/11/2020 INSS Normal	21,80	
000000005	Caixa	11/02/2021	Pagamento da Apuração 31/12/2019 FGTS Normal		358,53
000000534	FGTS a Pagar	11/02/2021	Pagamento da Apuração 31/12/2019 FGTS Normal	358,53	
000000005	Caixa	11/02/2021	Pagamento da Apuração 31/07/2020 FGTS Normal		82,95
000000005	Caixa	11/02/2021	Pagamento da Apuração 31/08/2020 FGTS Normal		67,07
000000534	FGTS a Pagar	11/02/2021	Pagamento da Apuração 31/08/2020 FGTS Normal	59,36	
000000816	Juros e multas s/ Tributos	11/02/2021	Pagamento de juros da Apuração 31/08/2020 FGTS Normal	7,71	
000000005	Caixa	11/02/2021	Pagamento da Apuração 30/11/2020 FGTS Normal		58,53
000000534	FGTS a Pagar	11/02/2021	Pagamento da Apuração 30/11/2020 FGTS Normal	52,50	
000000816	Juros e multas s/ Tributos	11/02/2021	Pagamento de juros da Apuração 30/11/2020 FGTS Normal	6,03	
000000534	FGTS a Pagar	11/02/2021	Pagamento da Apuração 31/07/2020 FGTS Normal	73,08	
000000816	Juros e multas s/ Tributos	11/02/2021	Pagamento de juros da Apuração 31/07/2020 FGTS Normal	9,87	
TOTALS DO DIA				3.520,30	3.520,30
000000851	Prestação de Serviços	19/02/2021	NF nr 138 de OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ		2.664,52
000000005	Caixa	19/02/2021	NF nr 138 de OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	2.664,52	
TOTALS DO DIA				2.664,52	2.664,52
000000910	Simplex Nacional - s/vendas e servi	28/02/2021	Valor do Simplex Nacional - Regime de Competência Gerados no mês	170,23	
000000565	Simplex Nacional a Recolher	28/02/2021	Valor do Simplex Nacional - Regime de Competência Gerados no mês		170,23
000000587	Distribuição de Dividendos/Lucros	28/02/2021	Distribuição de Lucros	20.000,00	
000000005	Caixa	28/02/2021	Distribuição de Lucros		20.000,00
TOTALS DO DIA				20.170,23	20.170,23
TOTALS DO MES				27.969,60	27.969,60
000000851	Prestação de Serviços	17/03/2021	NF nr 139 de OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ		2.503,60
000000005	Caixa	17/03/2021	NF nr 139 de OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	2.503,60	
TOTALS DO DIA				2.503,60	2.503,60
000000910	Simplex Nacional - s/vendas e servi	31/03/2021	Valor do Simplex Nacional - Regime de Competência Gerados no mês	150,22	
000000565	Simplex Nacional a Recolher	31/03/2021	Valor do Simplex Nacional - Regime de Competência Gerados no mês		150,22
000000587	Distribuição de Dividendos/Lucros	31/03/2021	Distribuição de Lucros	20.000,00	
000000005	Caixa	31/03/2021	Distribuição de Lucros		20.000,00
TOTALS DO DIA				20.150,22	20.150,22
TOTALS DO MES				22.653,82	22.653,82
000000565	Simplex Nacional a Recolher	06/04/2021	Parcelamento Simplex Nacional	2.036,07	
000000569	Parcelamento Simplex Nacional	06/04/2021	Parcelamento Simplex Nacional		2.036,07
000000569	Parcelamento Simplex Nacional	06/04/2021	Pago Simplex Nacional Ref. 06/04/2021	253,22	
000000005	Caixa	06/04/2021	Pago Simplex Nacional Ref. 06/04/2021		309,35
000000816	Juros e multas s/ Tributos	06/04/2021	Pago Simplex Nacional Ref. 06/04/2021	50,61	
000000816	Juros e multas s/ Tributos	06/04/2021	Pago Simplex Nacional Ref. 06/04/2021	5,52	
TOTALS DO DIA				2.345,42	2.345,42
000000005	Caixa	16/04/2021	Pagamento da Apuração 31/12/2020 INSS Normal		202,82
000000005	Caixa	16/04/2021	Pagamento da Apuração 31/12/2020 INSS Normal		128,50
000000533	Previdência Social a Pagar	16/04/2021	Pagamento da Apuração 31/12/2020 INSS Normal	105,79	
000000816	Juros e multas s/ Tributos	16/04/2021	Pagamento de juros da Apuração 31/12/2020 INSS Normal	22,71	
000000005	Caixa	16/04/2021	Pagamento da Apuração 31/01/2021 INSS Normal		677,55
000000533	Previdência Social a Pagar	16/04/2021	Pagamento da Apuração 31/01/2021 INSS Normal	569,28	
000000816	Juros e multas s/ Tributos	16/04/2021	Pagamento de juros da Apuração 31/01/2021 INSS Normal	108,27	
000000533	Previdência Social a Pagar	16/04/2021	Pagamento da Apuração 31/12/2020 INSS Normal	186,77	
000000816	Juros e multas s/ Tributos	16/04/2021	Pagamento de juros da Apuração 31/12/2020 INSS Normal	16,05	
TOTALS DO DIA				1.008,87	1.008,87
000000851	Prestação de Serviços	26/04/2021	NF nr 140 de OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ		2.391,16
000000005	Caixa	26/04/2021	NF nr 140 de OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	2.391,16	
TOTALS DO DIA				2.391,16	2.391,16
000000910	Simplex Nacional - s/vendas e servi	30/04/2021	Valor do Simplex Nacional - Regime de Competência Gerados no mês	143,47	
000000565	Simplex Nacional a Recolher	30/04/2021	Valor do Simplex Nacional - Regime de Competência Gerados no mês		143,47
Distribuição de Lucros					

## LIVRO DIÁRIO GERAL

Empresa: CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA  
 CNPJ: 24.180.904/0001-04 IE: ISENTO  
 Endereço: RUA TOCANTINS, 1954 - SALA 03 e 04  
 Bairro: CENTRO  
 Cidade: PATO BRANCO - PR  
 Folha: 00004 Livro: 00006

Emp.: 188  
 Fone: (046)3235-0464  
 CEP: 85.505-140  
 Período: 01/01/2021 a 31/12/2021



Conta	Nome da Conta	Data	Histórico	Debito	Credito
000000587	Distribuição de Dividendos/Lucros	30/04/2021		20.000,00	
000000005	Caixa	30/04/2021	Distribuição de Lucros		20.000,00
TOTALS DO DIA				20.143,47	20.143,47
TOTALS DO MES				25.888,92	25.888,92
000000851	Prestação de Serviços	24/05/2021	NF nr 141 de OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ		2.568,67
000000005	Caixa	24/05/2021	NF nr 141 de OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	2.568,67	
TOTALS DO DIA				2.568,67	2.568,67
000000910	Simples Nacional - s/vendas e servi	31/05/2021	Valor do Simples Nacional - Regime de Competência Gerados no mês	154,11	
000000565	Simples Nacional a Recolher	31/05/2021	Valor do Simples Nacional - Regime de Competência Gerados no mês		154,11
000000587	Distribuição de Dividendos/Lucros	31/05/2021	Distribuição de Lucros	20.000,00	
000000005	Caixa	31/05/2021	Distribuição de Lucros		20.000,00
TOTALS DO DIA				20.154,11	20.154,11
TOTALS DO MES				22.722,78	22.722,78
000000851	Prestação de Serviços	16/06/2021	NFSE nr 142 de OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ		2.106,05
000000005	Caixa	16/06/2021	NFSE nr 142 de OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	2.106,05	
TOTALS DO DIA				2.106,05	2.106,05
000000910	Simples Nacional - s/vendas e servi	30/06/2021	Valor do Simples Nacional - Regime de Competência Gerados no mês	126,35	
000000565	Simples Nacional a Recolher	30/06/2021	Valor do Simples Nacional - Regime de Competência Gerados no mês		126,35
000000587	Distribuição de Dividendos/Lucros	30/06/2021	Distribuição de Lucros	20.000,00	
000000005	Caixa	30/06/2021	Distribuição de Lucros		20.000,00
TOTALS DO DIA				20.126,35	20.126,35
TOTALS DO MES				22.232,40	22.232,40
000000851	Prestação de Serviços	05/07/2021	NF nr 144 a FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRADOR - FMDCA		4.800,00
000000005	Caixa	05/07/2021	NF nr 144 a FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRADOR - FMDCA	4.800,00	
TOTALS DO DIA				4.800,00	4.800,00
000000851	Prestação de Serviços	28/07/2021	NF nr 146 a OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ		1.829,10
000000005	Caixa	28/07/2021	NF nr 146 a OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	1.829,10	
TOTALS DO DIA				1.829,10	1.829,10
000000910	Simples Nacional - s/vendas e servi	31/07/2021	Valor do Simples Nacional - Regime de Competência Gerados no mês	397,74	
000000565	Simples Nacional a Recolher	31/07/2021	Valor do Simples Nacional - Regime de Competência Gerados no mês		397,74
000000587	Distribuição de Dividendos/Lucros	31/07/2021	Distribuição de Lucros	20.000,00	
000000005	Caixa	31/07/2021	Distribuição de Lucros		20.000,00
TOTALS DO DIA				20.397,74	20.397,74
TOTALS DO MES				27.026,84	27.026,84
000000569	Parcelamento Simples Nacional	15/08/2021	Parcelamento Simples Nacional Encerrado por recisão	1.782,85	
000000565	Simples Nacional a Recolher	15/08/2021	Parcelamento Simples Nacional Encerrado por recisão		1.782,85
TOTALS DO DIA				1.782,85	1.782,85
000000851	Prestação de Serviços	20/08/2021	NF nr 148 a OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ		1.934,80
000000005	Caixa	20/08/2021	NF nr 148 a OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	1.934,80	
TOTALS DO DIA				1.934,80	1.934,80
000000910	Simples Nacional - s/vendas e servi	31/08/2021	Valor do Simples Nacional - Regime de Competência Gerados no mês	116,08	
000000565	Simples Nacional a Recolher	31/08/2021	Valor do Simples Nacional - Regime de Competência Gerados no mês		116,08
000000587	Distribuição de Dividendos/Lucros	31/08/2021	Distribuição de Lucros	20.000,00	
000000005	Caixa	31/08/2021	Distribuição de Lucros		20.000,00
TOTALS DO DIA				20.116,08	20.116,08
TOTALS DO MES				23.833,73	23.833,73
000000851	Prestação de Serviços	29/09/2021	NFSE nr 150 de OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ		1.908,38
000000005	Caixa	29/09/2021	NFSE nr 150 de OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	1.908,38	
TOTALS DO DIA				1.908,38	1.908,38
000000910	Simples Nacional - s/vendas e servi	30/09/2021	Valor do Simples Nacional - Regime de Competência Gerados no mês	114,50	
000000565	Simples Nacional a Recolher	30/09/2021	Valor do Simples Nacional - Regime de Competência Gerados no mês		114,50
000000587	Distribuição de Dividendos/Lucros	30/09/2021	Distribuição de Lucros	20.000,00	
000000005	Caixa	30/09/2021	Distribuição de Lucros		20.000,00
TOTALS DO DIA				20.114,50	20.114,50
TOTALS DO MES				22.022,88	22.022,88
000000587	Distribuição de Dividendos/Lucros	31/10/2021	Distribuição de Lucros	20.000,00	
000000005	Caixa	31/10/2021	Distribuição de Lucros		20.000,00
TOTALS DO DIA				20.000,00	20.000,00
TOTALS DO MES				20.000,00	20.000,00
000000587	Distribuição de Dividendos/Lucros	30/11/2021	Distribuição de Lucros	20.000,00	
000000005	Caixa	30/11/2021	Distribuição de Lucros		20.000,00
TOTALS DO DIA				20.000,00	20.000,00
TOTALS DO MES				20.000,00	20.000,00
000000587	Distribuição de Dividendos/Lucros	20/12/2021	Distribuição de Lucros	20.000,00	
000000005	Caixa	20/12/2021	Distribuição de Lucros		20.000,00
TOTALS DO DIA				20.000,00	20.000,00



## LIVRO DIÁRIO GERAL

Empresa: CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA  
CNPJ: 24.180.904/0001-04 IE: ISENT0  
Endereço: RUA TOCANTINS, 1954 - SALA 03 e 04  
Bairro: CENTRO  
Cidade: PATO BRANCO - PR  
Folha: 00005 Livro: 00006

Emp.: 188  
Fone: (046)3235-0464  
CEP: 85.505-140  
Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Conta	Nome da Conta	Data	Histórico	Débito	Crédito
000000005	Caixa	31/12/2021	Integralização de Capital Marivone	20.000,00	
000000705	Capital Integralizado	31/12/2021	Integralização de Capital Marivone		20.000,00
000000005	Caixa	31/12/2021	Integralização de Capital GRACIANE	20.000,00	
000000705	Capital Integralizado	31/12/2021	Integralização de Capital GRACIANE		20.000,00
000000745	Resultado do Exercício - Período d	31/12/2021	Saldo ref 01/01/2021 a 31/12/2021 transferido da conta 851.1 - Prestação de Servi ços [Inciso I a XII com ISS Devido ao Próprio Município]		24.760,43
000000851	Prestação de Serviços	31/12/2021	Saldo ref 01/01/2021 a 31/12/2021 transferido para conta Passiva 745 - Resultado do Exercício - Período do Balanço	24.760,43	
000000745	Resultado do Exercício - Período d	31/12/2021	Saldo ref 01/01/2021 a 31/12/2021 transferido da conta 1333 - Pró-Labore/Honorá rios da Diretoria	1.100,00	
000001333	Pró-Labore/Honorários da Diretoria	31/12/2021	Saldo ref 01/01/2021 a 31/12/2021 transferido para conta Passiva 745 - Resultado do Exercício - Período do Balanço		1.100,00
000000745	Resultado do Exercício - Período d	31/12/2021	Saldo ref 01/01/2021 a 31/12/2021 transferido da conta 1334 - Salários e Rendime ntos sujeitos a Contribuição Previdenciária - (Administrativas)	525,00	
000001334	Salários e Rendimentos sujeitos a	31/12/2021	Saldo ref 01/01/2021 a 31/12/2021 transferido para conta Passiva 745 - Resultado do Exercício - Período do Balanço		525,00
000000745	Resultado do Exercício - Período d	31/12/2021	Saldo ref 01/01/2021 a 31/12/2021 transferido da conta 1342 - FGTS - (Administra tivas)	376,06	
000001342	FGTS - (Administrativas)	31/12/2021	Saldo ref 01/01/2021 a 31/12/2021 transferido para conta Passiva 745 - Resultado do Exercício - Período do Balanço		376,06
000000745	Resultado do Exercício - Período d	31/12/2021	Saldo ref 01/01/2021 a 31/12/2021 transferido da conta 910 - Simples Nacional - s /vendas e serviços	1.504,51	
000000910	Simples Nacional - s/vendas e servi	31/12/2021	Saldo ref 01/01/2021 a 31/12/2021 transferido para conta Passiva 745 - Resultado do Exercício - Período do Balanço		1.504,51
000000745	Resultado do Exercício - Período d	31/12/2021	Saldo ref 01/01/2021 a 31/12/2021 transferido da conta 816 - Juros e multas s/ Tri butos	863,89	
000000816	Juros e multas s/ Tributos	31/12/2021	Saldo ref 01/01/2021 a 31/12/2021 transferido para conta Passiva 745 - Resultado do Exercício - Período do Balanço		863,89
000000745	Resultado do Exercício - Período d	31/12/2021	Saldo ref 01/01/2021 a 31/12/2021 transferido para conta 742 - Lucros Acumulado s		4.369,46
000000742	Lucros Acumulados	31/12/2021	Saldo ref 01/01/2021 a 31/12/2021 transferido da conta Passiva 745 - Resultado d o Exercício - Período do Balanço	4.369,46	
000000745	Resultado do Exercício - Período d	31/12/2021	Saldo ref 01/01/2021 a 31/12/2021 transferido para conta 742 - Lucros Acumulado s	24.760,43	
000000742	Lucros Acumulados	31/12/2021	Saldo ref 01/01/2021 a 31/12/2021 transferido da conta Passiva 745 - Resultado d o Exercício - Período do Balanço		24.760,43
TOTAIS DO DIA .....				98.259,78	98.259,78
TOTAIS DO MES .....				118.259,78	118.259,78
TOTAIS GERAIS .....				788.034,09	788.034,09



### LIVRO DIÁRIO GERAL

Empresa: CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA  
CNPJ: 24.180.904/0001-04 IE: ISENTO  
Endereço: RUA TOCANTINS, 1954 - SALA 03 e 04  
Bairro: CENTRO  
Cidade: PATO BRANCO - PR  
Folha: 00006 Livro: 00006  
NIRE: 41210196002

Emp.: 188  
Fone: (046)3235-0464  
CEP: 85.505-140  
Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Data do NIRE: 12/08/2021

#### BALANÇO PATRIMONIAL 31 DE DEZEMBRO DE 2021

##### ATIVO

Contas Contábeis	2021	2020
<b>ATIVO</b>	<b>231.479,29</b>	<b>414.408,25</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>231.479,29</b>	<b>414.408,25</b>
<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>	<b>1.479,29</b>	<b>14.408,25</b>
<b>CAIXA</b>	<b>1.479,29</b>	<b>14.408,25</b>
Caixa	1.479,29	14.408,25
<b>OUTROS CRÉDITOS</b>	<b>230.000,00</b>	<b>400.000,00</b>
<b>ADIANTAMENTOS</b>	<b>230.000,00</b>	<b>400.000,00</b>
Adiantamentos Diversos	230.000,00	400.000,00

*Marivone Wisniewski*

SÓCIA ADMINISTRADORA: MARIVONE WISNIEWSKI  
RG: 28754069/SSP/SC  
CPF: 808.198.699-53

*Matheus Salvador*

CONTADOR: MATHEUS SALVADOR  
CPF: 078.468.209-74  
CRC: PR077093/O-6

Município de  
Fla 325  
Co. 61 PR  
Cidade de Videira

**LIVRO DIÁRIO GERAL**

Empresa: CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA  
 CNPJ: 24.180.904/0001-04 IE: ISENTO  
 Endereço: RUA TOCANTINS, 1954 - SALA 03 e 04  
 Bairro: CENTRO  
 Cidade: PATO BRANCO - PR  
 NIRE: 41210196002

Emp.: 188  
 Fone: (046)3235-0464  
 CEP: 85.505-140  
 Período: 01/01/2021 a 31/12/2021  
 Data do NIRE: 12/08/2021

Folha: 00007 Livro: 00006

**BALANÇO PATRIMONIAL 31 DE DEZEMBRO DE 2021**

**PASSIVO**

Contas Contábeis	2021	2020
<b>PASSIVO</b>	<b>231.479,29</b>	<b>414.408,25</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>9.821,71</b>	<b>13.141,64</b>
<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS</b>	<b>1.578,91</b>	<b>4.687,27</b>
Salários a Pagar	0,00	306,27
Previdência Social a Pagar	0,00	1.568,81
FGTS a Pagar	1.135,52	1.438,75
Contribuições Sindicais a Recolher	226,34	226,34
Pró-Labore a Pagar	0,00	930,05
IRF a Recolher	217,05	217,05
<b>OBRIGAÇÕES FISCAIS/TRIBUTÁRIAS</b>	<b>8.242,80</b>	<b>6.991,51</b>
Simplex Nacional a Recolher	8.242,80	6.991,51
<b>PARCELAMENTOS DE OBRIGAÇÕES SOCIAIS/FISCAIS/TRIBUTÁRIA</b>	<b>0,00</b>	<b>1.462,86</b>
Parcelamento Simplex Nacional	0,00	1.462,86
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>221.657,58</b>	<b>401.266,61</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>120.000,00</b>	<b>80.000,00</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>120.000,00</b>	<b>80.000,00</b>
Capital Integralizado	120.000,00	80.000,00
<b>RESULTADO ACUMULADO</b>	<b>101.657,58</b>	<b>321.266,61</b>
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>101.657,58</b>	<b>321.266,61</b>
Lucros Acumulados	81.266,61	173.728,03
Resultado do Exercício - Período do Balanço	20.390,97	147.538,58

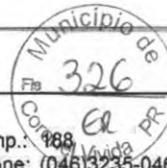
*Marivone Wisniewski*

SÓCIA ADMINISTRADORA: MARIVONE WISNIESKI  
 RG: 28754069/SSP/SC  
 CPF: 808.198.699-53

*Matheus Salvador*

CONTADOR: MATHEUS SALVADOR  
 CPF: 078.468.209-74  
 CRC: PR077083/O-6

## LIVRO DIÁRIO GERAL



Página 8 de 10

Empresa: CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA  
 CNPJ: 24.180.904/0001-04 IE: ISENTA  
 Endereço: RUA TOCANTINS, 1954 - SALA 03 e 04  
 Bairro: CENTRO  
 Cidade: PATO BRANCO - PR  
 NIRE: 41210196002

Emp.: 188  
 Fone: (046)3235-0464  
 CEP: 85.505-140  
 Período: 01/01/2021 a 31/12/2021  
 Data do NIRE: 12/08/2021

Folha: 00008 Livro: 00006

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 31 DE DEZEMBRO DE 2021

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Contas Contábeis	2021	2020
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	24.760,43	195.697,26
VENDA DE SERVIÇOS EM GERAL	24.760,43	195.697,26
Prestação de Serviços	24.760,43	195.697,26
(-)DEDUÇÕES DA RECEITAS BRUTA	(1.504,51)	(15.166,18)
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS/SERVIÇOS	(1.504,51)	(15.166,18)
Simples Nacional - s/vendas e serviços	(1.504,51)	(15.166,18)
(=)RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	23.255,92	180.531,08
(=)RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	23.255,92	180.531,08
(-)DESPESAS OPERACIONAIS	(2.864,95)	(32.992,50)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(2.001,06)	(31.684,47)
Gastos Com Pessoal - (Administrativas)	(2.001,06)	(31.184,47)
Remuneração - (Administrativas)	(1.625,00)	(30.112,32)
Pró-Labore/Honorários da Diretoria	(1.100,00)	(12.534,00)
Salários e Rendimentos sujeitos a Contribuição Previdenciária - (Administrativas)	(525,00)	(11.363,69)
13º Salário - (Administrativas)	0,00	(1.396,31)
Férias - (Administrativas)	0,00	(4.818,32)
Encargos Sociais - (Administrativas)	(376,06)	(1.072,15)
FGTS - (Administrativas)	(376,06)	(1.072,15)
DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS - (Administrativas)	0,00	(500,00)
Despesas de Honorários Contábeis	0,00	(500,00)
RESULTADOS FINANCEIROS LÍQUIDOS	(863,89)	(1.308,03)
DESPESAS FINANCEIRAS	(863,89)	(1.308,03)
Juros e multas s/ Tributos	(863,89)	(1.308,03)
(=)RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO	20.390,97	147.538,58
(=)RESULTADO LÍQUIDO antes das despesas com tributos sobre o lucro	20.390,97	147.538,58
(=)RESULTADO DO PERÍODO APÓS AS DESPESAS COM TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	20.390,97	147.538,58
(=)RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	20.390,97	147.538,58

*Marivone Wisniewski*

SÓCIA ADMINISTRADORA: MARIVONE WISNIESKI  
 RG: 28754069/SSP/SC  
 CPF: 808.198.699-53

*Matheus Salvador*

CONTADOR: MATHEUS SALVADOR  
 CPF: 078.468.209-74  
 CRC: PR077083/O-6



TERMO DE ENCERRAMENTO

FOLHA 00009

LIVRO DIÁRIO GERAL NR 6

CONTÉM ESTE LIVRO 9 (nove ) FOLHAS, NUMERADAS POR SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DO NÚMERO 01 AO NÚMERO 9 E QUE SERVIU PARA LANÇAMENTO DAS OPERAÇÕES DO CONTRIBUINTE ABAIXO IDENTIFICADO:

Nome da Empresa ..... CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA

End.....: Rua Tocantins, 1954

- Complemento..... SALA 03 e 04
- Bairro/Cep.....: Centro - 85505-140
- Cidade/Estado.....PATO BRANCO - PR

Inscrição no CNPJ.....: 24.180.904/0001-04

Inscrição Estadual..... ISENTO

Reg. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO O PARANÁ: 41210196002

Data do Registro. .... 12/08/2021

Período de Escrituração.....01/01/2021 à 31/12/2021

Pato Branco - PR, 31 de DEZEMBRO de 2021

*Marivone Wisniewski*

SÓCIA ADMINISTRADORA: MARIVONE WISNIEWSKI  
RG: 28754069/SSP/SC  
CPF: 808.198.699-53

*Matheus Salvador*

CONTADOR: MATHEUS SALVADOR  
CPF: 078.468.209-74  
CRC: PR077083/O-6



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MATHEUS SALVADOR, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 077083, inscrito no CPF nº 07846820974, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
07846820974	077083	MATHEUS SALVADOR

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 29/06/2022 08:13 SOB Nº 20224227467.  
PROTOCOLO: 224227467 DE 27/06/2022. NIRE: 41210196002.  
CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA



SAMIR DE OLIVEIRA FRANCO  
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO  
CURITIBA, 29/06/2022  
empresafacil.pr.gov.br

## Licitação [nº 949177] e Lote [nº 1]



## Lista de anexos da proposta

	Nome Arquivo	Tamanho MB	Data Inclusão
<input type="radio"/>	_Documentação Completa.pdf (*)	1,227	22/07/2022 16:44:38
<input type="radio"/>	Balanço - 2021.pdf	2,258	22/07/2022 16:43:36
<input type="radio"/>	Contrato Social - Terceira Alteração CEI.pdf	3,986	22/07/2022 16:43:18
<input type="radio"/>	Atestado de Capacidade Técnica.pdf	1,32	22/07/2022 16:42:54
<input type="radio"/>	Alvará PR - emissão 05-10-2021.pdf (*)	0,083	22/07/2022 16:42:22

Mostrando de 1 até 5 de 5 registros

\* Este documento pertence a TODOS os lotes desta licitação.

 Não sou um robô  
reCAPTCHA  
Privacidade - Termos[Download](#)



Licitação Coronel Vivida &lt;licitacaocoronelvivida@gmail.com&gt;

**Re: Fwd: Razões Recursais - Pregão 060/2022 (id 949177)**

1 mensagem

**Anderson Fernandes** <anderson.fernandes.adv@hotmail.com>  
Para: Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

5 de agosto de 2022 às 11:33

Bom dia,

confirmo o recebimento do e-mail.

Obrigado.

Att.: Anderson Luis Fernandes

OAB/PR 108.906

Em 03/08/2022 17:07, Licitação Coronel Vivida escreveu:

Boa tarde

Segue em anexo parecer jurídico e decisão final do recurso.

Favor confirmar recebimento.

At. Divisão de Licitação

Anderson Fernandes &lt;anderson.fernandes.adv@hotmail.com&gt; escreveu no dia segunda, 1/08/2022 à(s) 11:44:

----- Mensagem encaminhada -----

**Assunto:**Fwd: Razões Recursais - Pregão 060/2022 (id 949177)**Data:**Mon, 1 Aug 2022 11:03:10 -0300**De:**Anderson Fernandes <anderson.fernandes.adv@hotmail.com>**Para:**licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

Prezados,

em consulta ao portal licitações-e, verifiquei que foi informado apenas o recebimento das razões recursais da Empresa Lucca e Lucca Educação e Treinamento Ltda.

Tendo em vista que nossas razões recursais foram enviadas e não recebemos confirmação e não foi informado no portal e no site do município, gostaríamos de confirmação quanto ao recebimento e processamento.

Att.: **Anderson Luis Fernandes**

OAB/PR 108.906

----- Mensagem encaminhada -----

**Assunto:** Razões Recursais - Pregão 060/2022 (id 949177)

**Data:** Wed, 27 Jul 2022 16:31:15 -0300

**De:** Anderson Fernandes <anderson.fernandes.adv@hotmail.com>

**Para:** licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



Prezados,

seguem em anexo as Razões Recursais da licitante / recorrente **CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA**, quanto ao Pregão em epígrafe.

Solicito a confirmação de recebimento.

Att.: **Anderson Luis Fernandes**

OAB/PR 108.906



Livre de vírus. [www.avg.com](http://www.avg.com).

--

Att,

**Município de Coronel Vivida**

**Licitações e Contratos**

**(46) 3232-8331 (46) 3232-8304**



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 24180904000104 ✓

NENHUM ITEM ENCONTRADO! ✓



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/08/2022 10:24:00

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA**  
CNPJ: **24.180.904/0001-04**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO**  
**CONTRATUAL**  
**CNPJ 24.180.904/0001-04**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qMyL-r54ftYTp0FJA\_wchave2=0g8cwwsph\_-ckGj5CvutIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07846820974-MATHEUS SALVADOR

**MARIVONE WISNIESKI**, brasileira, solteira, nascida em 27/04/1971, professora portadora do CPF nº 808.198.699-53, e da carteira de identidade nº 28754069 expedida pela SSP/PR, residente e domiciliada à rua Tocantins, nº 1954, Centro no município de Pato Branco - PR, CEP 85 501-010 e **GRACIANE APARECIDA VISNIESKI**, brasileira, nascida em 31/05/1980, separada judicialmente, professora, portadora do CPF nº 007.966.789-95 e da carteira de identidade nº 4310210 SSP/SC, residente e domiciliada a rua Avenida La Salle, nº 1399, Casa, São Pedro, no município de Xanxerê - SC CEP 89 820-000, sócias da sociedade limitada de nome empresarial CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42205426357, com sede Rua Independência, 754 Sala 01, La Salle, Xanxerê - SC, CEP 89820-000, devidamente inscrita no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.º 24 180 904/0001-04 deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.426/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Retirada de Sócio**

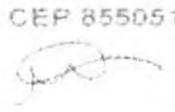
Retira-se da sociedade neste ato a sócia **GRACIANE APARECIDA VISNIESKI**, acima qualificada, cede e transfere a sócia **MARIVONE WISNIESKI**, as 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada uma, correspondente a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) sendo que R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) totalmente subscritos e integralizado em moeda corrente do país, e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a integralizar até 31/12/2021. Pelo que a sociedade e os quotistas trocam plena, geral, rasa e irrevogável quitação de forma onerosa, não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele.

#### **CLASULA SEGUNDA – Da Unipessoalidade**

A partir desta data a Sociedade passa a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL** por prazo indeterminado, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63 de 11 de junho de 2019, seguindo a Lei 13.874/19.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Mudança de Endereço**

Altera-se o endereço da empresa sendo anteriormente **Rua Independência, 754, Sala 01, La Salle, Xanxerê – SC, CEP 89820-000**, passando a ser **RUA Tocantins, 1954 SALA 03 04, Centro, Pato Branco – PR, CEP 85505140**.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/08/2021 Data dos Efeitos 09/08/2021

Arquivamento 20218795904 Protocolo 218795904 de 03/08/2021 NIRE 42205426357

Nome da empresa CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 377277149595362

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

09/08/2021



**CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA  
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
CONTRATUAL  
CNPJ 24.180.904/0001-04**



**CLÁUSULA QUARTA – Mudança de Razão Social**

Altera-se o nome empresarial da empresa, sendo **CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA**, passando a ser **CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA**.

**CLÁUSULA QUINTA – Capital Social**

Permanece inalterado o valor do Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) divididos em 120.000 (cento e vinte mil quotas) no valor de R\$1 00 (um real) cada uma, integralizado neste ato R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo que os R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) restantes serão integralizados até 31/12/2021, e repassado da seguinte forma para o sócio remanescente

Sócios	Quotas	Percentual	Capital Social
Marivone Wisnieski	120.000	100%	120.000,00
Total	120.000	100%	120.000,00

**CLÁUSULA SEXTA – Obrigações dos Sócios**

A sócia **MARIVONE WISNIESKI** dá a cedente **GRACIANE APARECIDA VISNIESKI**, plena, geral e irrevogável quitação com relação a todos os negócios da empresa de forma onerosa e assume junto ao outro sócio a responsabilidade por todo o ativo e passivo da sociedade, desobrigando o cedente de todo e qualquer obrigação com relação ao período em que o mesmo foi sócio da empresa

**CLÁUSULA SÉTIMA – Administração**

A administração da sociedade caberá a Sócia **MARIVONE WISNIESKI**, com os poderes e atribuições de uso de nome individualmente autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. **(Art.997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)**.

**CLÁUSULA OITAVA – Desimpedimento**

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/08/2021 Data dos Efeitos 09/08/2021

Arquivamento 20218795904 Protocolo 218795904 de 03/08/2021 NIRE 42205426357

Nome da empresa CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 377277149595362

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

09/08/2021

3



**CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO**  
**CONTRATUAL**  
**CNPJ 24.180.904/0001-04**

falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou por crime falimentar popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.001, § 1º, CC/2002).

A vista das modificações ora ajustadas, e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado as disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA**  
**CNPJ 24.180.904/0001-04**

**MARIVONE WISNIESKI**, brasileira, solteira, nascida em 27/04/1971, professora, portadora do CPF nº 808.198.699-53, e da carteira de identidade nº 28754069 expedida pela SSP/PR, residente e domiciliada à rua Tocantins, nº 1954, Centro, no município de Pato Branco - PR, CEP 85 501-010, sócia da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de **CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA**, com endereço à Rua Tocantins, 1954 SALA 03 04, Centro, Pato Branco - PR, CEP 85505140, inscrita no CNPJ sob nº 24.180.904/0001-04, e com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42205426357, resolve consolidar o seu Contrato Social pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Nome Empresarial**

A Sociedade limitada unipessoal Gira sob o nome empresarial: **CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Endereço Comercial**

A Sociedade limitada unipessoal tem sua sede na Rua Tocantins, 1954 SALA 03 04, Centro, Pato Branco - PR, CEP 85505140.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Duração da Sociedade**

Duração da Sociedade limitada unipessoal é por prazo indeterminado (art. 997, II, cc/2002)





Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/08/2021

Certifico o Registro em 09/08/2021 Data dos Efeitos 09/08/2021

Arquivamento 20218795904 Protocolo 218795904 de 03/08/2021 NIRE 42205426357

Nome da empresa CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 377277149595362

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

**CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO**  
**CONTRATUAL**  
**CNPJ 24.180.904/0001-04**



**CLÁUSULA QUARTA – Objeto Social**

Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, atividade de educação, exceto caixas escolares.

**CLÁUSULA QUINTA – Capital Social**

O Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) divididos em 120.000 (cento e vinte mil quotas) no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, integralizado neste ato R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo que os R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) restantes serão integralizados até 31/12/2021, e repassado da seguinte forma para o sócio remanescente:

Sócios	Quotas	Percentual	Capital Social
Marivone Wisnieski	120.000	100%	120.000,00
Total	120.000	100%	120.000,00

**CLÁUSULA SEXTA - Da Responsabilidade**

A responsabilidade da sociedade limitada unipessoal fica a cargo do único socio, respondendo totalmente pela integralização do Capital Social

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Administração**

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá a Sócia MARIVONE WISNIESKI, com os poderes e atribuição de uso de nome individualmente, autorizando o uso do nome empresarial vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (Art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

**CLÁUSULA OITAVA – Do Pró-labore**

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de Pró-labore, observadas as disposições regularmente pertinentes

**CLÁUSULA NONA – Abertura de Filial**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/08/2021

Certifico o Registro em 09/08/2021 Data dos Efeitos 09/08/2021

Arquivamento 20218795904 Protocolo 218795904 de 03/08/2021 NIRE 42205426357

Nome da empresa CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 377277149595362

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

**CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA  
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
CONTRATUAL  
CNPJ 24.180.904/0001-04**



A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

**CLÁUSULA DECIMA – Da Participação dos Sócios nos Lucros**

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração de inventário, do balanço patrimonial, e do demonstrativo de resultado, cabendo a cada sócio, na proporção de suas quotas e lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Falecimento de Sócio**

Falecendo o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes o valor será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levando para este fim.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Desimpedimento**

O sócio administrativo declara sob pena de lei, de que está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se contratarem sob os efeitos dela, a pena que veda ainda que temporariamente, por crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a ordem econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as ações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Declaração de Microempresa**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição em MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Foro**

Fica eleito o foro de Xanxerê - SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em uma via de igual teor e forma.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/08/2021

Certifico o Registro em 09/08/2021 Data dos Efeitos 09/08/2021

Arquivamento 20218795904 Protocolo 218795904 de 03/08/2021 NIRE 42205426357

Nome da empresa CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 377277149595362

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

**CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA  
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
CONTRATUAL  
CNPJ 24.180.904/0001-04**



Xanxerê - SC, 04 de Agosto de 2021.

  
Marivone Wisnieski  
CPF 808 198 699-53

  
Graciane Aparecida Wisnieski  
CPF 007 966-789-95



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/08/2021

Certifico o Registro em 09/08/2021 Data dos Efeitos 09/08/2021

Arquivamento 20218795904 Protocolo 218795904 de 03/08/2021 NIRE 42205426357

Nome da empresa CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 377277149595362

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



## DECLARAÇÃO

Eu, MATHEUS SALVADOR, solteiro, contador, inscrito no conselho de contabilidade Nº 077083/PR, portador da carteira de identidade Nº 9.035.475-2 expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF Nº 078.468.209-74, residente e domiciliado na rua Leticia Chioquetta, 56, casa, Fraron, Pato Branco/PR, CEP 85503331, DECLARO sob as penas da lei penal e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos relacionados abaixo são AUTÊNTICOS e condizem com os documentos ORIGINAIS que me foram apresentados.

Documentos Apresentados:

- TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA, ASSINADO A PRÓPRIO PUNHO PELAS SÓCIAS GRACIANE APARECIDA VISNIESKI E MARIVONE WISNIESKI.

Por ser expressão da verdade, firma essa declaração, nesta data, através da sua assinatura digital.

Pato Branco - PR, 09 de Agosto de 2021.

MATHEUS SALVADOR  
CPF Nº 078.468.209-74

[http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chavel=\\_I3qMjL-T54ftYTP0FJA\\_w&chave2=Ug8cwwsph\\_-\\_ckGj5CvUIRA](http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chavel=_I3qMjL-T54ftYTP0FJA_w&chave2=Ug8cwwsph_-_ckGj5CvUIRA)  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07846820974-MATHEUS SALVADOR



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/08/2021 Data dos Efeitos 09/08/2021

Arquivamento 20218795904 Protocolo 218795904 de 03/08/2021 NIRE 42205426357

Nome da empresa CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 377277149595362

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

09/08/2021



218795904



### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA
PROTOCOLO	218795904 - 03/08/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	038 - TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF

#### MATRIZ

NIRE 42205426357  
CNPJ 24.180.904/0001-04  
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2021  
SOB N: 20218795904

#### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218795904

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07846820974 - MATHEUS SALVADOR - Assinado em 06/08/2021 às 08:52:34



BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

# Confirmação da Autenticidade de Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 24.180.904/0001-04

Código de Controle: 49D3.7473.F91F.38F6

Data da Emissão: 04/05/2022

Hora da Emissão: 09:42:06

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 04/05/2022, com validade até 31/10/2022.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)



# Consulta a certidões emitidas pela Sefa

**Governo do Estado do Paraná**  
**Secretaria da**  
**Fazenda**

## Informações do Documento

Certidão 026971372-60  
Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática  
Fornecida para o CNPJ 24.180.904/0001-04  
CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR  
Emissão 10/06/2022 09:16:38  
Data de Validade 08/10/2022

[Voltar](#)

© Secretaria da Fazenda - SEFA  
Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR  
Localização





MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO**



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 24180904000104  
NOME.....: CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA  
CNPJ/CPF...: 24.180.904/0001-04  
ENDEREÇO...: TOCANTINS , 1954 - CENTRO DA CIDADE  
CEP.....: 85505140  
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 10/06/2022.  
Válida até: 08/09/2022.  
Ano da Certidão.....: 2022  
Número da certidão.....: 0078979  
Código de autenticidade da certidão: 941582660941582



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 10 de Junho de 2022.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

**Inscrição:** 24.180.904/0001-04

**Razão social:** CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
04/08/2022	04/08/2022 a 02/09/2022	2022080403073692308315
03/07/2022	16/07/2022 a 14/08/2022	2022071602431038376881
27/06/2022	27/06/2022 a 26/07/2022	2022062702443302455130
07/06/2022	07/06/2022 a 06/07/2022	2022060701463119400938
19/05/2022	19/05/2022 a 17/06/2022	2022051901512327294185
30/04/2022	30/04/2022 a 29/05/2022	2022043001420402754210
11/04/2022	11/04/2022 a 10/05/2022	2022041101304182534895
23/03/2022	23/03/2022 a 21/04/2022	2022032301334310479050
04/03/2022	04/03/2022 a 02/04/2022	2022030401361291517997
13/02/2022	13/02/2022 a 14/03/2022	2022021301340895482000
25/01/2022	25/01/2022 a 23/02/2022	2022012509531157554140
21/12/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	2021122103125879017277
02/12/2021	02/12/2021 a 31/12/2021	2021120202531834622239
13/11/2021	13/11/2021 a 12/12/2021	2021111302425367940188
25/10/2021	25/10/2021 a 23/11/2021	2021102503012131518152
06/10/2021	06/10/2021 a 04/11/2021	2021100602414550287138
17/09/2021	17/09/2021 a 16/10/2021	2021091702461053612029
29/08/2021	29/08/2021 a 27/09/2021	2021082902323129606910
10/08/2021	10/08/2021 a 08/09/2021	2021081003023174417065
23/04/2021	23/04/2021 a 20/08/2021	2021042303131045260058
04/04/2021	04/04/2021 a 03/05/2021	2021040402262073909747
16/03/2021	16/03/2021 a 14/04/2021	2021031602531268338142
25/02/2021	25/02/2021 a 26/03/2021	2021022503125065053502
06/02/2021	06/02/2021 a 07/03/2021	2021020603274570908520
18/01/2021	18/01/2021 a 16/02/2021	2021011804313381908076
30/12/2020	30/12/2020 a 28/01/2021	2020123005055773887268
11/12/2020	11/12/2020 a 09/01/2021	2020121104160875317237
21/11/2020	21/11/2020 a 20/12/2020	2020112104442082168117
02/11/2020	02/11/2020 a 01/12/2020	2020110203282279402603
14/10/2020	14/10/2020 a 12/11/2020	2020101406531456775066
05/09/2020	05/09/2020 a 04/10/2020	2020090505100000001000

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
06/09/2020	06/09/2020 a 05/10/2020	2020090603280503547910
18/08/2020	18/08/2020 a 16/09/2020	2020081804571996643207



Resultado da consulta em 08/08/2022 10:27:21

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 24.180.904/0001-04  
Certidão n°: 10451674/2022  
Expedição: 01/04/2022, às 15:19:52  
Validade: 28/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.180.904/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA

Rua Tocantins, 1954 -Sl 03 e 04 | Centro | Pato Branco – PR

CEP: 85.505-140

Fone: (46) 3225-0335 | (49) 99821-5002

E-mail: [ceieducacao@outlook.com](mailto:ceieducacao@outlook.com)



| CNPJ: 24.180.904/0001-04 |

## PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO Nº 060/2022

**Nome da empresa (razão social):** CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA

**Endereço:** Rua Tocantins, 1954 -Sl 03 e 04 | Centro |

**Cidade:** Pato Branco – PR

**CEP:** 85.505-140

**CNPJ nº.:** 24.180.904/0001-04

**Telefone:** (46) 3225-0335

**E-mail:** [ceieducacao@outlook.com](mailto:ceieducacao@outlook.com)

**Representante:** Marivone Wisnieski

**Dados Bancários:** Banco do Brasil

Agência: 0586-X

Conta Corrente: 46532-1

Lote Único

Item	Descrição	UND	Qtd licitada	Valorunitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	SERVIÇO PROFISSIONAL PARA MINISTRAR, COODENAR E MONITORAR AULA DE ARTES MARCIAIS – KARATÊ, COM CARGA MÍNIMA DE 6 (SEIS) HORAS SEMANAIS	Mês	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
2	SERVIÇO PROFISSIONAL PARA MINISTRAR, COODENAR E MONITORAR AULA DE XADREZ E JOGOS DE TABULEIRO, COM CARGA MÍNIMA DE 12 (DOZE) HORAS SEMANAIS	Mês	12	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
3	SERVIÇO PROFISSIONAL PARA MINISTRAR, COODENAR E MONITORAR AULA DE HORTA E JARDINAGEM, COM CARGA MÍNIMA DE 6 (SEIS) HORAS SEMANAIS	Mês	12	R\$ 1.098,00	R\$ 13.176,00
4	SERVIÇO PROFISSIONAL PARA MINISTRAR, COODENAR E MONITORAR AULA DE DANÇA – JAZZ, BALLET E DANÇA CRIATIVA/GINÁSTICA ACROBÁTICA, COM CARGA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS	Mês	12	R\$ 5.100,50	R\$ 61.206,00
5	SERVIÇO PROFISSIONAL PARA MINISTRAR, COODENAR E MONITORAR AULA DE INFORMÁTICA COM CARGA MÍNIMA DE 12 (DOZE) HORAS SEMANAIS	Mês	12	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
6	SERVIÇO PROFISSIONAL PARA MINISTRAR, COODENAR E MONITORAR AULA DE ARTES MARCIAIS (KICK BOXING, JIU-JITSU, MUAY THAI,	Mês	12	R\$ 5.137,00	R\$ 61.644,00



## CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA

Rua Tocantins, 1954 -Sl 03 e 04 | Centro | Pato Branco - PR

CEP: 85.505-140

Fone: (46) 3225-0335 | (49) 99821-5002

E-mail: [ceieducacao@outlook.com](mailto:ceieducacao@outlook.com)



| CNPJ: 24.180.904/0001-04 |

	CAPOEIRA) MASCULINO E FEMININO, COM CARGA MÍNIMA DE 28 (VINTE E OITO) HORAS SEMANAIS				
7	SERVIÇO PROFISSIONAL PARA MINISTRAR, COODENAR E MONITORAR AULA DE FUTEBOL SETE, COM CARGA MÍNIMA DE 12 (DOZE) HORAS SEMANAIS	Mês	12	R\$ 1.750,00	R\$ 21.000,00
8	SERVIÇO PROFISSIONAL PARA MINISTRAR, COODENAR E MONITORAR AULA DE BASQUETEBOL MASCULINO E FEMININO, COM CARGA MÍNIMA DE 12 (DOZE) HORAS SEMANAIS	Mês	12	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
9	SERVIÇO PROFISSIONAL PARA MINISTRAR, COODENAR E MONITORA AULA DE TÊNIS DE MESA MASCULINO E FEMININO, COM CARGA MÍNIMA DE 8 (OITO) HORAS SEMANAIS	Mês	12	R\$ 1.165,00	R\$ 13.980,00
10	SERVIÇO PROFISSIONAL PARA MINISTRAR, COODENAR E MONITORA AULA DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO, COM CARGA MÍNIMA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS	Mês	12	R\$ 2.923,00	R\$ 35.076,00
11	SERVIÇO PROFISSIONAL PARA MINISTRAR, COODENAR E MONITORA AULA DE VOLEIBOL DE QUADRA MASCULINO E FEMININO, COM CARGA MÍNIMA DE 8 (OITO) HORAS SEMANAIS	Mês	12	R\$ 1.150,00	R\$ 13.800,00
12	SERVIÇO PROFISSIONAL PARA MINISTRAR, COODENAR E MONITORA AULA DE VÔLEI DE AREIA MASCULINO E FEMININO, COM CARGA MÍNIMA DE 10 (DEZ) HORAS SEMANAIS	Mês	12	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00
13	SERVIÇO PROFISSIONAL PARA MINISTRAR, COODENAR E MONITORAR AULA DE ATLETISMO MASCULINO E FEMININO, COM CARGA MÍNIMA DE 10 (DEZ) HORAS SEMANAIS	Mês	12	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00
14	SERVIÇO PROFISSIONAL PARA MINISTRAR, COODENAR E MONITORAR AULA DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO E FEMININO, COM CARGA MÍNIMA DE 17 (DEZESSETE) HORAS SEMANAIS	Mês	12	R\$ 2.480,00	R\$ 29.760,00
15	SERVIÇO PROFISSIONAL PARA MINISTRAR,	Mês	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00



## CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA

Rua Tocantins, 1954 -Sl 03 e 04 | Centro | Pato Branco - PR

CEP: 85.505-140

Fone: (46) 3225-0335 | (49) 99821-5002

E-mail: [ceieducacao@outlook.com](mailto:ceieducacao@outlook.com)



| CNPJ: 24.180.904/0001-04 |

	COORDENAR E MONITORAR AULA DE MUSICALIZAÇÃO E CONTAÇÃO DE HISTÓRIA, COM CARGA MÍNIMA DE 6 (SEIS) HORAS SEMANAIS				
16	SERVIÇO PROFISSIONAL PARA MINISTRAR, COODENAR E MONITORAR AULA DE RECICLANDO – JOGOS, BRINQUEDOS E BRINCADEIRAS, COM CARGA MÍNIMA DE 12 (DOZE) HORAS SEMANAIS	Mês	12	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
17	SERVIÇO PROFISSIONAL PARA MINISTRAR, COODENAR E MONITORAR AULA DE ESPAÇO DA CIÊNCIA / JOGOS MATEMÁTICOS, COM CARGA MÍNIMA DE 12 (DOZE) HORAS SEMANAIS	Mês	12	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
18	SERVIÇO PROFISSIONAL PARA MINISTRAR, COODENAR E MONITORAR AULA DE ARTES VISUAIS / CASA DO TEATRO / ARTESANATO, COM CARGA MÍNIMA DE 12 (DOZE) HORAS SEMANAIS	Mês	12	R\$ 2.063,00	R\$ 24.756,00

**Valor Total do Lote: R\$ 457.998,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais)**

Prazo de execução conforme edital (12 meses).

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sessão presencial.

Pato Branco-PR, em 09 de agosto de 2022.

**Marivone  
Wisnieski**

Assinado de forma digital  
por Marivone Wisnieski  
Dados: 2022.08.08  
13:42:11 -03'00'

**CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA**

Marivone Wisnieski  
Sócia Administradora



Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

---

## Proposta de Preços Atualizada - PE 060/2022

1 mensagem

---

**Anderson Fernandes** <anderson.fernandes.adv@hotmail.com>  
Para: fernando@coronelvivida.pr.gov.br  
Cc: licitacaocoronelvivida@gmail.com, licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

8 de agosto de 2022 às 13:44

Prezados,

segue em anexo o e-mail com a proposta atualizada.

Qualquer dúvida, ficamos à disposição.

Att.: Anderson Luis Fernandes  
OAB/PR 108.906



Não contém vírus.www.avg.com

---

**Proposta Atualizada.pdf**  
284K



**licitacao@coronelvvida.pr.gov.br**

---

**De:** Lucca e Lucca Educação e Treinamento <lcca.pr@gmail.com>  
**Enviado em:** quinta-feira, 11 de agosto de 2022 13:29  
**Para:** licitacao@coronelvvida.pr.gov.br  
**Assunto:** Envio Recurso Administrativo Pregão Eletrônico 60-2022  
**Anexos:** SEGUNDO RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO 60 2022 - CORONEL VIVIDA - PR.pdf

Boa tarde,

Encaminho em anexo, o Recurso Administrativo do Pregão Eletrônico 60/2022.

Solicito a confirmação de recebimento.

Obrigado  
Alexsandro Lucca



**LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**  
CNPJ: 33.746.531/0001-87  
ENDEREÇO: Rua Manoel Ignácio de Loyola, centro, Palmas-Pr  
CEP: 85.555-000  
E-mail: [lucca.pr@gmail.com](mailto:lucca.pr@gmail.com)  
Telefone: (46) 3262-2895  
(46) 99070873  
(46) 99150708

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE  
CORONEL VIVIDA - PR.**

**REF:**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 60/2022**

**PROCESSO N. 124/2022**

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Ampla concorrência.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por lote

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM OFICINAS, COM INSTRUTORES HABILITADOS PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS AABB COMUNIDADE, APRENDIZES DO FUTURO, ESCOLINHAS DE TREINAMENTO ESPORTIVO, E/OU OUTROS PROGRAMAS ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

*Lucca e Lucca Educação e Treinamento Ltda.*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.746.531/0001-87, estabelecida na Rua Manoel Ignácio de Loyola, n. 1205, em Palmas/PR, devidamente representada por **Alexsandro Lucca**, brasileiro, inscrito no CPF nº 026.536.979-71, portador da carteira de identidade nº 6.989.178-0 SESP/PR, vem, com o devido acato, a presença de Vossa Senhoria para apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO, COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**



Face a r. decisão que aprovou os documentos de habilitação da Empresa CEI – Centro Educacional Integração Ltda, CNPJ 24.180.904/0001-04, sob a alegação de que atendeu a todas as especificações do edital, nos termos exarados por esta Comissão e pelas relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidas, as quais se anexam no presente.

Requer, por conseguinte, seja seu recurso conhecido, recebido, processado e concedido o efeito suspensivo, e em caso deste Julgador não reconsiderar sua decisão, que seja determinado o encaminhamento do recurso para apreciação do seu Superior Hierárquico, como determina a nossa legislação que regula as licitações públicas.

**1. DO CABIMENTO, DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO E DO EFEITO SUSPENSIVO:**

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, deflagrou processo licitatório Edital de Pregão Eletrônico n.º 60/2022, destinado a contratação de empresa para a execução de serviços de oficinas, com instrutores habilitados para atendimento aos programas AABB COMUNIDADE, APRENDIZES DO FUTURO, ESCOLINHAS DE TREINAMENTO ESPORTIVO, E/OU OUTROS PROGRAMAS atendendo as demandas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

O edital inaugural e seus anexos foram publicados em cumprimento a legislação vigente, a sessão pública de abertura do certame deu-se às 09:00 do dia 25/07/2022.

A recorrente apresentou proposta de preços nos termos do edital, sendo obrigada a representar este recurso, face as divergências e/ou falta de critérios que

*ℱ*



viabilizaram a habilitação da empresa CEI – Centro Educacional Integração Ltda apresentando, sob diversos prismas a falta de atendimento ao item 8.11.1.2, 8.11.1.3 e 13.4, habilitação e qualificação técnica.

**8.11.1.2** *Da Regularidade Fiscal e trabalhista.*

**8.11.1.3** - *A empresa vencedora do certame deverá apresentar comprovação de aptidão da proponente, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.*

**13.4** - *Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:*

- a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- b) em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).
- c) em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

Importante frisar que, em específico, estas exigências não foram atendidas e no decorrer das alegações serão evidenciadas vícios ilegais onde esta Comissão, não se sustentando, com o devido respeito, a habilitação da empresa pelo documento apresentado. Certamente será objeto de reconsideração, a fim de respeitar-se a lei, o edital e, principalmente, o interesse público.

Em garantia aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, a recorrente manifestou tempestivamente sua insatisfação quanto a decisão administrativa, ocasião que manifestou sua intenção recursal nos termos do Item 8.11.1.2, 8.11.1.3 e 13.4 do edital

*Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, e-mail ou*

*A*

protocolo, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

A empresa erroneamente habilitada, possui erros em uma certidão e situações que deverão ser diligenciadas nos atestados de capacidade técnica apresentados e outras que por ventura serão acrescidas no decorrer do recurso.

Em conformidade com a Lei nº 10.520/02, a fase recursal no pregão ocorre da seguinte forma:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

(...)

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

Com efeito, o licitante ou contratado que se sentir lesado por decisão administrativa pode se valer de recurso administrativo lato sensu, utilizando-se de meios de reexame interno em face de ato ou decisão administrativa que lhe tenha sido desfavorável, o qual será julgado pela autoridade hierarquicamente superior

P

àquela prolatora de ato/decisão recorrido(a) pertencente ao mesmo órgão ou entidade.

Ademais, consoante o princípio da autotutela administrativa, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos. De modo a reforçar esta prerrogativa, o Supremo Tribunal Federal editou a súmula nº 473, estabelecendo que:

“Súmula 473: a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Portanto, **CABÍVEL E TEMPESTIVO** a interposição de recurso administrativo em face da decisão que arbitrariamente habilitou tal empresa.

Nos precisos termos do art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93 deverá ser concedida de imediato o efeito suspensivo ao recurso.

Desta feita, estão presentes os pressupostos de admissibilidade recursal da **TEMPESTIVIDADE, MOTIVAÇÃO, LEGITIMIDADE E INTERESSE** que preenchem os requisitos legais necessários para o conhecimento do presente recurso administrativo, permitindo-se a análise do mérito das razões aqui expostas.

## 2. DAS RAZÕES PARA REFORMAR A R. DECISÃO:

A recorrente participou do processo licitatório em tela, e por cumprir os requisitos prévios foi classificada e participou das disputas de preços, apresentando-a tempestivamente toda a sua documentação, cumprindo totalmente a exigência editalícia, porém, mais uma vez, com grande surpresa, quando verificou a habilitação da empresa, visto que já havia verificado as certidões e seus atestados

7

e que conhecendo a seriedade da Comissão culminaria pela inabilitação do mesmo, resultado este acatado com surpresa.:

*Art. 30. Da Lei 8.666/93 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

- Registro ou inscrição na entidade profissional competente
- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

O art. 32 da Lei 8.666/93, [1] em seu caput, assim determina: "Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

O art. 43, §3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser facultada à Comissão ou autoridade superior em qualquer fase de licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

Havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta há um poder-dever por parte da Comissão de Licitação/Pregoeiro em realizar diligência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca por eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.

Ao agente público é imperativo o cumprimento do princípio da LEGALIDADE, conforme nos ensina BANDEIRA DE MELLO<sup>1</sup>.

O princípio da legalidade, no Brasil, significa que a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina. Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize. Onde administrar é prover aos interesses públicos assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos

meios e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições." (Sem grifos no original).

Ainda, em mesmo sentido, indica NIEBUHR<sup>5</sup>.

(...) Isto é, as licitações públicas devem ser processadas em estrita obediência ao princípio da legalidade, uma vez que os agentes administrativos veem-se compelidos a agir nos termos das normas que lhes são apresentadas, procedendo conforme a lei e exigindo apenas o que nela for admitido. Impede-se que haja a invenção ou a criação de procedimentos estranhos àquele anteriormente definido pelo legislador. (Sem grifos no original)

Diante da simples leitura do prejudgado acima podemos concluir que esta habilitação, esta eivada de vícios que os tornam ilegais e nulos, conforme passo a expor:

*- O item do Edital 8.11.1.2 – Da regularidade Fiscal e Trabalhista, apresenta a Certidão de FGTS com endereço diferente do correto.*

*A Empresa CEI – Centro Educacional Integração Ltda, esta localizada na Rua Tocantins, 1954, sala 03,04, Centro Pato Branco - Paraná, mas a Certidão do FGTS apresenta outro endereço sendo, Rua Independencia, 754, Sala 01, La Salle Xanxerê – Santa Catarina.*

*O item 13.4 deixa claro que:*

*Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:*

- a) Em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.*
- b) Em nome da sede ( matriz), se o licitante for à sede (matriz).*
- c) Em nome da filial, se a licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).*

*Fica evidenciado o não atendimento a este item do Edital.*



- *Atestado de Capacidade técnica emitido pelo Município de Vargeão – SC, não atende quando observados o desempenho de atividade(s) pertinenete(s) e compatíveis(s) com o objeto desta licitação. Portanto não atingindo a aptidão da proponente.*

- *Atestado fornecido pela Centro de Ensino E Evoluçãso Ltda, é uma escola que eu conheço, sou amigo de vários empresários na área de educação de Xanxerê e nunca tivemos conhecimento dessas oficinas sendo que, pelo tamanho da escola, a mesma não comportaria tais atividades. Do seu lado, sim o Colégio Intellectus é um colégio que possui diversas atividades aos seus alunos, possui ginásio, espaço. Também próximo tem a empresa Koferação. Enfim gostaria que ocorresse diligência para as devidas dúvidas.*

- *Atestado fornecido pela J.F. De Azevedo Prestação de Serviços – Me, é o mais grave, pois em todas as consultas, Municipais, Estaduais e Federal, inclusive no site da receita federal, pelo cartão de CNPJ, fornece a informação que esta empresa nunca existiu. Pelo Redinsin do governo federal você consegue identificar se a empresa esta ativa, suspensa, inapta ou baixada, mas neste caso só frisa que o CNPJ NÃO EXISTE. É uma rua basicamente residencial, na Rua tem a Eletrocar e Aurimar Veículos e logo acima na transversal a Agrosul Pneus.*

- *A transparência dos atestados, por ser de origem de empresas privadas, deveriam estar autenticados, É a unica forma de garantir a veracidade da assinatura, que realmente o responsável pela empresa assinou o mesmo. Um apelo que se faz a esta Comissão é que não aceite estes atestados sem a autenticação da assinatura, para que possa gerar confiabilidade, não só a esta Comissão, mas também a todos os participantes da licitação.*

- *E por fim, como forma de buscar a transparência e a veracidade que seja evidenciado todas estas questões através de diligências e consultas, para dirimir e esclarecer os fatos. Caso haja uma desaprovação do pedido, comunicamos que a empresa solicitará uma diligência pelo ministério público, solicitando todas as condições de veracidades..*

Cumpre mencionar que a r. decisão foi desarrazoada e desproporcional ao

A

habilitar a empresa, uma vez que certamente foram visualizados os requisitos exigidos ao Edital e seu não cumprimento.

Ressalta-se que a recorrente detém vasta experiência técnica no assunto e total competência para executar tal contrato, visto que já firmou inúmeros contratos com órgãos públicos, todos executados de forma totalmente satisfatória e muito além do esperado, conforme será demonstrado em momento oportuno e nos atestados de capacidade técnica que fazem parte dos documentos de habilitação.

*"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

*(...)*

*IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;*

*(...)*

*§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligência** destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

*(...).*

Explicando melhor, o inciso IV do art. 43 da Lei de Licitações prescreve que a Administração deve verificar a compatibilidade das propostas com os requisitos do instrumento convocatório e deve desclassificar as que não atendem. Além disso, o § 3º do mesmo art. 43, enuncia que à Administração é permitido promover diligência a fim de esclarecer o teor das propostas, se houver dúvidas sobre elas. Disso conclui-se que a Administração goza do poder de verificar a realidade dos fatos, de analisar em concreto os produtos apresentados pelos licitantes, bem como declarações, documentos, etc. Assim sendo, à Administração

é permitido também exigir dos licitantes.

De qualquer maneira, a Administração deve agir com prudência e moderação e exigir em seus instrumentos convocatórios a apresentação de competências que poderão atender aos anseios dos departamentos.

A Lei de Licitações determina em seu art. 3º que propostas e documentos sejam avaliados e julgados de acordo com os critérios estabelecidos no edital e que, além disso, esse julgamento seja processado de forma objetiva. Tratam-se dos Princípios do Julgamento Objetivo e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Quanto o primeiro, este pode ser verificado no art. 41, caput, da referida Lei, estabelece que ***“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”*** e o edital, neste caso, toma-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado.

Neste sentido, o edital deve trazer todas as exigências e as condições de participação na licitação, que deverão ser feitas (não de forma demasiada) em função da complexidade do objeto que a Administração pretende adquirir ou contratar com a abertura da licitação. É, portanto, nesta lista de exigências que deverá estar contida, todos os critérios que serão utilizados para a avaliação da qualidade dessas oficinas.

serão estes critérios objetivos a serem analisados, tanto para a licitante, que fica a mercê de critérios subjetivos, quanto para a Administração Pública que deixa de observar a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos.

Diante da situação fática descrita, percebe-se que a decisão tomada pela Comissão que analisou a documentação da empresa em primeiro lugar foi absolutamente incompatível com os princípios que norteiam o regime jurídico

administrativo, os quais vinculam a atuação dos agentes públicos a um conjunto de disposições constitucionais explícitas, conforme o artigo 37, caput, CF: "A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**" (grifamos).

Isso significa que o Estado e seus agentes estão vinculados ao regime jurídico administrativo, como "um conjunto de princípios que disciplinam o modo como sua atividade deve ser exercida".

Ressalta-se que o princípio da motivação impõe à Administração Pública a obrigatoriedade de fundamentar o ato praticado, bem como o dever de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinaram a decisão do ato administrativo, pois trata-se de atos vinculados e assim devem ser motivados.

O ilustre autor Celso Antônio Bandeira de Mello dispõe:

"dito princípio implica para a Administração o dever de justificar seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato, assim como a correlação lógica entre os eventos e situações que deu por existentes e a providencia tomada, nos casos em que este último esclarecimento seja necessário para aferir-se a consonância da conduta administrativa com a lei que lhe serviu de arrimo"<sup>1</sup>.

Não há dúvida de que ocorreram irregularidades no presente procedimento licitatório, o qual habilitou a empresa em primeiro lugar, em total desacordo com os parâmetros estabelecidos no edital e na Lei de Licitações, posto que o Estado e seus agentes estão estritamente vinculados ao regime jurídico administrativo, conexos a um conjunto de princípios que disciplinam o modo como sua atividade deve ser desempenhada.

A



Todavia, espera-se que com a demonstração da insurgência ora apresentada e comprovada, a Administração Pública demonstre seu compromisso com a legalidade e o regime jurídico administrativo, e através do princípio da autotutela, promova a correção dos seus atos, seja por reconsideração, seja por decisão da autoridade superior competente.

Diante dos fatos noticiados neste recurso, resta demonstrado que a Administração Pública comete equívocos. Assim, a não correção dos atos identificados como ilegais por esta Administração (Princípio da autotutela) importa aos servidores e agentes que os praticaram as correspondentes responsabilidades criminais e administrativas.

Embora estejamos certos de que as ilicitudes verificadas neste processo licitatório serão reparadas pela Administração, temos que anotar que as mesmas caracterizam afrontas graves ao processo licitatório, cuja manutenção pode trazer sérios prejuízos ao erário e ao interesse público, o que se repercute na responsabilidade dos administradores, podendo-lhe impor sanções gravosas.

Além do que, as ilicitudes apontadas, ante a sua gravidade, não são passíveis de convalidação e atentam, ainda, contra o direito líquido e certo da recorrente em um procedimento licitatório que transcorra de acordo com a legalidade e a previsão do próprio Edital da licitação, ensejando o direito subjetivo de levar a apreciação dos órgãos de controle, como Ministério Público, Tribunal de Contas e Poder Judiciário.

Portanto, a Recorrente demonstrou de forma veemente a falha no julgamento do documento " A Certidão FGTS e os Atestados de Capacidade Técnica" devendo sua petição ser aprovada, sob pena de assim não o sendo, arguir pela nulidade do certame pelos fatos aqui declarados, em conformidade com a súmula 473 do STF.

A

### 3. DOS PEDIDOS:



Em face de todo o exposto, requer-se:

- a) seja o presente recurso ACEITO pela tempestividade de sua intenção;
- b) Declarar que a CEI – Centro Educacional Integração Ltda, não cumpriu os requisitos de habilitação, devendo ser inabilitada;
- c) Diligenciar os atestados de capacidade técnica, providenciando todas as demandas;
- d) seja o presente recurso julgado totalmente procedente, em obediência às disposições legais e editalícias pertinentes à matéria, com a imediata **inabilitação** da Empresa CEI – Centro Educacional Integração Ltda por descumprimento as condições impostas no edital;
- e) Em não sendo esse o seu entendimento seja declarado nulidade do certame pelos fatos aqui declarados, em conformidade com a súmula 473 do STF.
- f) outrossim, lastreada nas próprias razões recursais, requer-se que a Comissão de Avaliação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n. ° 8.666/93.
- g) informa-se, oportunamente, que o não acolhimento do presente recurso, dará ensejo à representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público, sem prejuízo da ação judicial pertinente face a violação de direito líquido e certo do ora recorrente.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Palmas, 10 de agosto de 2022.

**LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**  
**Alexandro Lucca - Representante Legal**

RECOLHEDORA E MINI ESCAVADEIRA, SEM USO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.

PDF

Anexos

↓ Aviso de licitação

### Pregão Presencial nº 61/2022

13/07/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRANCHAS DE MADEIRA DE EUCALIPTO E FORNECIMENTO DE ÁRVORES DE EUCALIPTO A FIM DE ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

PDF

Anexos

↓ Aviso de licitação   ↓ Arquivo para proposta   ↓ Esclarecimento e resposta   ↓ Edital reaberto   ↓ Aviso de reabertura

### Pregão Eletrônico nº 60/2022

08/07/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM OFICINAS, COM INSTRUTORES HABILITADOS PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS AABB COMUNIDADE, APRENDIZES DO FUTURO, ESCOLINHAS DE TREINAMENTO ESPORTIVO, E/OU OUTROS PROGRAMAS ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

PDF

Anexos

↓ Aviso de licitação   ↓ Razões Recurso Lucca   ↓ Razões Centra Educacional Inte...   ↓ Contrarrazões E. S   ↓ Parecer jurídico recursos  
↓ Decisão recursos   ↓ Razões Recurso Lucca





ANDERSON FERNANDES

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA



## EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA / PR

Pregão Eletrônico 060/2022

### Quadro-resumo

Contrarrazões Recursais. FGTS com endereço divergente. Atestado incompatível. Princípios licitatórios. Razoabilidade. **Manutenção da Habilitação.**

CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.180.904/0001-04, estabelecida na Rua Tocantins, 1.954, salas 03 e 04, Centro – Pato Branco/PR, representada por MARIVONE WISNIESKI, inscrita no CPF 808.198.699-53, *por seu procurador*<sup>1</sup>, vem respeitosamente apresentar CONTRARRAZÕES RECURSAIS quanto ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela licitante LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA.

### 1. Cabimento e Tempestividade

Inicialmente, se faz necessário esclarecer a tempestividade das presentes Contrarrazões.

A Lei 10.520, que institui a modalidade licitatória denominada Pregão, determina:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

O edital segue no mesmo sentido, apontado em seu item 14.1, o seguinte prazo:

<sup>1</sup> Procuração em anexo.



(45) 9 9813-4883



anderson.fernandes.adv@hotmail.com



14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, por meio do próprio sistema, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, imediatamente posteriores à declaração do vencedor da disputa pelo Pregoeiro. Tal manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao Pregoeiro, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br), no horário compreendido entre 08:00 a 17:00 horas nos dias úteis.

No tocante a licitações, a norma contida na Lei 8.666/93 sempre será utilizada quando houver lacuna quanto à outra norma de licitação. No presente caso, não há previsão expressa quanto a forma de contagem do prazo, de modo que nos socorremos do artigo 110 desta lei, *in verbis*:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Assim, tendo em vista que a recorrida foi notificada da decisão no dia 12/08/2022, o prazo iniciou-se em 12/08/2022.

Ademais, conforme consignado em sessão pública, os dias 15/08/2022 (ponto facultativo) e 16/08/2022 (feriado municipal) não são dias úteis, motivo pelo qual o prazo final para a apresentação das contrarrazões recursais é o dia **18/08/2022**.

Portanto, na forma da lei, encaminham-se as presentes **CONTRARRAZÕES RECURSAIS**, inequivocamente **CABÍVEIS** e **TEMPESTIVAS**.

## 2. Síntese Fática

O Município de Coronel Vivida/PR, realizou Pregão para contratação de empresa para execução de serviços em oficinas, com instrutores habilitados para atendimento aos programas AABB comunidade, aprendizes do futuro, escolinhas de treinamento esportivo, e/ou outros programas atendendo às necessidades da secretaria municipal de educação, cultura e desporto.

Transcorrida a fase de lances, obteve-se como vencedora a licitante **E S PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA**, ora recorrido.

Após a etapa recursal, houve a inabilitação desta licitante e a posterior habilitação desta recorrida.



(45) 9 9813-4883



[anderson.fernandes.adv@hotmail.com](mailto:anderson.fernandes.adv@hotmail.com)



Ao final desta nova sessão a recorrente **LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA** apresentou intenção recursal, remetendo posteriormente suas razões recursais.

### 3. Princípios Licitatórios

A Lei de Licitações e Contratos, Lei 8.666/93, traz a regra geral a ser aplicada em licitações e contratos administrativos.

É **cedido e pacífico** que não se pode extrapolar a lei, nem sequer querer inová-la por outro meio que não o legislativo.

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ao agente público é imperativo o cumprimento do princípio da **LEGALIDADE**, conforme nos ensina **BANDEIRA DE MELLO**<sup>2</sup>:

O princípio da legalidade, no Brasil, significa que a **Administração nada pode fazer senão o que a lei determina**. Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, **a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize**. Donde administrar é prover aos interesses públicos assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições.” (Sem grifos no original)

Ainda, em mesmo sentido, indica **NIEBUHR**<sup>3</sup>:

(...) Isto é, as **licitações públicas** devem ser processadas em estrita obediência ao **princípio da legalidade**, uma vez que os agentes administrativos veem-se compelidos a agir nos termos das normas que lhes são apresentadas, procedendo conforme a lei e exigindo apenas o que nela for admitido. **Impede-se que haja a invenção ou a criação de procedimentos estranhos àquele anteriormente**

<sup>2</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 31. ed. rev. e atualizada. São Paulo: Malheiros.

<sup>3</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. Curitiba: Zênite, 2008.





**definido pelo legislador.** (Sem grifos no original)

Importante lembrar que este é um dos **princípios basilares** da Administração Pública, quando se fala em licitações públicas.

Portanto, evidente que tal princípio deve ser observado pela Administração Pública.

### 3.1. *Certidão de FGTS*

A recorrente indica que a recorrida não teria cumprido com o disposto em edital, por ter apresentado Certidão do FGTS com endereço divergente ao que consta em seu contrato social.

Em que pese tal alegação e requerimento de inabilitação, ele não pode prosperar.

Em um primeiro momento, destaca-se que a licitação não é meramente um processo que se busca a inabilitação de concorrentes, ao contrário, sempre é benéfico à Administração Pública uma maior gama de proponentes.

Outrossim, um dos muitos princípios norteadores das licitações é o princípio do formalismo moderado, segundo o qual a Administração não deverá se valer de rigorismos desnecessários.

Sendo assim, evidente que a Certidão de FGTS apresentada é válida, já que emitida diretamente pelo órgão governamental responsável por esta averiguação.

A divergência de endereço se dá em razão de o órgão responsável ainda não ter promovido a mudança cadastral da recorrida em seu sistema, no entanto, frisa-se que a documentação apresentada possui todos os dados da recorrida, sendo o CNPJ o mesmo constante em todas as documentações.

Em casos semelhantes o Egrégio Superior Tribunal de Justiça já entendeu que a divergência de endereço da empresa não se demonstra como motivo razoável para a inabilitação de empresa, nestes termos:

A liminar impugnada neste pedido, restabelecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco no julgamento do agravo regimental declarou ilegal a inabilitação e vencedora do certame a empresa impetrante, no que interessa, sob a seguinte motivação:

[...]

Ademais disso, não vislumbro razoabilidade na inabilitação da impetrante por ter apresentado certidão de FGTS com endereço da empresa divergente do contrato social e do constante no CNPJ/MF, eis que da análise dos documentos apresentados



(45) 9 9813-4883



anderson.fernandes.adv@hotmail.com



conclui-se que a impetrante encontra-se sediada no mesmo imóvel, tratando-se de alteração de endereço promovida pela Prefeitura, sem que tenha comunicado oficialmente a Caixa Econômica Federal<sup>4</sup>. [...]

Uma eventual inabilitação neste sentido confrontaria a ordem jurídica do processo licitatório, o que poderia ser desafiado por Mandado de Segurança, ou mesmo representação ao Tribunal de Contas do Estado.

Sendo assim, não há razão ao pleito da recorrente.

### 3.2. Atestados Apresentados

A recorrente aponta que os atestados de capacidade técnica apresentados pela recorrida não atendem ao que dispõe o edital, indicando ainda haver fraude em um dos atestados.

Aduz ainda que os atestados das empresas privadas deveriam ser autenticados.

Inicialmente, frisa-se que *não há necessidade de autenticação em documentação* ou mesmo o reconhecimento de firma da assinatura (que são coisas distintas).

Esta desnecessidade surgiu em decorrência da Lei Federal nº 13.726/2018, que estabelece a dispensa deste tipo de burocracia desnecessária.

Superado este ponto, analisam-se os demais argumentos trazidos pela recorrente.

No que tange à possível fraude levantada pela recorrente, não lhe assiste razão.

Por mais que a recorrente indique não ter localizado dados da empresa J.F. De Azevedo Prestação de Serviços – Me, apresenta-se abaixo a pesquisa realizada de maneira muito simples no site da Receita Federal, onde aparecem os dados da referida empresa:

<sup>4</sup> STJ, Suspensão de Segurança n. 2.370-PE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.213.753/0003-42 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/08/2017	
NOME EMPRESARIAL JF DE AZEVEDO PRESTACAO DE SERVICOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MADRI SERVICOS	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R ATHANASIO ANTONIO	NÚMERO 246	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.820-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO XANXERE	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO JULIANOAZEVEDO2000@HOTMAIL.COM	TELEFONE (48) 3242-0825/ (48) 3242-0695		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/08/2017		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Portanto, não há de se falar em inexistência da empresa signatária do atestado de capacidade técnica.

A recorrente indica ainda que tem conhecimento de várias situações, que seria conhecido de fulano ou ciclano, mas não traz qualquer prova que possa corroborar com seus argumentos.

Tais argumentos não passam de mero *jus sperniandi*.

Ademais, ainda que os atestados apresentados não suprissem o que se exige no edital, a Administração Pública não poderia exigir que os atestados de capacidade técnica fossem exatamente iguais aos serviços que contrata, já que isto tornaria impossível, ou no mínimo improvável, que houve disputa e participação nos certames.

O entendimento doutrinário é vasto neste sentido, de modo que apresenta-se



(45) 9 9813-4883



anderson.fernandes.adv@hotmail.com



o entendimento do celebre jurista Marçal Justen Filho<sup>5</sup>, *in verbis*:

Em primeiro lugar, não há cabimento em impor a exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação. Parece evidente que o sujeito que executou obra ou serviço exatamente idêntico preenche os requisitos para disputar o certame e deve ser habilitado. *Mas também se deve reconhecer que a idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada por meio da execução de obras ou serviços similares, ainda que não idênticos.* Em outras palavras, a Administração não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico àquele licitado – a não ser que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica que dê respaldo a tanto.

A jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de a capacidade técnico-operacional deve ser **similar, jamais igual**, neste sentido:

111. Nesse ponto, parece residir a principal discussão a ser enfrentada – que espécie de aptidão deve ser requerida para a execução de contratos de serviços de natureza continuada, em que esteja caracterizada cessão de mão de obra. (...)

114. O que importa é perceber que a habilidade das contratadas na gestão da mão de obra, nesses casos, é realmente muito mais relevante para a Administração do que a aptidão técnica para a execução dos serviços, inclusive porque estes apresentam normalmente pouca complexidade. Ou seja, nesses contratos, dada a natureza dos serviços, interessa à Administração certificar-se de que a contratada é capaz de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais. É situação muito diversa de um contrato que envolva complexidade técnica, como uma obra, ou de um contrato de fornecimento de bens, em que a capacidade pode ser medida tomando-se como referência a dimensão do objeto – que serve muito bem o parâmetro de 50% usualmente adotado<sup>6</sup>.

Deve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de similaridade e não de igualdade<sup>7</sup>.

Conforme se observa da documentação da recorrida, apresentou-se toda a

<sup>5</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010

<sup>6</sup> BRASIL. TCU. Acórdão 1.214/2013 – Plenário

<sup>7</sup> BRASIL. TCU. Acórdão 1.140/2005-Plenário





documentação necessária à qualificação técnica, conforme preconiza o edital e, ainda que não fosse exatamente o solicitado, a capacidade técnica da recorrida está amplamente demonstrada, por meio dos diversos atestados apresentados.

Ademais, apresentam-se outras comprovações anexas, com o fito de reiterar a capacidade técnica da recorrida e, em outros documentos, comprovar que foram prestados os serviços.

#### 4. Dos Pedidos

Por todo o exposto, requer-se que Vossa Excelência se digne a receber as presentes Contrarrazões Recursais e que sejam julgadas procedentes para declarar que a recorrida cumpriu integralmente ao edital, mantendo sua habilitação.

No caso impensável das presentes razões não serem julgadas procedentes, adiantamos nosso requerimento de cópia digital escaneada do parecer jurídico (se existente), decisão/julgamento recursal e decisão da autoridade superior que fundamentaram a decisão, para que possamos apresentar nossa reivindicação ao egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, eis que esgotada a esfera administrativa junto à Administração Municipal.

O envio da cópia deverá ser realizado para o e-mail anderson.fernandes.adv@hotmail.com, aos cuidados de Anderson Luis Fernandes OAB/PR 108.906.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Miguel do Iguaçu-PR, 18 de agosto de 2022.

ANDERSON LUIS  
FERNANDES

Assinado de forma digital por  
ANDERSON LUIS FERNANDES  
Dados: 2022.08.18 09:02:48  
-03'00'

*Anderson Luis Fernandes*

OAB/PR 108.906



ANDERSON FERNANDES

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA



## PROCURAÇÃO

**CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.180.904/0001-04, estabelecida na Rua Tocantins, 1.954, salas 03 e 04, Centro – Pato Branco/PR, representada por **MARIVONE WISNIESKI**, inscrita no CPF 808.198.699-53, *constitui como seu procurador ANDERSON LUIS FERNANDES*, brasileiro, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, sob o nº 108.906, com endereço profissional à Rua Alfredo Chaves, 99, Centro, São Miguel do Iguaçu-PR, *por prazo indeterminado, outorgando-lhe poderes para a representar administrativamente junto ao município de Coronel Vivida/PR, com poderes específicos para apresentar Contrarrazões de Recurso Administrativo.*

São Miguel do Iguaçu-PR, 18 de agosto de 2022.

Marivone  
Wisnieski

Assinado de forma digital  
por Marivone Wisnieski  
Dados: 2022.08.18  
08:01:41 -03'00'

**Centro Educacional Integração Ltda**  
Marivone Wisnieski



(45) 9 9813-4883



anderson.fernandes.adv@hotmail.com

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ</b> <b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA / NFS-e</b>		Número do RPS	Número da nota								
			38								
		Data da emissão da nota	11/01/2019 13:43:32								
		Data do fato gerador	11/01/2019 13:43:32								
		Código de verificação	JJEEKAKMD								
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>											
Nome fantasia: CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO Nome/Razão social: CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA ME CPF/CNPJ: 24.180.904/0001-04    Inscrição municipal: Endereço: R INDEPENDENCIA Número: 754 Bairro: LA SALLE CEP: 89820-000 Complemento: SALA 01 Município: Xanxerê    UF: SC E-mail: integracao24180@yahoo.com    Site:		Inscrição estadual: Telefone: (49) 3433-8397  Celular:									
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>											
Nome fantasia: Nome/Razão social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VARGEÃO CPF/CNPJ: 13.436.983/0001-55    Inscrição municipal: Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO Número: 477 CEP: 89690-000 Complemento: Município: Vargeão    UF: SC E-mail:    Telefone:    Celular:		Inscrição estadual:									
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>											
	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS						
Correspondente a recreação e aulas de dança.	3.445,4500	1,0000	3.445,4500	3.445,45x2,01 =	69,25						
<b>Forma de Pagamento</b>											
Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	3.445,45								
<b>RETENÇÕES FEDERAIS</b>											
PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções						
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00						
<b>Valor bruto = R\$ 3.445,45</b>			<b>Valor líquido = R\$ 3.445,45</b>								
Códigos dos serviços:											
08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.											
Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)							
0,00	0,00	0,00	3.445,45	69,25							
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>											
Natureza da operação: Tributação no município Situação tributária do ISSQN: Normal Local da prestação do serviço: Vargeão  Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Complementar nº 2880, de 09 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 317, de 30 de Novembro de 2010. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2.01% Situação desta NFS-e: Normal Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional. <b>DADOS BANCÁRIOS:</b> Banco do Brasil Agência: 1382-x Conta: 26357-5 Valor aproximado do tributo federal - R\$ 463,41 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 95,78 (2,78%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT					 Verificar autenticidade						



 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ</b> SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA / NFS-e</p>		Número do RPS	Número da nota 35
		Data da emissão da nota	30/11/2018 17:56:45
		Data do fato gerador	30/11/2018 17:56:45
		Código de verificação	LDDFPZUL3

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome fantasia: CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO  
 Nome/Razão social: CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA ME  
 CPF/CNPJ: 24.180.904/0001-04 Inscrição municipal:  
 Endereço: R INDEPENDENCIA Número: 754 Bairro: LA SALLE CEP: 89820-000  
 Complemento: SALA 01  
 Município: Xanxerê UF: SC  
 E-mail: integracao24180@yahoo.com Site:

Inscrição estadual:  
 Telefone: (49) 3433-8397  
 Celular:

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome fantasia:  
 Nome/Razão social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VARGEÃO  
 CPF/CNPJ: 13.436.983/0001-55 Inscrição municipal:  
 Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO Número: 477 CEP: 89690-000  
 Complemento:  
 Município: Vargeão UF: SC  
 E-mail: Telefone:  
 Celular:

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Valor bruto = R\$ 4.300,90</b>		<b>Valor líquido = R\$ 4.300,90</b>			

**Códigos dos serviços:**

08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	4.300,90	86,45

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Natureza da operação: Tributação no município

Situação tributária do ISSQN: Normal

Local da prestação do serviço: Vargeão

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Complementar nº 2880, de 09 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 317, de 30 de Novembro de 2010.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2.01%

Situação desta NFS-e: Normal

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO NRº 172/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO NRº 40/2018

PREGÃO PRESENCIAL NRº 34/2018 - PR

DADOS BANCÁRIOS:

Banco do Brasil

Agência: 1382-x

Conta: 26357-5

Valor aproximado

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 578,47 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 119,57 (2,78%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade



# DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

<b>CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA</b> RUA TOCANTINS, 1954 - SALA 03 E 04 CEP: 85505-140 - Bairro: CENTRO DA CIDADE Município: Pato Branco - PR E-mail: ceieducacao@outlook.com Fone: (46) 3235-0464 <b>CNPJ / CPF</b> <b>Inscrição Estadual</b> <b>Inscrição Municipal</b> 24.180.904/0001-04      ****      815392		<b>Número da NFS-e</b> <b>202200000000097</b>	
		<b>Data do Serviço</b> <b>15/08/2022</b>	<b>Código Verificador</b> <b>711e7a372</b>

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO/PR</b>  <b>Secretaria Municipal de Administração e Finanças</b> Fone: (46) 3220-1544 - nfse2.patobranco.pr.gov.br/NFSe.Portal	<b>Dt. de Emissão</b>  15/08/2022	<b>Exigibilidade ISS</b>  Exigível	<b>Tributado no Município</b>  Pato Branco/PR
---	---	--	---

<b>TOMADOR DO SERVIÇO</b>				<b>Município de Prestação do Serviço</b>			
Nome / Razão Social <b>MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ</b>				Abelardo Luz/SC			
Endereço <b>AV PADRE JOAO SMEDT,1605</b>							
Cidade <b>Abelardo Luz</b>		UF <b>SC</b>	Fone <b>(49) 3445-4322</b>	CEP <b>89830-000</b>			
CNPJ / CPF <b>83.009.886/0001-61</b>		Inscrição Municipal		Inscrição Estadual			
E-mail <b>*****</b>							

<b>INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO</b>							
Nome / Razão Social <b>*****</b>		CNPJ / CPF <b>*****</b>		Inscrição Municipal <b>*****</b>			
E-mail		Fone		Cidade <b>*****</b>			

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
Oficinas de Práticas Esportivas - Disponibilização de profissional de educação física para trabalhador alongamentos, caminhadas orientativas, orientar práticas esportivas como futebol e Voleibol. Oficina a ser realizada com usuários da política de Assistência Social. 8 horas no valor de R\$ 23,00 cada. Serviços Prestados Ref. 06/2022 DADOS BANCARIOS: Banco do Brasil Agência: 0586-x Conta: 46532-1.. Alíquota Efetiva: 2,0000000000%.	184,00	2,00	3,68	Não

<b>Código do Serviço</b> 08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	<b>Código NBS</b> *****
---	----------------------------

COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos	
184,00	3,68	0,00	0,00	3,68	0,00	

<b>Valor Total da NFS-e</b>	<b>184,00</b>	<b>Valor Líquido da NFS-e</b>	<b>184,00</b>
-----------------------------	---------------	-------------------------------	---------------

Informações Adicionais NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI Lei 12741/2012: Mun: R\$4,66; Est: R\$0,00; Fed: R\$24,75; Total Aprox: R\$29,41. Fonte: IBPT.	
--	--

Consulta realizada em 15/08/2022 às 16:44:32.

Para consultar a autenticidade acesse: [nfse2.patobranco.pr.gov.br/NFSe.Portal](http://nfse2.patobranco.pr.gov.br/NFSe.Portal)



202200000000097711e7a37224180904000104

Recebi(emos) de <b>CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA</b>  os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.  _____/_____/_____ Data	Identificação e assinatura do recebedor	<b>202200000000097</b> Número da NFS-e  Competência 15/08/2022  NFS-e 711e7a372	Número de Controle do Município
---	---	--	---------------------------------

Consulta realizada em 15/08/2022 às 16:44:32.



# DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA RUA TOCANTINS, 1954 - SALA 03 E 04 CEP: 85505-140 - Bairro: CENTRO DA CIDADE Município: Pato Branco - PR E-mail: ceieducacao@outlook.com Fone: (46) 3235-0464 CNPJ / CPF 24.180.904/0001-04      Inscrição Estadual ****      Inscrição Municipal 815392		Número da NFS-e <b>20220000000059</b>	
		Data do Serviço <b>19/05/2022</b>	Código Verificador <b>4f2e1f1f3</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO/PR  Secretaria Municipal de Administração e Finanças Fone: (46) 3220-1544 - nfse2.patobranco.pr.gov.br/NFSe.Portal	Dt. de Emissão <b>19/05/2022</b>	Exigibilidade ISS Exigível	Tributado no Município Pato Branco/PR
---	-------------------------------------	-------------------------------	--

TOMADOR DO SERVIÇO				Município de Prestação do Serviço			
Nome / Razão Social MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ				Abdon Batista/SC			
Endereço AV PADRE JOAO SMEDT,1605							
Cidade Abelardo Luz	UF SC	Fone (49) 3445-4322	CEP 89830-000				
CNPJ / CPF 83.009.886/0001-61				Inscrição Municipal	Inscrição Estadual		
E-mail *****							

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO		
Nome / Razão Social *****	CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****
E-mail	Fone	Cidade *****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
Empenho 1708/2022 Contratação de uma empresa especializada para realização de teatro sobre o "Abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes". Duração do Teatro entre 00:40 e 00:60min. Duas apresentações (matutino e vespertino). 2 dias de apresentações, com duas apresentações cada dia. Dados Bancarios: Banco do Brasil Ag 586-X CC 46532-1 . Alíquota Efetiva: 2,0000000000%.	2.500,00	2,00	50,00	Não

Código do Serviço 08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	Código NBS *****						
CIDE 0,00	COFINS 0,00	COFINS Importação 0,00	ICMS 0,00	IOf 0,00	IPI 0,00	PIS/PASEP 0,00	PIS/PASEP Importação 0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio 2.500,00	Valor do ISSQN Próprio 50,00	Base Cálculo ISSQN Retido 0,00	Valor do ISSQN Retido 0,00	Valor Total do ISSQN 50,00	Valor Dedução/Descontos 0,00		
Valor Total da NFS-e 2.500,00	Valor Líquido da NFS-e 2.500,00						

Informações Adicionais NFS-e Gerada em Substituição a NFS-e de número 202200000000057. NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI Lei 12741/2012: Mun: R\$63,25; Est: R\$0,00; Fed: R\$336,25; Total Aprox: R\$399,50. Fonte: IBPT.	
--	--

Consulta realizada em 19/05/2022 às 15:48:41.

Para consultar a autenticidade acesse: [nfse2.patobranco.pr.gov.br/NFSe.Portal](http://nfse2.patobranco.pr.gov.br/NFSe.Portal)



202200000000594f2e1f1f324180904000104



## DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

**CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA**  
RUA TOCANTINS, 1954 - SALA 03 E 04  
CEP: 85505-140 - Bairro: CENTRO DA CIDADE  
Município: Pato Branco - PR  
E-mail: ceieducacao@outlook.com  
Fone: (46) 3235-0464  
**CNPJ / CPF**      **Inscrição Estadual**      **Inscrição Municipal**  
24.180.904/0001-04      \*\*\*\*      815392



Número da NFS-e

**202200000000059**

Data do Serviço  
**19/05/2022**

Código Verificador  
**4f2e1f1f3**

Recebi(emos) de

CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA

os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do recebedor

202200000000059

Número da NFS-e

Competência

19/05/2022

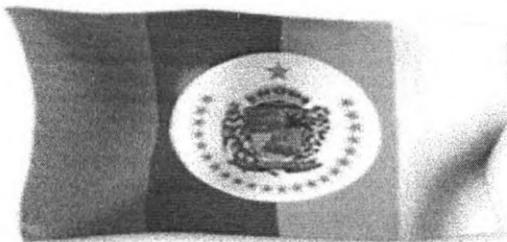
NFS-e

4f2e1f1f3

Número de Controle do Município

Consulta realizada em 19/05/2022 às 15:48:41.

Para consultar a autenticidade acesse: [nfse2.patobranco.pr.gov.br/NFSePortal](http://nfse2.patobranco.pr.gov.br/NFSePortal)



# PREFEITURA DE ABELARDO LUZ



## Pregão 107/2021

Representado pelo Senhor Prefeito,

Atesto para os devidos fins e a quem possa interessar que: CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.180.904/0001-04, estabelecida na Rua Tocantins, 1.954, Centro, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, CEP: 85.505-140, Fone: (46) 3225-0335 ou (49) 99821-5002, e-mail: *ceieducacao2@outlook.com*, realizou de forma satisfatória, com bom desempenho, cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica, operacional e comercialmente até a presente data os trabalhos abaixo descritos:

Conforme o item 17: Oficinas de práticas esportivas, alongamento, caminhada criativa e praticas esportivas como futebol e voleibol, totalizando 300 horas aulas.

Por ser expressão da verdade.

Abelardo Luz(SC), 20 de junho de 2022.

---

Nerci Santin  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0146/2021  
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 0107/2021

ATA Nº 0114/2021

### CREDENCIAMENTO, JULGAMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Aos vinte (20) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e trinta minutos (09h30min), reuniram-se na sala de reuniões da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ, junto à sede do Poder Executivo Municipal, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pelo Senhor NERCI SANTIN, PREFEITO MUNICIPAL, nomeados através do Decreto n.º 258/2021, constituindo-se da seguinte forma: Pregoeira: RAQUEL ALCANTARA PIMENTEL FERREIRA HADDAD, Secretária: CHARLENE PEREIRA NUNES e membro da equipe ALEXIS DANIEL KAWG, para a abertura dos envelopes do processo acima mencionado, cujo objeto corresponde ao Registro De Preços para possível contratação de empresas especializadas, para atuarem nas oficinas de capacitação e treinamento dos Programas/Projetos vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, conforme as especificações, habilitações, exigências, carga horária e demais detalhamentos previstos no Termo de Referência e constantes no Anexo "C" deste edital. Houve ampla divulgação em meio de comunicação conforme determina a legislação em vigor. Protocolaram tempestivamente envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação os seguintes proponentes:

Fornecedor: 010036 – ALEXANDRA DA ROCHA GOMES MEI

Fornecedor: 010536 – CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA

Fornecedor: 010706 – MARIA IVANILCE DE MELLO DAMARAT MEI

Inicialmente, o Pregoeiro solicitou a manifestação dos representantes, para possibilitar o credenciamento conforme exigido no edital, sendo verificada a presença dos seguintes representantes: REJANE APARECIDA DE ALMEIDA, pela empresa ALEXANDRA DA ROCHA GOMES MEI; MARIVONE WISNIESKI, pela empresa CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA e MARIA IVANILCE DE MELLO DAMARAT, pela empresa MARIA IVANILCE DE MELLO DAMARAT MEI. Apresentados os documentos necessários para o credenciamento, a Pregoeira declara aberta a sessão e solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes de Proposta Financeira e Documentos para Habilitação e conferissem sua inviolabilidade. Abertos os envelopes contendo as propostas financeiras, verificou-se que todas foram apresentadas dentro do exigido no edital, sendo consideradas classificadas. Em seguida os preços propostos foram registrados no sistema informatizado, e na sequência foram abertos os lances verbais, os quais estão representados na PLANILHA MAPA COMPARATIVO APÓS A FASE DE LANCES, que passa a integrar a presente Ata. Na sequência, foram abertos os envelopes contendo a documentação das empresas vencedoras de itens e passou-se a análise. Verificou-se que a empresa CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA, deixou de apresentar certificado de capacidade técnica de oficina de biscuit, manicure e pedicure, filtro dos sonhos, grafite e Tie Dye, em razão de ter sido a única empresa que cotou os referido itens, foi aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa traga os certificados em questão, ficando a entrega desses condicionada para fins de homologação. As demais apresentaram toda a documentação de conformidade com as exigências do edital, tendo sido declarada habilitada. Ato contínuo, foi oportunizado aos licitantes o direito de apresentarem recurso, o qual destacaram o desejo de não exercê-lo e por essa razão declinaram do prazo estabelecido no Edital. Diante disso, a Pregoeira adjudica desde já em prol do licitante vencedor o objeto licitado, logo após será encaminhando ao prefeito municipal para concordando promover a necessária homologação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião e lavrou-se a ata que após lida, se aprovada, será assinada pelos presentes.



ABELARDO LUZ - SC, 20 DE SETEMBRO DE 2021.

*Rejane Aparecida de Almeida*  
REJANE APARECIDA DE ALMEIDA  
ALEXANDRA DA ROCHA GOMES MEI

*Marivone Wisnieski*  
MARIVONE WISNIESKI  
CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA

*Maria Ivanilce de Mello Damarat*  
MARIA IVANILCE DE MELLO DAMARAT  
MARIA IVANILCE DE MELLO DAMARAT MEI.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO:

*Raquel A. P. F. Haddad*  
RAQUEL A. P. F. HADDAD  
Pregoeira

CHARLENE PEREIRA NUNES  
Secretária

ALEXIS DANIEL KAWG  
Membro da Equipe



# Município de Abelardo Luz

Av. Padre João Smedt, 1605 - Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz/ SC  
 CNPJ: 83.009.886/0001-61 Fone: (49) 3445 4322 gabinete@abelardoluz.sc.gov.br  
 http://www.abelardoluz.sc.gov.br



Usuário: Maritânia Bissoloti

Chave de Autenticação  
1446-4949-369Página  
1 / 4

## Resultado Classificatório Após a Fase de Lances

Licitação: 0146/2021

Data de abertura: 20/09/2021

Modalidade: Pregão

Valor total estimado: R\$ 318.600,00

Forma de julgamento: Por item

Tipo da licitação: Menor preço

**Objeto:** A presente Licitação tem por objeto o Registro De Preços para possível contratação de empresas especializadas, do ramo de terceirização de mão de obra, para atuarem nas oficinas de capacitação e treinamento dos Programas/Projetos vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, conforme as especificações, habilitações, exigências, carga horária e demais detalhes previstos nos Termos de Referência constantes no Anexo VI deste edital

Item	Quantidade	Tratamento	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação	Situação	Valor máximo (R\$)
1	200,00000	Normal	HR	46002 - Oficinas de música visando atender crianças e adolescentes do projeto AABB Comunidade: Canto, Violão, Gaita, Teclado, Flauta e Coral. Disponibilizando parte dos instrumentos necessários.	Encerrado	
	<b>Acima máximo</b>	<b>Colocação</b>	<b>Credor/Fornecedor</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
	Não	1	10706 - MARIA IVANILCE DE MELLO DAMARAT MEI		71,00000	14.200,00
	Não	2	10536 - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA		71,25000	14.250,00
2	200,00000	Normal	HR	46003 - Oficina de banda de percussão, com disponibilização de instrutor capacitado, com formação em música para criação de banda de percussão com as crianças e adolescentes atendidos pelo Programa AABB Comun. Oficina de banda de percussão, com disponibilização de instrutor capacitado, com formação em música para criação de banda de percussão com as crianças e adolescentes atendidos pelo Programa AABB Comunidade.	Encerrado	
	<b>Acima máximo</b>	<b>Colocação</b>	<b>Credor/Fornecedor</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
	Não	1	10536 - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA		66,50000	13.300,00
3	300,00000	Normal	HR	32207 - Oficina manicure e pedicuri, conforme detalhes no Termo de Referência, Anexo do Edital.	Encerrado	
	<b>Acima máximo</b>	<b>Colocação</b>	<b>Credor/Fornecedor</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
	Não	1	10536 - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA		47,50000	14.250,00
4	420,00000	Normal	HR	35220 - Oficina de Música visando atender crianças e adolescentes, mulheres e idosos 1- Canto; 2 - Violão; 3 - Gaita; 4 - Teclado; 5 - Flauta; 6 - Coral. Disponibilizando parte dos instrumentos necessários. Oficina de Música visando atender crianças e adolescentes, mulheres e idosos usuários da Política Municipal de Assistência Social: 1- Canto; 2 - Violão; 3 - Gaita; 4 - Teclado; 5 - Flauta; 6 - Coral. Disponibilizando parte dos instrumentos necessários.	Encerrado	
	<b>Acima máximo</b>	<b>Colocação</b>	<b>Credor/Fornecedor</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
	Não	1	10706 - MARIA IVANILCE DE MELLO DAMARAT MEI		71,00000	29.820,00
	Não	2	10536 - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA		71,25000	29.925,00
5	400,00000	Normal	HR	35222 - Oficina Artesanal de Filtros dos Sonhos - Técnica artesanais de confecção de filtros dos sonhos bijuterias (colares, pulseiras com pedras, sementes e chaveiros e adornos). Disponibilizar o material ne Oficina Artesanal de Filtros dos Sonhos - Técnica artesanais de confecção de filtros dos sonhos bijuterias (colares, pulseiras com pedras, sementes e chaveiros e adornos). Disponibilizar o material necessário para a Oficina.	Encerrado	
	<b>Acima máximo</b>	<b>Colocação</b>	<b>Credor/Fornecedor</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
	Não	1	10536 - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA		66,50000	26.600,00
6	400,00000	Normal	HR	42124 - Oficina de banda de percussão, com disponibilização de instrutor capacitado, com formação em música para criação de banda de percussão com as crianças, adolescentes e jovens atendidos pelo CRAS e CREA	Encerrado	





# Município de Abelardo Luz

Av. Padre João Smedt, 1605 - Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz/ SC  
 CNPJ: 83.009.886/0001-61 Fone: (49) 3445 4322 gabinete@abelardoluz.sc.gov.br  
 http://www.abelardoluz.sc.gov.br



Usuário: Maritânia Bissoloti

Chave de Autenticação  
1446-4949-369

Página  
2 / 4

## Resultado Classificatório Após a Fase de Lances

Item	Quantidade	Tratamento	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação	Situação	Valor máximo (R\$)
	Acima máximo Não	Colocação 1	Credor/Fornecedor 10536 - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA	Marca	Valor unitário (R\$) 66,50000	Valor Total (R\$) 26.600,00
7	50,00000	Normal	HR	35227 - Oficina de Grafite - Contratação de Empresa especializada, mediante disponibilização de profissional instrutor de grafite com experiência para ministrar oficinas socioeducativas de grafite, que é uma Oficina de Grafite - Contratação de Empresa especializada, mediante disponibilização de profissional instrutor de grafite com experiência para ministrar oficinas socioeducativas de grafite, que é uma forma de manifestação artística, e consiste em um movimento organizado nas artes plásticas, em que o artista cria uma linguagem intencional para interferir na cidade, aproveitando os espaços públicos da mesma para a crítica social. Fornecer material adequado e necessário para o desenvolvimento das Oficinas.	Encerrado	
	Acima máximo Não	Colocação 1	Credor/Fornecedor 10536 - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA	Marca	Valor unitário (R\$) 95,00000	Valor Total (R\$) 4.750,00
8	100,00000	Normal	HR	45232 - Oficina de Fitoterapia/ervas medicinais - Relógio do corpo humano/fitoterapia Ervas sagradas e o seu poder Fito Energético, Horto medicinal. Disponibilizar os materiais necessários.	Encerrado	
	Acima máximo Não	Colocação 1	Credor/Fornecedor 10536 - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA	Marca	Valor unitário (R\$) 57,00000	Valor Total (R\$) 5.700,00
9	460,00000	Normal	HR	45241 - Oficina de YOGA -Contratação de empresa especializada mediante disponibilização de profissional capacitado para desenvolver Oficina de yoga. Utilizando Técnicas Chantala, entre outras. Disponibilizar Oficina de YOGA - Contratação de empresa especializada mediante disponibilização de profissional capacitado para desenvolver Oficina de yoga. Utilizando Técnicas Chantala, entre outras. Disponibilizar	Encerrado	
	Acima máximo Não	Colocação 1	Credor/Fornecedor 10536 - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA	Marca	Valor unitário (R\$) 55,00000	Valor Total (R\$) 25.300,00
10	1.000,00000	Normal	HR	45242 - Oficina de Hidroginástica e Natação - Disponibilização de profissional com formação em educação física para monitorar oficinas de natação e hidroginástica.	Encerrado	
	Acima máximo Não	Colocação 1	Credor/Fornecedor 10036 - ALEXANDRA DA ROCHA GOMES MEI	Marca	Valor unitário (R\$) 24,00000	Valor Total (R\$) 24.000,00
	Acima máximo Não	Colocação 2	Credor/Fornecedor 10536 - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA	Marca	Valor unitário (R\$) 25,00000	Valor Total (R\$) 25.000,00
11	400,00000	Normal	HR	45245 - Oficina de Tie Dye e customização de Roupas Oficina de Tie Dye e customização de Roupas - Disponibilização de profissional com capacidade técnica para reallização de Oficina de tie dye para adolescentes atendidas no CREAS e no CRAS. Fornecer material necessário para desenvolvimento da Oficina.	Encerrado	
	Acima máximo Não	Colocação 1	Credor/Fornecedor 10536 - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA	Marca	Valor unitário (R\$) 66,50000	Valor Total (R\$) 26.600,00
12	300,00000	Normal	HR	45247 - Oficina Artesanal de Sabonetes e velas aromáticas - Extração de óleo essenciais e incensos sabonetes e sais de banho/óleos de massagens. Velas aromáticas e aromaterapia.	Encerrado	





# Município de Abelardo Luz

Av. Padre João Smedt, 1605 - Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz/ SC  
 CNPJ: 83.009.886/0001-61 Fone: (49) 3445 4322 gabinete@abelardoluz.sc.gov.br  
<http://www.abelardoluz.sc.gov.br>



Usuário: Maritânia Bissoloti	Chave de Autenticação 1446-4949-369	Página 3 / 4
------------------------------	--	-----------------

## Resultado Classificatório Após a Fase de Lances

Item	Quantidade	Tratamento	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação	Situação	Valor máximo (R\$)
				Pomadas e tinturas. Fornecer m Oficina Artesanal de Sabonetes e velas aromáticas - Extração de óleo essenciais e incensos sabonetes e sals de banho/óleos de massagens. Velas aromáticas e aromaterapia. Pomadas e tinturas. Fornecer material necessário para desenvolvimento da oficina.		
	Acima máximo Não	Colocação 1	Credor/Fornecedor 10536 - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA	Marca	Valor unitário (R\$) 71,25000	Valor Total (R\$) 21.375,00
13	30,00000	Normal	HR	45257 - Oficina de confecção de cuias decoradas com pérolas - Contratação de empresa especializada mediante disponibilização de profissional de artesanato, para realização de Oficina de confecção de cuias dec Oficina de confecção de cuias decoradas com pérolas - Contratação de empresa especializada mediante disponibilização de profissional de artesanato, para realização de Oficina de confecção de cuias decoradas com perolas com capacidade técnica comprovada. Ensinar fazer cuja e acessórios inerentes a ela. Disponibilizar material necessário. Até 15 usuárias.	Encerrado	
	Acima máximo Não	Colocação 1	Credor/Fornecedor 10536 - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA	Marca	Valor unitário (R\$) 95,00000	Valor Total (R\$) 2.850,00
14	300,00000	Normal	HR	45259 - Oficina de Pintura - Contratação de empresa especializada mediante disponibilidade de profissional de artesanato, para realização de Oficina de pinturas em panos de pratos, toalhas, vidros e MDF, com Oficina de Pintura - Contratação de empresa especializada mediante disponibilidade de profissional de artesanato, para realização de Oficina de pinturas em panos de pratos, toalhas, vidros e MDF, com utilização de decoupage, craquele e demais técnicas inerentes a pintura.	Encerrado	
	Acima máximo Não	Colocação 1	Credor/Fornecedor 10536 - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA	Marca	Valor unitário (R\$) 33,25000	Valor Total (R\$) 9.975,00
15	300,00000	Normal	HR	45261 - Oficina de bordados em chinelo Oficina de bordados em chinelo - Contratação de empresa especializada mediante disponibilização de profissional de artesanato, para realização de Oficina de bordados em chinelo, utilizando pedras e fitas.	Encerrado	
	Acima máximo Não	Colocação 1	Credor/Fornecedor 10036 - ALEXANDRA DA ROCHA GOMES MEI	Marca	Valor unitário (R\$) 29,75000	Valor Total (R\$) 8.925,00
	Acima máximo Não	Colocação 2	Credor/Fornecedor 10536 - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA	Marca	Valor unitário (R\$) 33,25000	Valor Total (R\$) 9.975,00
16	300,00000	Normal	HR	45264 - Oficina de Biscuit - Contratação de empresa especializada mediante disponibilização de profissional de artesanato, para realização de Oficina de Biscuit.	Encerrado	
	Acima máximo Não	Colocação 1	Credor/Fornecedor 10536 - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA	Marca	Valor unitário (R\$) 38,00000	Valor Total (R\$) 11.400,00
17	300,00000	Normal	HR	46001 - Oficinas de Práticas Esportivas - Disponibilização de profissional de educação física para trabalhar alongamentos, caminhadas orientativas, orientar práticas esportivas como futebol e voleibol. Oficinas de Práticas Esportivas - Disponibilização de profissional de educação física para trabalhar alongamentos, caminhadas orientativas, orientar práticas esportivas como futebol e voleibol. oficina a ser realizada com usuários da política de Assistência Social.	Encerrado	
	Acima máximo Não	Colocação 1	Credor/Fornecedor 10536 - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA	Marca	Valor unitário (R\$) 22,00000	Valor Total (R\$) 6.600,00
	Acima máximo Não	Colocação 2	Credor/Fornecedor 10036 - ALEXANDRA DA ROCHA GOMES MEI	Marca	Valor unitário (R\$) 23,00000	Valor Total (R\$) 6.900,00





# Município de Abelardo Luz

Av. Padre João Smedt, 1605 - Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz/ SC  
CNPJ: 83.009.886/0001-61 Fone: (49) 3445 4322 gabinete@abelardoluz.sc.gov.br  
<http://www.abelardoluz.sc.gov.br>



Usuário: Maritânia Bissoloti	Chave de Autenticação 1446-4949-369	Página 4 / 4
------------------------------	--	-----------------

## Resultado Classificatório Após a Fase de Lances

Item	Quantidade	Tratamento	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação	Situação	Valor máximo (R\$)
------	------------	------------	-----------------	------------------------------	----------	--------------------

### Resumo dos licitantes vencedores

Credor/Fornecedor	Item	Valor Total (R\$)
10036 - ALEXANDRA DA ROCHA GOMES MEI	10, 15	32.925,00
10706 - MARIA IVANILCE DE MELLO DAMARAT MEI	1, 4	44.020,00
10536 - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA	2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 16, 17	195.300,00
<b>Total Geral (R\$):</b>		<b>272.245,00</b>



# ORIENTAÇÕES AMORA

MORAIMA FELICIA TORRES MORILLO 80095637907  
CNPJ:39.232.856/0001-28  
RUA TAPIR - 85504-420  
E-mail: educacaoamora@hotmail.com  
Fone: 46 3225-0335



capacidade técnica

Atesto para os fins de comprovação de capacidade técnica e operacional, que a empresa CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA-ME, CNPJ 24.180.904/0001-04 com endereço na Rua Independência 754, bairro LA SALLE, telefone 049 34338397, email: ceieducacao@outlook.com, registrada no Ministério da Educação/SC Portaria 008/2002. Realizou de forma satisfatória, com bom desempenho, cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica, operacional e comercialmente, até a presente data os trabalhos abaixo descritos:

Item	Qtde	Und	Descrição
1	2	30 HORAS	Curso de Artesanato em biscuit, customização de roupas (tiedye) e filtro dos sonhos; IINSTRUTOR - DEIVID SOBOLESKI- RG 5.710.909
2	2	20 HORAS	Oficina de maicure e pedicure. IINSTRUTOR-SALETE FICAGNA - RG 6.875-406
3	1	50 HORAS	Oficina de grafite e pintura em tela. IINSTRUTOR- DAUANA KELLY DE OLIVEIRA - RG 6.616.682

Obs: Trabalho realizado junto ao conselho da comunidade do Município de Pato Branco nos meses de março a julho de 2021, para a comunidade em geral de forma voluntária.

*Moraima F.T. Morillo*

Moraima Felícia Torres Morillo

Pato Branco, 10 de setembro de 2021



Licitação Coronel Vivida &lt;licitacaocoronelvivida@gmail.com&gt;

**Contrarrazões Recursais - Pregão 060/2022 (id 949177)**

1 mensagem

Anderson Fernandes &lt;anderson.fernandes.adv@hotmail.com&gt;

Para: Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>, fernando@coronelvivida.pr.gov.br, licitacao@coronelvivida.pr.gov.br  
Cc: anderson@edsoncosta.adv.br

18 de agosto de 2022 às 13:57

Prezados,  
seguem em anexo as Contrarrazões Recursais referentes ao recurso interposto.

Att.: Anderson Luis Fernandes  
OAB/PR 108.906



Em 11/08/2022 17:02, Licitação Coronel Vivida escreveu:

Boa tarde

Segue em anexo as razões do recurso apresentadas pela empresa Lucca.

Conforme mensagens enviadas no licitacoes-e:

11/08/2022 às 15:28:19 A empresa LUCCA E LUCCA EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA apresentou via e-mail as razões do recurso. O documento encontra-se disponível para consulta nos documentos do licitacoes-e, bem como no site do município [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br), na opção licitações, licitações em andamento.

11/08/2022 às 17:01:31 **Conforme edital, item 14, subitem 14.1 ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente. Portanto as contrarrazões do recurso deverão ser apresentadas até o dia 18 de agosto de 2022 até as 17horas. Dia 16 de agosto é feriado municipal e 15 de agosto ponto facultativo.**

Anderson Fernandes &lt;anderson.fernandes.adv@hotmail.com&gt; escreveu no dia segunda, 1/08/2022 à(s) 11:44:

----- Mensagem encaminhada -----

**Assunto:**Fwd: Razões Recursais - Pregão 060/2022 (id 949177)  
**Data:**Mon, 1 Aug 2022 11:03:10 -0300  
**De:**Anderson Fernandes <anderson.fernandes.adv@hotmail.com>  
**Para:**licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

Prezados,

em consulta ao portal licitações-e, verifiquei que foi informado apenas o recebimento das razões recursais da Empresa Lucca e Lucca Educação e Treinamento Ltda.

Tendo em vista que nossas razões recursais foram enviadas e não recebemos confirmação e não foi informado no portal e no site do município, gostaríamos de confirmação quanto ao recebimento e processamento.

Att.: Anderson Luis Fernandes  
OAB/PR 108.906

----- Mensagem encaminhada -----

**Assunto:**Razões Recursais - Pregão 060/2022 (id 949177)  
**Data:**Wed, 27 Jul 2022 16:31:15 -0300  
**De:**Anderson Fernandes <anderson.fernandes.adv@hotmail.com>  
**Para:**licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

Prezados,

seguem em anexo as Razões Recursais da licitante / recorrente **CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA**, quanto ao Pregão em epigrafe.

Solicito a confirmação de recebimento.

Att.: Anderson Luis Fernandes  
OAB/PR 108.906

Livre de vírus. [www.avg.com](http://www.avg.com).

Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304



---

3 anexos

 **Comprovações.rar**  
2898K

 **Contrarrazoes de Recurso CEI - Coronel Vivida.pdf**  
1603K

 **Procuração - CEI - Coronel Vivida.pdf**  
289K

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NOS CMEIS E NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CORONEL VIVIDA, PARA O ANO LETIVO DE 2023, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.



Anexos

Aviso de licitação

### Pregão Eletrônico nº 64/2022

14/07/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PAVERS, TUBOS DE CONCRETO, LAJOTAS, MEIOS-FIOS E OUTROS ARTEFATOS DE CIMENTO E CONCRETO USINADO.



Anexos

Aviso de licitação

### Pregão Eletrônico nº 60/2022

08/07/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM OFICINAS, COM INSTRUTORES HABILITADOS PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS AABB COMUNIDADE, APRENDIZES DO FUTURO, ESCOLINHAS DE TREINAMENTO ESPORTIVO, E/OU OUTROS PROGRAMAS ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.



Anexos

Aviso de licitação Razões Recurso Lucca Razões Centro Educacional Intê... Contrarrazões E. S Parecer jurídico recursos

Decisão recursos Razões Recurso Lucca Contrarrazões Centro Educacion

Anexo: Contrarrazões Centro Educacional Integração

